

**NOTAS
EXPLICATIVAS**

SECÇÃO A – AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA

01 *AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS*

011 *CULTURAS TEMPORÁRIAS*

Compreende todas as unidades de produção cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na agricultura de culturas temporárias.

As unidades de produção agrícola e animal com um rácio de especialização inferior a 66%, na parte agrícola ou na parte animal, classificam-se na Subclasse 0150 (Produção Agrícola e Animal Associadas).

As unidades agrícolas de produção mista classificam-se de acordo com a sua actividade principal.

0111 *CEREALICULTURA, LEGUMINOSAS SECAS E SEMENTES OLEAGINOSAS*

Compreende a cultura de cereais (milho, cevada, centeio, aveia, trigo, etc.), de leguminosas secas (feijão, ervilha, etc.) e de sementes oleaginosas (mancara, soja, etc.).

Não inclui:

- Cultura de milho doce (0113);
- Plantas oleaginosas (0129);

0112 *CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR*

Compreende a produção de cana-de-açúcar, quer a destinada à produção de açúcar quer a destinada à produção de aguardente, de outras bebidas e de melaço.

0113 *CULTURA DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS*

Compreende as culturas ao ar livre ou em estufa de produtos hortícolas (tomates, cebolas, cenouras, alface, feijão verde, beringelas, pepino, alho, etc.). Inclui cultura de melões, melancias, milho doce, batata-doce, mandioca, inhame e outras raízes e tubérculos.

0119 *OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS*

Compreende a cultura de plantas forrageiras (trevo, nabo amarelo, luzerna, etc.), flores, plantas (plantio ou ornamentação), sementes de flores e outras culturas não permanentes.

Não inclui:

- Cultura de cana-de-açúcar (0112);
- Cultura de milho doce, melões, cogumelos, especialidade hortícolas (0113);
- Culturas de frutos de casca rijá (0122);

012 *CULTURAS PERMANENTES*

Compreende todas as unidades de produção cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na agricultura de culturas permanentes. As unidades de produção agrícola e animal com um rácio de especialização inferior a 66%, na parte agrícola ou na parte animal, classificam-se na Classe 0150 (Produção Agrícola e Animal Associadas). As unidades agrícolas de produção mista classificam-se de acordo com a sua actividade principal.

SECÇÃO A – AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA

Não inclui:

- Cultura de soja, amendoim e outras sementes oleaginosas (0111);
- Produção de azeite (1040);
- Produção de vinho (1102);

0121 CULTURA DE FRUTOS TROPICAIS E SUBTROPICAIS

Compreende a cultura de abacates, bananas, tâmaras, figos, mangas, papaias, anonas, goiaba, ananás, abacaxis e de outros frutos tropicais e subtropicais.

0122 CULTURA DE OUTROS FRUTOS (INCLUI CASCA RIJA)

Compreende a cultura de citrinos, de uvas, maçãs, pêssegos, cerejas e de outros cultivos de casca rija (amêndoa, castanha, avelã, noz, castanha de caju etc.).

Não inclui:

- Cultura de frutos oleaginosos (0129);
- Cultura de coco (0129);

0129 OUTRAS CULTURAS PERMANENTES

Compreende as culturas de árvores de borracha, de natal, de extração de seiva e de outras culturas permanentes não classificadas nas classes anteriores.

013 CULTURA DE MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA (VIVEIROS)

0130

Compreende a cultura de plantas vivas, bolbos, tubérculos e raízes, estacas, enxertos, rebentos e rizomas em vegetação ou em flor, mudas, plantas de viveiro, micélios de cogumelos, alporques e outros para plantação.

Não inclui:

- Viveiros florestais (0210);

014 PRODUÇÃO ANIMAL

Compreende as unidades de produção cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na produção animal. As unidades de produção agrícola e animal com um rácio de especialização inferior a 66%, na parte animal ou agrícola, classificam-se na Subclasse 0150 (Produção Agrícola e Animal Associadas). As unidades de produção mista de animais classificam-se de acordo com a sua actividade principal.

0141 BOVINICULTURA

Compreende a produção de bovinos para a produção de carne e de leite, assim como a desnatação de leite quando feita na própria exploração. Inclui sêmen de bovino.

Não inclui:

- Alojamento e prestação de cuidados a animais de criação (0162);
- Transformação de leite (1051);

SECÇÃO A – AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA

0142 CRIAÇÃO DE GADO CAVALAR, ASININO E MUAR

Compreende a criação de destes animais independente do fim em vista.

Não inclui:

- Alojamento e prestação de cuidados a animais de criação (0162);

0143 OVINICULTURA

Compreende também a produção de lã e de leite e a desnatação feita na própria exploração.

Não inclui:

- Tosquia de ovinos por terceiros (0162);
- Alojamento e prestação de cuidados a animais de criação (0162);
- Lã resultante do abate (1010);
- Transformação de leite (1051);

0144 CAPRINICULTURA

Compreende também a produção de leite e a desnatação do leite feita na própria exploração.

0145 SUINICULTURA

Não inclui:

- Peles e couros resultantes do abate (1010);

0146 AVICULTURA

Compreende a criação de galinhas (inclui galinhas do mato), perus, patos, gansos, pintadas. Inclui ainda a produção de ovos e exploração de chocadeiras para avicultura.

Não Inclui:

- Criação de codornizes, pombos e faisões (0149);
- Criação de avestruzes (0149);
- Produção de penas ou penugem (1010);

0149 OUTRA PRODUÇÃO ANIMAL

Compreende a criação de animais não considerados nas subclasses anteriores, qualquer que seja o fim a que se destinam, tais como, coelhos, cães (inclui cães de caça), produção de abelhas (inclui produção de mel e cera de abelhas), pássaros e similares.

Não Inclui:

- Criação de perus, patos, galinhas e gansos (0146);
- Alojamento e prestação de cuidados a animais de criação (0162);
- Produção de couros e peles de caça (0170);
- Produção de carne e peles de abate (1010);
- Fabricação de produtos alimentares a partir do mel (1079);
- Fabricação de produtos de cosmética a partir do mel ou da cera (2023);

015 PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANIMAL ASSOCIADOS

0150

Compreende todas as unidades de produção agrícola e animal associadas (culturas mistas) com um rácio de especialização na parte agrícola ou na parte animal inferior a 66% das margens brutas normalizadas.

SECÇÃO A – AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA

Não Inclui:

- Produção agrícola mista de culturas temporárias (011);
- Produção agrícola mista de culturas permanentes (012);
- Produção animal mista (014);

016 *ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E COM A PRODUÇÃO ANIMAL, EXCEPTO SERVIÇOS DE VETERINÁRIA*

0161 *ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA*

Compreende as actividades dos serviços relacionados com a agricultura executadas por terceiros, por contrato, à tarefa ou qualquer outra forma, tais como: preparação de terrenos e sementeiras; tratamento e protecção de culturas (pulverização aérea); podas de árvores e de arbustos; colheita de produtos agrícolas; protecção contra animais nocivos em conexão com a agricultura; exploração de sistema de rega; aluguer de máquinas e de equipamento agrícola com operador.

Não inclui

- Comércio por grosso e agentes do comércio de frutos e de produtos agrícolas (4610 e 4620);
- Actividades dos agrónomos e outra consultoria (7020);
- Arquitectura paisagística (7110);
- Aluguer de máquinas agrícolas sem operador (7731);
- Organização de feiras e exposições agrícolas (8230);

0162 *ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRODUÇÃO ANIMAL, EXCEPTO SERVIÇOS DE VETERINÁRIA*

Compreende as actividades dos serviços relacionados com a produção animal executadas por terceiros, por contrato, à tarefa, ou qualquer outra forma, tais como: inseminação artificial; alojamento e cuidados especiais com os animais (limpeza, etc.); tosquia e ordenha.

Não inclui:

- Actividades de engorda intensiva de animais (014);
- Actividades dos serviços destinados a promoverem a caça comercial e a captura de animais com armadilha (0170);
- Actividades comerciais das cooperativas agrícolas (4620);
- Actividades de agrónomos e outra consultoria (7020);
- Actividades veterinárias (7500);

0163 *ACTIVIDADES DE PREPARAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA A VENDA E TRATAMENTO DE SEMENTES PARA PROPAGAÇÃO*

Compreende as actividades de preparação (limpeza, corte, classificação, desinfecção, etc.) de produtos agrícolas para os mercados primários, preparação de folhas de tabaco, executadas por terceiros, por contrato ou à tarefa. Compreende ainda as actividades de beneficiação das sementes para eliminar matérias inertes e impurezas, assim como a secagem para melhor armazenamento. Inclui secagem, limpeza, calibragem e tratamento de sementes antes da sua comercialização, assim como o tratamento de sementes das variedades geneticamente modificadas.

Não inclui:

- Preparação de produtos agrícolas, de culturas temporárias, pelo agricultor (011);
- Cultura de sementes temporárias (011);
- Preparação de produtos agrícolas, de culturas permanentes, pelo agricultor (012);
- Cultura de sementes permanentes (012);
- Transformação de sementes para obter óleo (1040);
- Actividades de destalagem e ressecagem do tabaco (1200);

SECÇÃO A – AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA

- Comércio por grosso de matérias-primas agrícolas (4620);
- Investigação para desenvolver ou modificar novas formas de sementes (7210);

017 CAÇA, REPOVOAMENTO CINEGÉTICO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS 0170

Compreende as actividades de gestão cinegética, nomeadamente, o fomento e ordenamento visando a produção de caça e a exploração de zonas de caça. Inclui a captura de mamíferos marinhos (morsas, focas, etc.). Compreende também os serviços relacionados com a caça executados por terceiros, tais como a fiscalização da caça.

Não Inclui:

- Criação de espécies cinegéticas (0149);
- Captura de baleias e de outros cetáceos (0310);
- Produção de couros e peles provenientes de matadouros (1010);
- Caça recreativa ou desportiva (9319);

02 SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

021 SILVICULTURA E OUTRAS ACTIVIDADES FLORESTAIS 0210

Compreende as actividades de: recolha, preparação e conservação de sementes de espécies florestais e de outro material florestal de reprodução; exploração de viveiros florestais; operações de sementeira e plantação; operações de condução de povoamentos florestais (ex: limpezas, desbastes e desramações); e de ordenamento florestal. Estas actividades podem ser levadas a cabo em florestas naturais ou plantadas.

Não inclui:

- Cultura de árvores de natal (0129);

022 EXPLORAÇÃO FLORESTAL 0220

Compreende as actividades de: abate de árvores e operações complementares (ex: cortes de ramos em troncos abatidos, toragem, descasque, extracção - recheia e transporte próprio no interior da mata - e carregamento); produção de lenha, de estilha na mata e produção não industrial de carvão vegetal. Inclui fases de transformação efectuadas pelo responsável da exploração florestal.

Não inclui:

- Apanha de produtos florestais, excepto madeira (0230);
- Transporte no interior da floresta por terceiros (0240);
- Produção industrial de estilha (1610);
- Transporte rodoviário de produtos da floresta por terceiros (4923);

023 EXTRACÇÃO DE CORTIÇA, RESINA E APANHA DE OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS, 0230 EXCEPTO MADEIRA

Compreende as actividades de: extracção de cortiça, resina, gomas e respectivas operações complementares; apanha de cogumelos, pinhas, frutos silvestres (medronho, amoras, etc.), bolotas, musgos e líquenes e de outros produtos florestais.

SECÇÃO A – AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA

Não inclui:

- Apanha de frutos de casca rija (0122);
- Apanha de lenha (0220);

024 *ACTIVIDADE DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL*
0240 *FLORESTAL*

Compreende as actividades dos serviços executados por terceiros, à silvicultura e exploração florestal (ex: preparação de terrenos, inventário florestal; execução de avaliações da produção florestal; vigilância, detecção e protecção contra incêndios e tratamentos fitossanitários). Inclui consultoria em gestão de florestas.

Não inclui:

- Exploração de viveiros florestais (0210);
- Transporte rodoviário de produtos da floresta por terceiros (4923);
- Actividades de protecção civil (8425);

03 *PESCA E AQUACULTURA*

031 *PESCA* embarcações que se dedicam à pesca.

Não Inclui:

0310

Compreende a captura de peixes, crustáceos, moluscos e similares, assim como a apanha de produtos do mar (plantas, esponjas, corais conchas e similares), independentemente da arte da pesca utilizada. Inclui a pesca por navios-fábrica que pescam e submetem os produtos da pesca a transformação realizada a bordo das

- Captura de morsas e focas (0170);
- Actividades dos navios-fábrica que só preparam e ou transformam o peixe (1020);
- Pesca recreativa e desportiva (9319);

032 *AQUACULTURA*

0320

Compreende as actividades de produção em águas salgadas, salobras ou doces de espécies animais como peixes, crustáceos, moluscos e de algas (comestíveis ou não) e outras espécies similares, nas diferentes fases de desenvolvimento dos seus ciclos biológicos.

Inclui as culturas em tanques, viveiros, unidades flutuantes e unidades de reprodução, assim como os serviços relacionados com a aquacultura.

SECÇÃO B – INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

A designação de “indústrias extractivas” é aqui usada num sentido lato, para englobar a extracção de minerais que aparecem na natureza no estado sólido (carvão, minérios, etc.); no estado líquido (petróleo bruto, etc.); e no estado gasoso (gás natural, etc.). Inclui exploração de minas subterrâneas e a céu aberto, de pedras e de poços e todas as actividades complementares de preparação e beneficiação dos minérios e outros materiais em bruto (geralmente efectuadas na exploração ou nas suas proximidades), tais como: britagem, crivagem, lavagem, trituração, beneficiação e outros tratamentos necessários para tornar os produtos comercializáveis.

Não Inclui:

- Refinação do sal (1079);
- Tratamento da pedra em local diferente da pedreira (2396);
- Captação e distribuição de água (360);
- Prospecção mineira (7110);

05 *EXTRACÇÃO DE HULHA E LENHITE*

Compreende a extracção e beneficiação de carvões minerais.

051 *EXTRACÇÃO DE HULHA* 0510

052 *EXTRACÇÃO DE LENHITE* 0520

06 *EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL*

Compreende também a extracção de petróleo a partir de areias e xistos betuminosos, assim como a recuperação de hidrocarbonetos líquidos.

061 *EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO* 0610

Compreende também as actividades de separação, decantação, estabilização, liquefacção, dessalgação, desidratação e outras actividades ligadas à extracção de petróleo bruto para o tornar comercializável sem modificar a sua essência, feitas no local de produção até ao transporte. Inclui a produção de petróleo bruto a partir de areias e xistos betuminosos.

Não inclui:

- Actividades dos serviços relacionados com a extracção do petróleo (0910);
- Perfurações e sondagens para prospecção de petróleo (4310);
- Prospecção de jazigos de petróleo (7110);

062 *EXTRACÇÃO DE GÁS NATURAL* 0620

Compreende também as actividades de separação, decantação, dessalgação, desidratação, liquefacção, regaseificação e outras actividades ligadas à extracção de gás natural, para o tornar comercializável sem modificar a sua essência, feitas no local de produção até ao transporte.

Não inclui:

- Actividades dos serviços relacionados com a extracção de gás (0910);
- Prospecção de gás (7110);

SECÇÃO B – INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

07 *EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS*

Compreende a extracção, beneficiação (trituração, crivagem, ustulação, etc.) e a concentração dos minérios metálicos.

071 *EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO* 0710

Compreende as actividades de extracção, beneficiação e concentração dos minérios de ferro.

072 *EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS NÃO FERROSOS* 0720

Compreende as actividades de extracção, beneficiação e concentração dos minérios metálicos não ferrosos (cobre, estanho, chumbo, zinco, urânio, níquel, etc.).

08 *OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS*

081 *EXTRACÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA*

0811 *EXTRACÇÃO DE PEDRA*

Compreende a extracção, desbaste e o corte no local da extracção de pedras ornamentais: mármore e rochas similares (rochas calcárias, brechas, etc.), granito e rochas afins, sienito, pórfiro, gabro e ardósia.

Não Inclui:

- Extracção e britagem de pedra (0814);
- Tratamento de pedra em local diferente da pedreira (2396);

0812 *EXTRACÇÃO DE CALCÁRIO E CRÉ*

Compreende a extracção e outros tratamentos efectuados no local da extracção de calcários margosos, dolomite, calcite e cré para a indústria e agricultura.

0813 *EXTRACÇÃO DE GESSO*

0814 *EXTRACÇÃO DE SAIBRO, AREIA E PEDRA BRITADA*

Compreende: extracção, dragagem e lavagem de areias industriais e para a construção; extracção e britagem de pedra para agregados; moagem de pedra para obtenção de pós.

0815 *EXTRACÇÃO DE ARGILA E CAULINO*

Compreende a extracção de argilas comuns, argilas refractárias e de caulino.

0816 *EXTRACÇÃO DE POZOLANA*

089 *OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, N.E.*

SECÇÃO B – INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

0891 *EXTRACÇÃO DE SAL*

Compreende as actividades de extracção do sal, tais como: sal de depósitos subterrâneos (inclui dissolução e bombagem); sal por evaporação de água do mar ou de outras águas salgadas; produção de salmoura e outras soluções salinas; trituração e outros tratamentos do sal associados à extracção.

Não Inclui:

- Refinação de sal (1079);
- Obtenção de água potável de água salgada (3602);

0899 *OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, N.E.*

Compreende a extracção e tratamentos feitos no local da exploração de minerais não metálicos e de substâncias minerais diversas, tais como: amianto; mica; abrasivos naturais (excepto areia); esteatite (talco); feldspato; quartzo; gemas; diatomito; asfalto natural; betume natural; todos os outros minerais não metálicos e não energéticos não incluídos nas posições anteriores.

09 *ACTIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS*

091 *ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO*

Compreende as actividades associadas à extracção de petróleo ou de gás, efectuadas por contrato ou por preço fixo, tais como: perfuração de poços (inclui perfuração direccionada e reperforação); montagem, reparação e desmontagem de estaleiros de perfuração (inclui torres de sondagem nos locais de extracção); bombagem, tratamento e reparação de poços; revestimento, encabeçamento, montagem de "árvores" de válvulas em poços; fecho e abandono de poços. Compreende também as actividades especializadas de combate contra as erupções incontroladas e incêndios de jazigos e poços de petróleo e de gás.

099 *OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS*

Compreende, nomeadamente, serviços relacionados com a indústria extractiva, executados por terceiros, por contrato ou à tarefa, tais como: obtenção de amostras, observações geológicas em locais de prospecção, drenagem, bombagem e serviços de perfuração.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

10 INDÚSTRIAS ALIMENTARES

101 ABATE DE ANIMAIS, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE

Compreende: abate e preparação de carcaças das espécies bovina, suína, ovina, caprina, de aves e de coelhos; obtenção de carnes em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas, embaladas ou não; preparação de couros, peles em bruto, tripas e lã, resultantes do abate; fusão de gorduras animais para fins alimentares (inclui banha) ou industriais; a fabricação e acondicionamento de produtos à base de carne, obtidos pelos processos de aquecimento, fumagem, secagem, salga, cura ou outros processos, físico-químicos; preparados de carne (salsichas frescas, hambúrgueres, almôndegas, etc.) refrigerados ou congelados. Inclui a preparação de pastas de carne ou figado, a confecção de pratos à base de carne, enlatados, refrigerados ou congelados.

Não Inclui:

- Fabricação de caldos e sopas que contêm carne (1079);
- Curtimenta e acabamento de peles (1510);
- Embalagem de carne no comércio por grosso (4630);
- Embalagem de carne por terceiros (8291);

102 INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DA PESCA E DA AQUACULTURA

Compreende: preparação, congelação e transformação por qualquer processo (secagem, fumagem, salga, conservas, etc.) de produtos da pesca e da aquacultura, bem como os respectivos acondicionamentos e embalagem; evisceração, descabeçamento, corte, filetagem e tratamentos similares de produtos da pesca, seguidos ou não de congelação; preparação de sopas e pratos à base de produtos da pesca e da aquacultura. Inclui as actividades dos navios-fábrica que se dedicam à preparação, congelação e transformação do peixe e de outros produtos da pesca, não exercendo a actividade da pesca.

Não Inclui:

- Preparação e conservação de produtos da pesca em navios de pesca (0310);
- Produção de óleos e gorduras de produtos da pesca e da aquacultura (1040);
- Fabricação de caldos e sopas desidratados de produtos da pesca e aquacultura (1079);

103 INDÚSTRIA DE CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS

Compreende as actividades de preparação, transformação e conservação de frutos, batata e outros produtos hortícolas, por congelação, secagem e desidratação e em recipientes hermeticamente fechados, bem como a sua conservação pelo sal, salmoura, gás sulfuroso, vinagre e outros conservantes. Inclui também: fabricação de sumos reconstituídos, concentrados de sumos, néctares, polpas, pastas, polmes (purés), doces, compotas, geleias e marmelada; secagem de frutos; descasque e transformação de frutos de casca rijas comestíveis (ex: coco, etc.).

Não Inclui:

- Fabricação de farinhas ou pós de leguminosas secas e de oleaginosas (1062);
- Frutos e cascas de frutos cobertos de açúcar (1073);
- Preparação de caldos e sopas desidratadas e pratos pré-cozinhados (1079);
- Fabricação de bebidas refrescantes não alcoólicas (1104);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

104 PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS E VEGETAIS

1040

Compreende: produção e a refinação de azeite, de óleos vegetais e animais (inclui as actividades de hidrogenação, cozedura, polimerização e outros tratamentos similares de óleos e gorduras); fabricação de margarina e de outras gorduras alimentares similares. Inclui a fabricação de óleos e gorduras não comestíveis de peixes, mamíferos marinhos e de outros animais, excepto de animais de abate.

Não Inclui:

- Fusão e refinação de gorduras animais de abate (1010);
- Produção de óleos de germen de milho (1062);
- Fabricação de óleos essenciais (2029);

105 INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS

Compreende as actividades de recolha e concentração, preparação (clarificação, normalização, termização, homogeneização), tratamento (pasteurização, esterilização, ultrapasteurização) e embalagem de leite e de natas, produção de manteiga e derivados da manteiga (butteroil, manteiga concentrada), de queijo (incluindo queijo fundido), de requeijão, de leites fermentados (incluindo iogurte), leites parcial e totalmente desidratados (leites evaporados, condensados e leites em pó) leites gelificados, farinhas lácteas, soro em pó, gelados, sorvetes, caseína, caseínatos e produção de lactose. Inclui a preparação de leites aromatizados e achocolatados.

1051 INDÚSTRIA DO LEITE E DERIVADOS

Compreende as actividades de recolha pelas unidades que processam o tratamento do leite, produção de diversos tipos de leite, manteiga, queijo e de produtos frescos ou conservados, derivados do leite.

Não Inclui:

- Produção de leite nas explorações pecuárias (0141 e 0143);
- Fabricação de margarinas e similares para barrar (1040);
- Fabricação de gelados e sorvetes (1052);
- Preparação de leites em pó para bebés (1079);

1052 FABRICAÇÃO DE GELADOS E SORVETES

Compreende a fabricação de cremes congelados, gelados, sorvetes e fresquinha.

Não Inclui:

- Produção de especialidades de pastelarias congelados (1071);

106 TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS; FABRICAÇÃO DE AMIDOS, FÉCULAS E DE PRODUTOS AFINS

1061 TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS

Compreende: produção de farinhas (simples ou compostas) e de sêmolos de cereais, incluindo sêmolos de milho; descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz (inclui farinha de arroz); descasque, trituração e moenda de produtos hortícolas, de leguminosas secas, assim como a fabricação de farinhas preparadas para panificação, pastelaria e similares, flocos de cereais e de outros produtos à base de cereais tufados ou torrados.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de farinha e de fécula de batata (1030);
- Fabricação de farinha de arroz (1062);
- Misturas de farinhas e flocos de cereais (1062);

1062 FABRICAÇÃO DE AMIDOS, FÉCULAS E PRODUTOS AFINS

Compreende a produção de amido (de milho, trigo, arroz, mandioca, etc.) e produtos similares e a fabricação de açúcares e de outros derivados obtidos a partir do amido. Inclui óleo de germen de milho.

Não Inclui:

- Fabricação de farinha e de sêmola de batata (1030);
- Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis (1030);
- Fabricação de lactose (1051);

107 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES

1071 PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS E PASTELARIA DE CONSERVAÇÃO

Compreende: fabricação de todos os tipos de pão e de produtos afins frescos e de pastelarias frescas (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho; e a fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e produtos secos similares de conservação.

Não Inclui:

- Preparação de farinhas para diferentes usos (1061);
- Fabricação de massas, cuscuz e similares (1074);
- Actividades de restauração e bebidas (56);

1072 INDÚSTRIA DO AÇÚCAR

Compreende as actividades de fabricação de açúcar em rama, açúcares de consumo e melaços a partir da cana-de-açúcar, assim como a refinação do açúcar.

Não Inclui:

- Fabricação de glicose (inclui xarope) e maltose (1062);
- Fabricação de edulcorantes de síntese (2100);

1073 INDÚSTRIA DO CACAU, DO CHOCOLATE E DOS PRODUTOS DE CONFEITARIA

Compreende a fabricação de: cacau em pó, chocolate em pó, manteiga de cacau e massa de chocolate a partir de fava de cacau; confeitaria de chocolates; preparação de chocolates de cobertura; rebuçados, caramelos e pastilhas elásticas; frutas cristalizadas e secas cobertas com açúcar; amêndoas e outros produtos cobertos com açúcar.

Não Inclui:

- Produção de sacarose (1072);

1074 FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, CUSCUZ E SIMILARES

Compreende a fabricação de massas alimentícias, frescas ou secas, cozinhadas ou não. Inclui massas alimentícias recheadas.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1075 INDÚSTRIA DO CAFÉ

Compreende actividades, tais como: torrefacção de café e sucedâneos; moagem; descafeinação; fabricação de café solúvel e de misturas solúveis, com e sem incorporação de café. Inclui o empacotamento associado às actividades de transformação do café.

1079 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES, N.E.

Compreende: preparação de caldos e sopas; preparados em pó para bolos, pudins e outras sobremesas; fabricação de leveduras e adjuvantes para panificação; extractos e sucos de carne, peixe, crustáceos e moluscos; transformação e misturas de chá; tratamento industrial de ovos; fabricação de maionese, de mostarda e outros condimentos; produção de vinagre de origem vínica e não-vínica; preparações homogeneizadas para bebés e crianças; alimentos sem glúten; alimentos dietéticos ou de regime enriquecidos em nutrientes especiais (glúcidos, vitaminas, sais minerais, etc.) para indivíduos com perturbações metabólicas e de outros produtos não incluídos nas actividades atrás individualizadas. Inclui refinação do sal independente da extracção e fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados.

Não Inclui:

- Preparação de sopas de legumes prontas para consumo directo (1030);
- Fabricação de inulina (1062);
- Torrefacção de café, chicória e de outros sucedâneos do café e suas essências (1075);
- Produção de gelo (3532);

108 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

1080

Compreende a fabricação de alimentos para animais de criação (alimentos completos ou complementares, incluindo os alimentos de aleitamento) e animais de estimação (preparações compostas ou misturas de alimentos especialmente tratados para cães, gatos, pássaros, peixes, etc.).

Não Inclui:

- Produção de farinha de carne (1010);
- Produção de farinha de peixe (1020);
- Produção de bagaços e de sub-produtos que podem servir para alimentação dos animais sem necessitar de qualquer tratamento especial ou transformação (classificam-se na actividade de que provêm esses produtos).

11 INDÚSTRIA DAS BEBIDAS

110

Compreende a produção de bebidas espirituosas, vinhos, bebidas com base no malte, bebidas não alcoólicas e gaseificadas.

1101 FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE E DE OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS

Compreende a produção, preparação e acondicionamento de aguardentes, brandies, aguardentes vínicas velhas, whisky, rum, genebra, ponche, licores e outras bebidas espirituosas.

Não Inclui:

- Produção de vinhos comuns, licores, espumantes e espumosos (1102);
- Produção de álcool de fermentação (2012);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1102 PRODUÇÃO DE VINHOS E DE BEBIDAS FERMENTADAS DE FRUTOS

Compreende a produção de vinhos de mesa a partir de uvas, de vinhos licorosos, vinhos espumantes, vermouths, cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos. Inclui mistura, purificação e engarrafamento de vinhos.

Não Inclui:

- Engarrafamento e acondicionamento sem transformação (4630);
- Embalagem do vinho por terceiros (8291);

1103 FABRICAÇÃO DE CERVEJA E DE MALTE

Compreende a produção de cerveja com e sem álcool.

1104 PRODUÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS E DE BEBIDAS REFRESCANTES NÃO ALCOÓLICAS

Compreende a exploração e engarrafamento de águas de mesa (águas de nascente natural), de água mineral natural (gaseificada ou não), de água mineral artificial (enriquecimento com anidrido carbónico) e de bebidas não alcoólicas aromatizadas e/ou adicionadas de edulcorantes (laranjada, limonada, cola, etc.), de extractos naturais (água tônica, etc.) e de bebidas à base de frutos. Inclui a produção de xaropes e produtos em pó para bebidas.

Não Inclui:

- Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (1030);
- Fabricação de cerveja sem álcool (1103);
- Produção de gelo (3532);

12 INDÚSTRIA DO TABACO

120

1200

Compreende a fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos, tabaco de cachimbo e rapé, assim como a destalagem, ressecagem e outras preparações do tabaco executadas fora da exploração agrícola.

Não Inclui:

- Cultura e tratamento do tabaco na exploração agrícola (0119).

13 FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS

Compreende a preparação de fibras têxteis (descaroçamento, maceração, batedura, torcedura e carbonização), lavagem, penteação, fiação, retorcedura tecelagem de lãs, algodão, sisal, pêlos, fibras artificiais e sintéticas.

Compreende também o acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, estampagem, texturização, etc.), confecção de têxteis para o lar e outros artigos têxteis e tecidos de malha.

Não Inclui:

- Confecção de vestuário (14);
- Fabricação de fibras sintéticas (2030);

131 PREPARAÇÃO, FIAÇÃO, TECELAGEM E ACABAMENTO DE TÊXTEIS

1311 PREPARAÇÃO, FIAÇÃO E TECELAGEM DE TÊXTEIS

Compreende: operações preparatórias das fibras têxteis (fibras de origem vegetal, animal, fibras sintéticas e artificiais); fabricação de fio ou linha para tecelagem ou costura, qualquer que seja o seu destino (inclui fabricação de fios de papel); fabricação de tecidos, qualquer que seja a matéria-prima utilizada (inclui tecidos de fibra de vidro e de fibras especiais).

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Inclui operações de acabamento (branqueamento, tingimento, estampagem, etc.) efectuadas no âmbito da tecelagem, assim como a desfiação de artigos usados e desperdícios quando efectuada num processo integrado de produção.

Não Inclui:

- Operações preparatórias efectuadas em associação com a actividade agrícola ou produção animal(01);
- Acabamento de têxteis por terceiros (1312);
- Fabricação de tapetes e carpetes (1392);
- Fabricação de tecidos de malha (1399);

1312 ACABAMENTO DE TÊXTEIS

Compreende as actividades de acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, calandragem, estampagem, etc.) por conta de terceiros, quer seja por contrato ou tarefa. Estas operações executadas em têxteis ou artigos têxteis confeccionados (ex: T-shirts) adquiridos pela própria unidade para posterior revenda classificam-se aqui.

Não Inclui:

- Acabamento de têxteis feito na unidade que os produziu (1311);
- Acabamento de artigos têxteis na unidade que os produziu (1321);
- Impregnação e a fabricação de tecidos plastificados (1329);

139 OUTRAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS

1391 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS, EXCEPTO VESTUÁRIO

Compreende a fabricação (a partir de tecidos ou malhas) de artigos confeccionados em têxtil, tais como: cortinas, cortinados, lençóis, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa, cobertores, colchas, edredões, encerados, tendas de campanha, sacos, velas para embarcações, capas (para automóveis, máquinas, etc.), almofadas, pufes, sacos-cama, toldos de protecção contra o sol, bandeiras, coletes de salvamento e pára-queda, galhardetes e de outros artigos têxteis de uso doméstico. Inclui a fabricação de tapeçarias feitas à mão e de tecidos para cobertores eléctricos.

Não Inclui:

- Fabricação de artigos têxteis para uso técnico (1399);

1392 FABRICAÇÃO DE TAPETES E CARPETES

Compreende a fabricação de produtos têxteis, em peça ou por medida, para o revestimento do chão (tapetes, carpetes, etc.) obtidos por processos mecânicos a partir de fibras de lã, algodão, de fibras sintéticas ou artificiais e similares.

Não Inclui:

- Fabricação de tapeçarias feitas à mão (1391);
- Fabricação de esteiras de materiais trançados (1629);
- Fabricação de coberturas para o chão em cortiça, mesmo que tenham um suporte de matéria têxtil(1629);
- Fabricação de coberturas para o chão em borracha, mesmo em suporte de matéria têxtil (2210);
- Fabricação de coberturas para o chão em matérias plásticas, mesmo em suporte de matéria têxtil(2220);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1393 *FABRICAÇÃO DE CORDOARIA E REDES*

Compreende a fabricação de cordas, cabos, redes, cordéis e produtos similares (com ou sem fiação integrada) e de redes para a pesca e outros fins, feitos de fibras naturais, artificiais e sintéticas, sendo ou não impregnados, revestidos ou cobertos.

Não Inclui:

- Fabricação de redes para o cabelo (1410);
- Fabricação de cabos metálicos e artigos similares metálicos (2599);
- Fabricação de redes montadas para desporto (3230);

1399 *OUTRAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS, N.E.*

Compreende a fabricação de artigos têxteis não incluídos nas subclasses anteriores. Estas actividades compreendem, quer uma diversidade de processos de fabrico, quer de produtos produzidos, tais como: etiquetas, insígnias e artigos similares em têxtil; tecidos de malha, tecidos impregnados, revestidos, cobertos ou estratificados com matérias plásticas; fabricação de pastas (ouates) de matérias têxteis e respectivos artigos (pensos higiénicos, tampões, etc.); rendas (inclui tules), bordados, fitas, passamanarias e sirgarias; fios e cordas de borracha revestidos de têxtil; fio metalizado; fios e bandas têxteis impregnadas, revestidas, cobertas ou forradas a borracha ou a matérias plásticas; tecido de grande resistência para pneumáticos, obtido a partir de fio de alta tenacidade (sintético ou artificial) e outros tecidos tratados ou revestidos; telas para escrita ou para desenho; camisas incandescentes para candeeiros a gás e tecidos tubulares para a sua fabricação; mangueiras e tubos similares em matérias têxteis, mesmo com armadura ou acessórios em outros materiais; correias transportadoras ou de transmissão em matérias têxteis mesmo reforçadas de metal ou de outros materiais; telas de filtração, seira ou feltros e outros artigos têxteis para uso técnico especial. Inclui o corte e a preparação do pêlo.

Não Inclui:

- Fabricação de feltros obtidos pelo processo de tecelagem (1311);
- Fabricação de tapetes e carpetes (1392);
- Fabricação de correias transportadoras ou de transmissão feitas de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com borracha, desempenhando o papel de componente principal (2210);
- Fabricação de tela metálica (2599);

14 *INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO*

141 *CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, EXCEPTO ARTIGOS DE PELES COM* 1410 *PÊLO*

Compreende a fabricação de artigos de vestuário para homem, mulher e criança, em qualquer matéria-prima (excepto peles com pêlo), feito em série ou por medida, qualquer que seja o fim (passeio, trabalho, desporto, etc.). Inclui a fabricação de acessórios de vestuário.

Os materiais utilizados podem apresentar-se como tecido grosseiro, tecido fino, tecido de malha, renda ou não tecidos, revestidos ou impregnados de borracha ou matérias plastificadas.

Compreende ainda a fabricação de chapéus, bonés, luvas, gravatas, lenços, xailes, laços para o cabelo e outros artigos e acessórios de vestuário em qualquer material. Inclui a fabricação de calçado confeccionado com material têxtil sem sola aplicada.

Não Inclui:

- Fabricação de vestuário em malha a partir de malha de produção própria (1430);
- Fabricação de vestuário e artigos de peles com pêlo (1420);
- Fabricação de malas, bolsas e outros artigos de marroquinaria (1510);
- Fabricação de calçado (1520);
- Fabricação de vestuário colado de borracha (2210);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de vestuário colado de matérias plásticas (2220);
- Fabricação de vestuário em amianto (2399);
- Fabricação de luvas e chapéus para desporto (3230);
- Reparação de artigos de vestuário (9529);

142 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO*

1420

Compreende a confecção de vestuário e seus acessórios e de artigos diversos (tapetes, pufes não estofados, peles para polimento industrial, etc.) em peles com pêlo (naturais ou artificiais).

Não Inclui:

- Fabricação de artigos de imitação de peles obtidas por tricotagem (1430);
- Fabricação de pantufas, calçado em peles com pêlo e suas partes com pêlo (1520);

143 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MALHA Compreende a fabricação de artigos de malha (vestuário ou outros artigos) tricotados em forma ou a partir de tecido de malha . Inclui a fabricação de meias, peúgas, collants para homem, mulher e criança.*

1430

Não Inclui:

- Fabricação de tecidos de malha (1399);
- Fabricação de artigos ortopédicos (2660).

15 *INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO; INDÚSTRIA DO CALÇADO*

151 *CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO E COM PÊLO; FABRICAÇÃO*
1510 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM E DE USO PESSOAL, DE MARROQUINARIA, DE CORREIRO E DE SELEIRO*

Compreende a curtimenta e acabamento de peles naturais sem pêlo e com pêlo, a fabricação de couro reconstituído e a fabricação de malas de viagem, bolsas, sacos de mão, artigos de correaria e de outros em couro e de sucedâneos do couro.

152 *INDÚSTRIA DO CALÇADO*

1520

Compreende a fabricação de calçado em diferentes matérias (couro, borracha, plástico, têxteis, madeira, etc.), para todos os fins e qualquer que seja o processo de produção (corte e costura de peças, colagem, montagem, vulcanização, injeção, moldação, etc.). Inclui a fabricação de componentes de couro e o acabamento de calçado.

Não Inclui:

- Fabricação de calçado de matérias têxteis sem aplicação de solas (1410);
- Fabricação de calçado em amianto (2399);
- Fabricação de calçado ortopédico (2660);
- Reparação de calçado (9523);

16 *INDÚSTRIA DA MADEIRA, EXCEPTO MOBILIÁRIO, DA CORTIÇA E OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA*

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

161 *SERRAÇÃO, APLAINAMENTO E IMPREGNAÇÃO DA MADEIRA* 1610

Compreende a actividade das serrações e outras unidades de trabalho mecânico da madeira, fixas ou móveis, independentemente do lugar onde operam. Inclui a produção de madeiras serradas para construção (madeiras esquadriadas, réguas para parquet, etc.), madeiras para paletes, tabuinha para embalagem, farinha e partículas de madeira.

Compreende também o aplainamento, a impregnação e o tratamento químico da madeira com agentes de conservação ou de outros produtos.

Não Inclui:

- Exploração florestal (0220);
- Fabricação de folheados e contraplacados (1621);
- Fabricação de ripas e caixilharia de madeira (1622);

162 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA, CORTIÇA, DE ESPARTARIA E DE CESTARIA, EXCEPTO MOBILIÁRIO*

1621 *FABRICAÇÃO DE FOLHEADOS, CONTRAPLACADOS, PAINÉIS LAMELADOS, DE PARTÍCULAS, DE FIBRAS E DE OUTROS PAINÉIS*

Compreende a fabricação de painéis de partículas de madeira, assim como o revestimento por conta de terceiros (pintura e outras técnicas de decoração).

Compreende também a fabricação de folhas de madeira suficientemente finas obtidas por serragem, corte ou outro processo, podendo estar pintadas, revestidas, impregnadas ou reforçadas numa das superfícies, com papel ou tecido. Inclui também o revestimento de folheados, lamelados e de outros painéis por conta de terceiros.

Não Inclui:

- Fabricação de madeira serrada de espessura superior à madeira para fabricação de contraplacados (1610);

1622 *FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CARPINTARIA PARA A CONSTRUÇÃO*

Compreende a fabricação e colocação associada de artigos em madeira, principalmente destinadas à indústria da construção. Inclui a fabricação de uma grande variedade de produtos de madeira, destinados principalmente à construção, como peças de carpintaria (caibros, barrotes, vigas de madeira, etc.), obras de carpintaria de limpos (portas, janelas, escadas em madeira, com ou sem ferragens, etc.), caixilhos, parqueteria e lambris. Inclui a pré-fabricação de casas em madeira e suas partes.

Não Inclui:

- Réguas para parquet (1610);
- Colocação isolada (4330).

1623 *FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA*

Compreende a fabricação de paletes, caixas e outras embalagens e estrados de madeira. Inclui tonéis, barricas, dornas, cubas e outros produtos (incluindo as suas partes) de tanoaria.

Não Inclui:

- Fabricação de artigos de cestaria (1629);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1629 *FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE MADEIRA; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CORTIÇA, DE ESPARTARIA E DE CESTARIA*

Compreende a fabricação de artigos feitos a partir de vime, junco, cana-da-índia, salgueiro, palha e outras matérias similares, trançados ou unidos entre si em formas diversas (esteiras, cestos, candeeiros, bonecos, etc.). Inclui também as actividades de preparação, transformação, granulação e aglomeração da cortiça, bem como a fabricação de artigos constituídos integral ou parcialmente de cortiça. Inclui ainda a fabricação de pequenos artigos constituído integral ou parcialmente de madeira, tais como, cavilhas, formas, molas para roupa, cabides, estatuetas e outros objectos de ornamentação, bobines, utensílios de cozinha para uso doméstico e outros artigos de madeira não incluídos nas posições anteriores.

Não Inclui:

- Fabricação de tapetes em matérias têxteis (1392);
- Fabricação de mobiliário (310);
- Fabricação de artigos de viagem e de caixas em madeira recobertas com plásticos ou outra matéria(1510);
- Fabricação de caixas para relógios (2652);
- Fabricação de bijutaria e fantasia (3212);
- Fabricação de caixões mortuários em madeira (3290)

17 *INDÚSTRIA DA PASTA, PAPEL, CARTÃO E SEUS ARTIGOS* 170

1701 *FABRICAÇÃO DE PASTA, PAPEL E CARTÃO*

Compreende a fabricação de: pasta, a partir da madeira e seus resíduos, trapos e outras fibras, mediante processos mecânicos, químicos ou semiquímicos; papel, a partir de pasta virgem ou papel reciclado e de cartão (excepto canelado), não revestido ou revestido na máquina. Inclui o revestimento, rebobinagem, supercalandragem e outras operações de transformação do papel ou cartão efectuadas fora ou na própria máquina de formação da folha.

Não Inclui:

- Fabricação de papel fotográfico (2029);
- Fabricação de papéis abrasivos (2399);

1702 *FABRICAÇÃO DE PAPEL E DE CARTÃO CANELADOS E DE EMBALAGENS DE PAPEL E CARTÃO*

Compreende a fabricação de papel e cartão canelados, de caixas, sacos, pastas para arquivo, bolsas e outras embalagens em papel e cartão.

Não Inclui:

- Fabricação de envelopes (1709);
- Fabricação de sacos em matérias plásticas (2220);

1703 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E SANITÁRIO*

Compreende a fabricação de artigos de pasta, de papel e de cartão para uso doméstico e de higiene, tais como: papel higiênico, lenços, guardanapos, fraldas, pensos higiénicos e tampões; chávenas, pratos e tabuleiros; vestuário e acessórios em papel e de outros artigos similares para uso doméstico e de higiene.

Não Inclui:

- Fabricação de pensos higiénicos em matérias têxteis (1329);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1709 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPEL E DE CARTÃO, N.E.*

Compreende a fabricação de: papel de escrita e de impressão; cadernos e livros de registo; papel contínuo para computador; sobrescritos e postais não ilustrados; caixas, e sacos; papel químico e papel autocopiativo; papel gomado ou adesivo; papel de parede; etiquetas (impressas ou não); embalagens moldadas de pasta de papel (ex: placas para ovos ou frutas) e outros artigos de pasta de papel, papel e cartão não incluídos nas posições anteriores.

Não Inclui:

- Fabricação de papel e cartão e granel em folha ou em rolos (1701);
- Fabricação de cartas, jogos e brinquedos em papel ou cartão (3240);

18 *IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS*

181 *IMPRESSÃO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO*

Compreende a preparação da impressão e a impressão de jornais, revistas, livros, atlas, cartas geográficas, poster, obras musicais, cartas de jogar, artigos de papelaria e de outros materiais por conta do editor ou de terceiros, numa base contratual ou de tarefa (ex: catálogos, formulários por conta de empresas; selos postais ou papel moeda por conta do governo, etc.). Inclui a composição manual, mecânica ou por outros processos e a impressão em tipografia, litografia, olografia, serigrafia e por outros processos.

Compreende também actividades de encadernação, acabamento, fotocomposição, gravação e outras actividades dos serviços relacionados com a impressão.

Não Inclui:

- Actividades de edição isoladas ou com impressão associada (581);
- Produção de documentos originais de autores, músicos, engenheiros, arquitectos e outros que se classificam no âmbito da actividade técnica ou artística respectiva (Secção R);

1811 *IMPRESSÃO*

Compreende a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações (inclui publicações periódicas de publicidade), obras de música, panfletos, álbuns, agendas, formulários, cartazes, mapas, atlas, selos, papel-moeda, cartas de jogar e outros produtos impressos, por conta de editores ou de terceiros (numa base contratual ou de tarefa).

Não Inclui:

- Estampagem de têxteis (1312);
- Actividades de edição, mesmo associadas à impressão (581);
- Produção de obras originais por autores, músicos e outros (Secção R);

1812 *ACTIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO*

Compreende actividades de: reprografia (preparação de transparentes, esboços, provas, etc.); preparação de dados digitais (selecção, relacionamento, etc.); dobragem, cosedura, douramento e outras operações relacionadas com a encadernação; composição e tratamento de imagem assistida por computador; fotogravura; composição tipográfica e fotocomposição; gravura para impressão sobre papel ou têxtil; produção de matrizes tipográficas, de placas e outros suportes para impressão.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

182 REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS

1820

Compreende a reprodução, a partir de uma matriz, de: discos, discos compactos, fitas com música ou de outras gravações sonoras; discos, discos compactos, fitas com filmes ou de outras gravações vídeo; programas (software) e de informação (dados, etc.) em discos, bandas ou outros suportes.

19 FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E DE AGLOMERADOS DE COMBUSTÍVEIS

191 FABRICAÇÃO DE COQUE

1910

Compreende as actividades dos fornos de coque com vista, principalmente, à produção de coque e semi-coque, a partir da destilação de hulha e lenhite. Inclui produção de gases das coquerias, carvão de retorta e produtos residuais (alcatrão de hulha, etc.).

Não Inclui:

- Aglomeração da hulha e da lenhite (1920);
- Coque de petróleo (1920);
- Produção de breu e coque de breu (2100);

192 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS

1920

Compreende a actividade de transformação do petróleo bruto em: combustíveis líquidos ou gasosos (gasolinas, fuel-oil, butano, propano, etc.); bases petroquímicas (ex: naftas); óleos e massas lubrificantes; produtos para revestimento de estradas (asfalto); coque de petróleo e produtos petrolíferos diversos (vaselina, etc.).

Não Inclui:

- Extração de petróleo bruto (0610);
- Fabricação de óleos e massas lubrificantes produzidos fora das refinarias (2029);

20 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS (EXCEPTO PRODUTOS FARMACÊUTICOS)

201 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE, ADUBOS E COMPOSTOS AZOTADOS, MATÉRIAS PLÁSTICAS E BORRACHA SINTÉTICA, SOB FORMAS PRIMÁRIAS

Compreende a fabricação de: gases industriais; produtos químicos inorgânicos de base; produtos químicos orgânicos de base; adubos químicos elementares, compostos e compostos azotados; produção de carvão vegetal e animal para queima e gases associados; matérias plásticas e de borracha sintética, em formas primárias. Inclui a produção de álcool etílico de fermentação.

Não Inclui:

- Produção de carvão vegetal associado à exploração florestal (0220);
- Extração de metano (0610);
- Exploração de guano (0899);
- Fabricação de derivados de algas (1079);
- Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos (2021);
- Produção de carvão vegetal e animal activados (2029);
- Fabricação de ácidos salicílicos e o-acetilsalicílicos (2100);
- Fabricação de chapas, folhas e tiras de borracha (2210);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2011 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE, ADUBOS E COMPOSTOS AZOTADOS, MATÉRIAS PLÁSTICAS E BORRACHA SINTÉTICA, SOB FORMAS PRIMÁRIAS*

Compreende a fabricação de: gases industriais (comprimidos, liquefeitos ou solidificados); produtos químicos inorgânicos de base (ácidos, óxidos, hidróxidos, sais, etc.); produtos químicos orgânicos de base (álcoois, fenóis, hidrocarbonetos, etc.); adubos químicos elementares, compostos e compostos azotados; produção de carvão vegetal e animal para queima e gases associados; amoníaco e ureia, ácidos nítrico e sulfonítrico; nitratos de potássio e fosfatos de triamónio; matérias plásticas e borracha sintética em formas primárias (pós, grânulos, pastas, dispersões, emulsões e soluções).

Não inclui:

- Fabricação de álcool etílico de fermentação (2012);

2012 *FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO DE FERMENTAÇÃO*

Compreende a produção de álcool etílico a partir de fermentação, a rectificação de álcoois e a produção de álcoois neutros ou desnaturados.

202 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS*

2021 *FABRICAÇÃO DE PESTICIDAS E OUTROS PRODUTOS AGROQUÍMICOS*

Compreende a fabricação de fungicidas, herbicidas, insecticidas, desinfectantes, acaricidas, nematodocidas, rodenticidas, moluscicidas, inibidores de germinação, reguladores de crescimento para plantas e outros produtos agro-químicos não classificados noutras rubricas. Inclui a produção de pesticidas de uso doméstico, veterinário e industrial.

Não Inclui:

- Exploração de guano (0892);
- Fabricação de adubos e de compostos azotados (2011);

2022 *FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS SIMILARES; MASTIQUES; TINTAS DE IMPRESSÃO*

Compreende a fabricação de: tintas e vernizes, esmaltes metálicos, mastiques e indutos; solventes, diluentes e secantes preparados; cores para pintura artística, ensino ou recreio; tintas de impressão (litográficas, flexográficas, etc.). Inclui tintas em pó.

Não Inclui:

- Fabricação de solventes derivados do petróleo (1920);
- Fabricação de tintas de escrever e artísticas (2029);

2023 *FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE POLIMENTO, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE*

Compreende a fabricação de: glicerina, de agentes orgânicos de superfície e de preparações tensoactivos, em qualquer forma ou estado; preparações para perfumar e ambientes; pomadas e cremes para calçado, couro e madeira; preparações para polimento de automóveis, vidros e metais; perfumes e águas-de-colónia; produtos de beleza ou maquilhagem; protectores e bronzeadores solares; preparados para manicuros e pedicuros; champôs, lacas e outras preparações para o cabelo; preparações para barbear; pastas dentífricas; desodorizantes e sais de banho; depilatórios e fabricação de outros produtos similares de limpeza, de higiene ou de cosmética.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não Inclui:

- Fabricação de óleos essenciais (2029);

2029 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, N.E.

Compreende a fabricação de: substâncias explosivas (pólvoras e explosivos) e composições pirotécnicas (luminosas, incendiárias, fumígenas, sonoras e tóxicas); óleos essenciais; gelatinas e seus derivados; derivados da caseína; albuminas (excepto ovalbuminas) e derivados; colas preparadas de origem natural e sintética; preparações lubrificantes (inclui os óleos de corte, as preparações antiferrugem ou anticorrosão, etc.); tintas de escrever, de desenhar e para almofadas de carimbos; massas ou pastas para modelar; ceras e outras composições à base de gesso, para dentistas; composições e cargas para aparelhos extintores; desincrustantes para uso doméstico; produtos para fins fármaco-cirúrgicos; produtos químicos para fotografia; e de produtos químicos diversos não incluídos noutras Classes.

Não Inclui:

- Fabricação de óleos lubrificantes e massas consistentes efectuadas em refinarias (1920);
- Fabricação de emulsões de asfalto (2399);
- Fabricação de fósforos e de velas (3290);

203 FABRICAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS

2030

Compreende a fabricação de fibras artificiais e sintéticas, sob a forma de monofilamentos, lâminas ou similares, multifilamentos, fios ou fibras, destinadas a serem trabalhadas em máquinas têxteis.

Não Inclui:

- Fiação de fibras artificiais e sintéticas (1311);
- Fabricação de linhas de coser (1312);
- Produção de fibra de vidro (2310);

21 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE E DE PREPARAÇÃO

210 FARMACÊUTICA

2100

Compreende a fabricação de produtos de origem natural ou sintética para uso farmacêutico tais como: ácidos salicílicos e os acetilsalicílicos; sulfamidas ou sulfonamidas; açúcares quimicamente puros; vitaminas e provitaminas; hormonas e esteróides; alcalóides vegetais, naturais e sintéticos; antibióticos; toxinas, culturas de microrganismos e produtos semelhantes.

Compreende também: medicamentos (inclui medicamentos halopáticos e homeopáticos, para medicina humana e veterinária); preparações farmacêuticas (contraceptivos; reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos; preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico para aplicação no paciente; cimentos e outros produtos para obturação dentária; pastas (ouates), gazes, pensos e ligaduras; emplastos de qualquer espécie; material para suturas cirúrgicas; caixas e estojos, guarnecidos, para primeiros socorros.

Não Inclui:

- Fabricação de produtos fitofarmacêuticos (2021);
- Recolha de sangue (8692);

22 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

221 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA*

2210

Compreende as actividades de fabricação de: pneus e de câmaras-de-ar para veículos automóveis, equipamentos, máquinas e outros fins; bandas de rodagens amovíveis para pneus, cintas de protecção (flaps) e perfis de borracha não vulcanizada para recauchutagem; produtos semi-acabados (folhas, chapas, perfis, etc.) ou acabados (tubos, mangueiras, correias, artigos de higiene, sacos para água quente, tetinas, vestuário colado de borracha, revestimentos para o chão, etc.) a partir de borracha natural ou sintética (vulcanizada, não-vulcanizada e endurecida), feitos inteira ou parcialmente em borracha ou em gomas imitando a borracha. Inclui as actividades de recauchutagem (simples e integral) e os consertos de pneus usados que envolvam, regra geral, uma vulcanização.

Não Inclui:

- Fabricação de telas para barcos (1329);
- Fabricação de calçado de borracha (1520);
- Fabricação de colas, à base de borracha (2029);
- Fabricação de instrumentos de borracha para medicina (2651);
- Fabricação de embarcações insufláveis (3012);
- Fabricação de artigos de desporto de borracha (3230);
- Regeneração (reciclagem) da borracha (3830);
- Reparação de pneus e câmaras-de-ar (4520);

222 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS*

2220

Compreende a fabricação de: sacos, bolsas, recipientes, caixas, frascos, garrações, garrafas e de outras embalagens; rolhas, tampas e produtos similares; bobinas carretéis e suportes semelhantes para fotografia, cinematografia e outros fins; portas, janelas, caixilharia, estores, tanques, revestimentos (chão, paredes, tectos, etc.), banheiras, chuveiros, sanitários, autoclismos e de outro material de construção; produtos semi-acabados (monofilamentos, chapas, folhas, blocos, filmes ou películas, etc.) e acabados (tubos e seus acessórios, etc.); louça de mesa, artigos de cozinha e de higiene, artigos de escritório e escolares, correias de transmissão, estatuetas, vestuário colado (não costurado), chapéus, fitas e auto-adesivas, de matérias plásticas.

Não Inclui:

- Fabricação de artigos de viagem (1510);
- Fabricação de calçado de plástico (1520)
- Fabricação de mobiliário de plástico (3109);

23 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS*

231 *FABRICAÇÃO DE VIDRO E ARTIGOS DE VIDRO*

2310

Compreende a fabricação de: vidro plano liso, aramado ou não, colorido ou incolor; vidro impresso, aramado ou não, colorido ou incolor; vidros de segurança, temperado ou laminado; espelhos de vidro; vidros isolantes; vidro biselado ou trabalhado de outro modo; garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores, obtidos por processos automáticos, semi-automáticos ou manuais; fibras de vidro para "isolamento" a granel, em manta, em painéis e similares; fibras ópticas; artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia; vidros para relógios e vidros de óptica não trabalhados opticamente; isoladores e peças isolantes; varões e tubos; blocos, placas, ladrilhos e outros artefactos de vidro, prensado ou moldado para a construção e ornamentação.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não Inclui:

- Fabricação de tecidos em fibra de vidro (1311);
- Fabricação de seringas (2651);
- Fabricação de artigos de óptica em vidro trabalhados opticamente (2680);
- Fabricação de cabos de fibras ópticas isoladas individualmente (2730);
- Fabricação de jogos e brinquedos em vidro (3240);

239 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

2391 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRACTÁRIOS

Compreende a fabricação de produtos refractários moldados a partir de qualquer base e qualquer que seja o fim do produto (construção, isolamento, laboratório, etc.) e de produtos refractários não moldados (argamassas, cimento, betões, indutos, bem como outras misturas preparadas). Inclui também a fabricação de produtos calorífugos (obtidos a partir de farinhas siliciosas fósseis) e de produtos que contenham magnesite, dolomite ou cromite.

2392 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS PARA A CONSTRUÇÃO

Compreende a fabricação de: azulejos (material cerâmico vidrado para revestimento); ladrilhos, mosaicos e placas cerâmicas, obtidas por prensagem (vidrados ou não) para pavimentação e revestimento; tijolos, telhas e outros produtos de barro para a construção; tubos, canalizações, elementos de chaminés e de outros artigos não refractários de barro para a construção.

Não Inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refractários para a construção (2391);
- Fabricação de argilas expandidas (2399);

uso doméstico e hotelaria (louças, artigos

2393 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRACTÁRIOS (EXCEPTO OS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO)

Compreende a fabricação de artigos cerâmicos para de toucador, etc.); ornamentação (estatuetas, objectos de fantasia, etc.) em porcelana, faiança e matérias similares; usos sanitários, de porcelana, faiança e grés fino; instalações eléctricas; recipientes para transporte ou embalagem de outros artigos cerâmicos não compreendidos nas posições anteriores. Inclui a fabricação de produtos cerâmicos para laboratórios e para usos químicos ou industriais.

Não Inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refractários (2391);
- Fabricação de materiais cerâmicos para construção (2392);
- Fabricação de brinquedos de cerâmica (3240);

2394 FABRICAÇÃO DE CIMENTO, CAL E GESSO

Compreende a fabricação de cimentos hidráulicos (cimentos portland, aluminoso, superfosfato e de outros cimentos hidráulicos pulverizados ou não pulverizados), de clinkers, de cal viva, cal apagada e cal hidráulica.

Não Inclui:

- Fabricação de cimentos ou gessos para obturação dentária (2100);
- Fabricação de argamassas e betões prontos a utilizar (2391);
- Fabricação de produtos em cimento e gesso (2395);

2395 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BETÃO, GESSO, CIMENTO E MARMORITE

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Compreende a fabricação de: produtos de betão, de gesso, pedra artificial (marmorite), cimentam (ladrilhos, tijolos, lajes, chapas, condutas, postes, etc.) e elementos pré-fabricados para a construção ou obras de engenharia civil; materiais de construção (chapas, chapas onduladas, painéis, ladrilhos, tubos, reservatórios, condutas, etc.) feitos a partir de substâncias vegetais (palha, cana, junco, etc.) ou fibras de amianto aglomeradas com cimento, gesso ou outro aglutinante mineral; estatuetas, mobiliário, recipientes, vasos, baixos e altos-relevos, jarras para plantas e produtos similares a partir do betão, gesso, cimentam, marmorite (pedra artificial) ou pozolana.

Não Inclui:

- Fabricação de cimentos refractários (2391);

2396 *SERRAGEM, CORTE E ACABAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE OUTRAS PEDRAS DE CONSTRUÇÃO*

Compreende as actividades de serragem, corte, polimento e acabamento da pedra, realizadas fora das pedreiras, destinadas à construção de edifícios, monumentos funerários, estradas ou outras aplicações.

Não Inclui:

- Extracção de pedra (0811);
- Fabricação de produtos abrasivos (2399);

2399 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS, N.E.*

Compreende a fabricação de: mós, discos, pedras de amolar ou de polir e de outros produtos abrasivos naturais ou artificiais, incluindo os produtos abrasivos aplicados sobre matérias flexíveis (base têxtil, papel, etc.); fio e tecido, vestuário, calçado, chapéus, cordas e de outros produtos em amianto e outras matérias minerais similares não metálicas; materiais de fricção à base de amianto; vermiculite escamada, argilas expandidas e produtos minerais similares para isolamento térmico ou sonoro; corindo artificial; produtos asfaltados ou betuminosos; mica, turfa e de produtos em outras matérias minerais não metálicas não incluídas nas posições anteriores.

Não Inclui:

- Fabricação de lã de vidro e fibras de vidro (2310);
- Fabricação de artigos eléctricos em grafite (2790);

24 *INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE*

Compreende as actividades de: primeira fusão, afinação e refinação de metais; laminagem, trefilagem e estiragem; produção de ferro-ligas, fabricação de peças fundidas ou forjadas ou de outras formas básicas de metais ferrosos e não ferrosos, por conta própria ou por conta de terceiros.

241 *INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE DE FERRO OU AÇO*

2410

Compreende as actividades da indústria siderúrgica, nomeadamente: produção de gusa (inclui gusa spiegel); produção de aço bruto e de produtos semi-acabados (inclui produtos obtidos por vazamento contínuo); produção de ferro manganés carburado e de ferro-fósforo; laminagem a quente e a frio de produtos planos; laminagem a quente de produtos longos (fio laminado, varão para betão, barras, perfis pesados, carris, etc.); fabricação de barras e de secções maciças de aço obtidas por estiragem a frio; revestimento de produtos planos; fabricação tubos de aço (soldados ou sem soldadura) e seus acessórios.

Não Inclui:

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Produção de coque a partir do carvão (1910);
- Fundição de metais ferrosos e não ferrosos (2430);
- Revestimento fora do sector siderúrgico (2592);

242 *OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS E METAIS* 2420 *NÃO FERROSOS*

Compreende as actividades de produção de metais preciosos e de outros metais não-ferrosos a partir do minério em bruto e de outras matérias-primas intermédias entre o minério em bruto e o metal (ex: a alumina) e de produtos semi-acabados destes metais sob qualquer forma (barras, folhas, perfis, fios, tubos, chapas, em pó, etc.), independentemente do processo tecnológico de fabrico (laminagem, estiragem, trefilagem, etc.). Inclui a afinação e refinação destes metais.

As actividades de forja ou de fundição realizadas como parte integrada da fabricação de um determinado produto incluem-se na posição correspondente do produto.

Não Inclui:

- Produção de caixas de relógio em metais preciosos (2652);
- Produção de joalharia em metais preciosos (3211);

243 *FUNDIÇÃO DE METAIS* 2430

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados de metais ferrosos e não ferrosos. Inclui fabricação de tubos de ferro fundido e seus acessórios.

Não Inclui:

- Caldeiras e radiadores (2519);
- Artigos para uso doméstico (2599);
- Fundição integrada na fabricação de produtos metálicos (25-32);

25 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS*

251 *FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS METÁLICOS, RESERVATÓRIOS E GERADORES DE VAPOR*

2511 *FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS METÁLICOS*

Compreende a fabricação de: estruturas e partes metálicas para pontes, torres, mastros, comportas, pilares e para outros fins; construções metálicas pré-fabricadas (elementos modulares para exposições, barracões de estaleiros de construção, etc.); portas, janelas, caixilharia, portões e elementos de construção similares em metal.

Não Inclui:

- Fabricação de partes de embarcações (301);
- Montagem e instalação independentes da fabricação (432);

2519 *FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS DE METAL, N.E.*

Compreende a fabricação de: recipientes e de reservatórios metálicos para gases sob pressão; caldeiras para aquecimento central; geradores de vapor para usos industriais ou energéticos; cubas, cisternas e de outros reservatórios similares em metal de capacidade superior a 300 l.

Não Inclui:

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de motores e turbinas (2811);
- Recipientes metálicos de capacidade inferior a 300 l (2599);
- Fabricação de contentores para qualquer meio de transporte (2920);

252 *FABRICAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES*

2520

Compreende a fabricação e a reparação de armas de: guerra (pesadas, portáteis, mísseis balísticos e outras armas ou equipamentos destinados a fins militares ou defesa civil); de caça (espingardas e carabinas); de desporto; de alarme, de abate e similares, utilizando a deflagração da pólvora ou outro meio de disparo (ar comprimido, molas, gás, etc.). Inclui a fabricação de invólucros de munições e de acessórios, partes e peças para as armas desta actividade.

Não Inclui:

- Fabricação de acessórios em couro (1510);
- Fabricação de explosivos e detonadores (2029);
- Fabricação de sabres, espadas e baionetas (2599);
- Fabricação de veículos blindados para o transporte de pessoas ou bens (2910);

259 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS; ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TRABALHO DE METAIS*

2591 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FORJADOS, ESTAMPADOS E LAMINADOS; METALURGIA DOS PÓS*

Compreende a produção de uma vasta gama de produtos metálicos (acabados ou semi-acabados, que individualmente seriam característicos de outras classes), obtidos pelos processos de forjagem, estampagem ou similares, isto é, processos que actuam alterando a forma do metal, assim como a produção de artigos metálicos obtidos a partir dos pós dos metais, por tratamento térmico (fritagem) ou compressão.

Não inclui:

- Produção de granalha e pós de ferro (2410);
- Produção de pós de metais não-ferrosos (2420);

2592 *TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE METAIS*

Compreende a metalização, esmaltagem, anodização, galvanização, polimento, endurecimento, gravação, impressão, desbarbamento, decapagem, limpeza, plastificação, coloração, tratamento térmico e outros tratamentos similares dos metais, efectuados geralmente em regime de subcontratação ou à tarefa.

2593 *ACTIVIDADES DE MECÂNICA EM GERAL*

Compreende as actividades de brocar, torneiar, desgastar, afiar, soldar e outras similares, características da actividade de serralharia mecânica geral, efectuadas por máquinas-ferramentas, geralmente em regime de subcontratação ou à tarefa.

2594 *FABRICAÇÃO DE CUTELARIA, FERRAMENTAS MANUAIS E FERRAGENS*

Compreende, nomeadamente, a fabricação de: talheres e similares (colheres, garfos, conchas, escumadeiras, etc.); cutelos, facas, machadinhas, navalhas e lâminas de barbear; tesouras, máquinas de cortar cabelo e corta-unhas; ferramentas manuais para uso agrícola, florestal, marcenaria, mecânica e outras actividades; sabres, espadas e baionetas; ferramentas para máquinas-ferramentas (brocas, punções, fieiras, fresas, etc.); cadeados, ferrolhos, chaves,

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

rodízios, fechos, trincos e de outras ferragens e guarnições para edifícios, móveis, veículos ou para qualquer outra aplicação.

Não inclui:

- Fabricação de louça metálica de mesa ou de cozinha (2595);
- Fabricação de ferramentas manuais com motor (2822);
- Talheres de metais preciosos (3211);

2595 *FABRICAÇÃO DE LOUÇA METÁLICA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO*

Compreende a fabricação de louça metálica (panelas, tachos, fritadeiras, etc.), de artigos de higiene em metal e suas partes (pias, lavatórios, chuveiros, urinóis, banheiras, etc.) esmaltados ou não e de aparelhos de cozinha não eléctricos para uso doméstico (moinhos de café, máquinas de picar ou cortar, espremedores, corta-legumes, passadores de puré, etc.) destinados a preparar, acondicionar ou a servir os alimentos. Inclui a produção de artigos de cozinha em arame mesmo recobertos de matéria plástica (passadores de legumes, escorredores de fritos, etc.).

2599 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS, N.E.*

Compreende a fabricação de: bidões, tambores, tonéis, caixas e outras embalagens de ferro e aço com uma capacidade inferior a 300 litros; latas e embalagens tubulares para conservar ou embalar produtos alimentares, bebidas, tabaco ou qualquer outro produto (inclui aerossóis e bisnagas em metal e dispositivos metálicos de fecho); cabos metálicos (entrançados ou não), arame farpado, telas, redes, grades, pregos e produtos similares de arame; rebites, parafusos, cavilhas, anilhas, porcas e produtos similares (roscados e não roscados); molas de uso geral, molas de folhas, molas de torção e de outras molas; correntes soldadas, correntes forjadas e outras correntes ou cadeias de qualquer natureza; capacetes metálicos, âncoras, hélices, sinos, cofres-fortes, portas blindadas, quadros para fotografia ou gravuras, agulhas e alfinetes, tipos e caracteres de imprensa, tubos flexíveis, esfregões metálicos, fivelas, fechos, ilhoses, colchetes e de outros pequenos artigos metálicos não classificados noutras posições.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de cozinha em arame (2595);
- Fabricação de molas de relógios (2652);
- Fabricação de cabos para distribuição de energia (2730);
- Fabricação de correntes articuladas (2813);
- Fabricação de mobiliário metálico (3102);
- Fabricação de artigos de desporto (3230);
- Fabricação de jogos e brinquedos (3240);

26 *FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS, EQUIPAMENTO PARA COMUNICAÇÕES, PRODUTOS ELECTRÓNICOS E ÓPTICOS*

261 *FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELECTRÓNICOS*

2610

Compreende a fabricação de componentes para electrónica: passivos (resistências fixas, reostatos, potenciómetros, condensadores, interruptores, relés e conjuntos de relés de medida, etc.); e activos (tubos, células fotoeléctricas, cinescópios, foto transístores, díodos, circuitos integrados e micro-conjuntos, transístores, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separadas para componentes electrónicos.

Não inclui:

- Fabricação de transformadores eléctricos (2710);
- Fabricação de interruptores e comutadores (2710);
- Fabricação de resistências de aquecimento (2750);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

262 FABRICAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

2620

Compreende a fabricação e/ou montagem de computadores (analógicos, digitais ou híbridos) electrónicos tais como: mainframes, computadores pessoais, computadores portáteis e servidores; equipamentos periféricos tais como: unidades de memória (discos magnéticos, flash drives e outras unidades de memória), discos ópticos (CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW), impressoras, monitores, teclados, ratos, joysticks, traçadores, scanners, incluindo scanners de código de barras, leitores de cartões inteligentes, leitores de boletins de jogo (totoloto, etc.), "capacetes da realidade virtual", projectores de computadores, terminais de computadores (terminais de Multibanco (ATM's) e terminais de venda (POS)). Inclui equipamento multifuncional para escritório, que execute uma ou mais das seguintes funções: impressão, scanning, fotocópia e fax.

Não inclui:

- Fabricação de componentes electrónicos de computadores (2610);
- Fabricação de jogos electrónicos (3240);
- Aluguer de máquinas de escritório (7739);
- Reparação e manutenção de máquinas de escritório e sistemas informáticos (9511);

263 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÕES

2630

Compreende a fabricação de aparelhos emissores para televisão (inclui emissores-relé e emissores para uso industrial), para radiodifusão, para radiotelefonia e rádio-telegrafia (inclui emissores-receptores fixos, aparelhos de radiotelefonia para material de transporte, radiotelefonos, aparelhos de telecópia radiotelegráfica, etc.). Fabricação de aparelhos telefónicos, centrais e quadros comutadores automáticos e não automáticos, chaves de morse ou do tipo morse, aparelhos receptores-emissores telegráficos de imagens e outros aparelhos com funções similares. Inclui a fabricação de câmaras de televisão, de radiotelecomando, acessórios, partes e peças separadas para o equipamento classificado nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de componentes electrónicos (2610);
- Fabricação de receptores de televisão, rádio e aparelhos de reprodução (2640);
- Instalação de sistemas de telecomunicações (3320);
- Reparação de equipamento de telecomunicações (9512);

264 FABRICAÇÃO DE RECEPTORES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO E BENS DE

2640

CONSUMO SIMILARES

Compreende a fabricação de: receptores de televisão (inclui monitores e projectores de vídeo) e de rádio; aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução; gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som (inclui respondedores telefónicos automáticos, gravadores de cassetes, etc.); gira-discos e leitores de cassetes.

Compreende também a fabricação de microfones, alto-falantes, auscultadores, amplificadores, leitores fonográficos, pratos para gira-discos, antenas e de outros bens de consumo similares e de acessórios, partes e peças separadas para os aparelhos desta actividade.

Não inclui:

- Reprodução de gravações de som e de imagem (1820);
- Fabricação de suportes de informação não gravados (2680);
- Produção de filmes e vídeos (5911);
- Edição de gravações de som (5920);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

265 *FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS; RELÓGIOS E MATERIAL DE RELOJOARIA*

2651 *FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS*

Compreende a fabricação de: contadores de electricidade (corrente contínua, alternada, etc.), de gases (doméstico, etc.), de água, de gasolina e de outros líquidos; balanças electrónicas, centrifugadoras de laboratório e aparelhos para filtragem de líquidos; instrumentos de medida e controlo de grandezas; aparelhos para análises físicas ou químicas (calorímetros, aparelhos para análises clínicas, etc.); aparelhos de temperatura, densidade, humidade e pressão (termómetros, densímetros, higrómetros, barómetros, manómetros, etc.); instrumentos para navegação, meteorologia, geofísica e similares; aparelhos para o ensaio das propriedades mecânicas de materiais (dureza, tracção e outras características dos materiais); aparelhos para fenómenos mecânicos (taxímetros, velocímetros, etc.) e de outros instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo e similares para qualquer fim. Inclui a fabricação de microscópios (excepto ópticos), sistema geral de navegação (GPS), acessórios, partes e peças separadas.

Não inclui:

- Fabricação de instrumentos médico-cirúrgicos (2660);
- Fabricação de binóculos, microscópios, lunetas e aparelhos ópticos similares (2670);
- Fabricação de bombas munidas de dispositivos de medida (2812);
- Fabricação de máquinas de calcular (2816);
- Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem (2819);

2652 *FABRICAÇÃO DE RELÓGIOS E MATERIAL DE RELOJOARIA*

Compreende a fabricação de relógios eléctricos, electrónicos e mecânicos (de pulso, bolso, parede, mesa, bordo, despertadores, etc.) e aparelhos semelhantes (caixas de relógio mesmo de metais preciosos, etc.), de aparelhos de registo das horas e de medição do tempo (parquímetros, interruptores horários, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separadas de relógios e de outro material de relojoaria.

Não inclui:

- Fabricação de pulseiras de relógios de couro e substitutos (1510);
- Fabricação de pulseiras de relógios em metais preciosos (3211);
- Fabricação de pulseiras de relógios em metal (3212);
- Reparação de relógios (9529);

266 *FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IRRADIAÇÃO, DE ELECTROMEDICINA E*
2660 *ELECTROTERAPÊUTICO*

Compreende a fabricação de equipamentos e de aparelhos para: medicina, cirurgia, odontologia e veterinária; electrodiagnóstico (electrocardiógrafos, electroencefalógrafos, ecógrafos, endoscópios, equipamentos de diagnóstico por ultra-sons, ressonância magnética nuclear, sondas cintilográficas, etc.); diagnóstico (estetoscópios, aparelhos de medição de tensão, de oftalmologia, etc.); terapia (vibro-massajadores eléctricos, aparelhos de ozonoterapia, oxigenoterapia, aerosolterapia, de diatermia por ultra-sons, raios ultravioletas, etc.) e compensação de deficiência (correção auditiva e estimuladores cardíacos). Inclui aparelhos de radiação (raios beta, gama ou X ou outra radiação ionizante) para aplicações médicas (diagnóstico e terapêutica), industriais, investigação e avaliação científica, aparelhos de brocar, aparelhos de transfusão e de outros instrumentos médico-cirúrgicos similares, assim como acessórios, partes e peças dos equipamentos desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas de bronzear (2819);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

267 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTO ÓPTICO

2670

Compreende a fabricação de: lentes (lentes de contacto, lentes de vidro não correctoras, etc.) e de outros elementos de óptica oftálmica (matérias polarizantes em folhas ou placas, etc.); óculos para correcção e elementos de óptica não oftálmica; aparelhos e instrumentos ópticos de precisão (binóculos, lupas, periscópios, lasers, teodolitos, microscópios, etc.); fibras e cabos de fibras ópticas (não embainhadas individualmente); retroprojectores, aparelhos fotográficos para registo ou reprodução de documentos em microfímes ou micro fichas; aparelhos de filmar, para laboratórios fotográficos e cinematográficos (de projecção, ampliação de imagens, etc.). Inclui acessórios, partes e peças do material incluído nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de produtos químicos para fotografia (2029);
- Fabricação de elementos de vidro não trabalhados opticamente (2310);
- Fabricação de instrumentos médico-cirúrgicos contendo elementos ópticos (2651);
- Fabricação de díodos laser (2651);
- Fabricação de microscópios não ópticos (2651);
- Fabricação de fibras ópticas embainhadas individualmente (2730);
- Fabricação de lâmpadas de flash para fotografia (2740);
- Fabricação de câmaras de televisão (2680);

268 FABRICAÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO MAGNÉTICOS E ÓPTICOS

2680

Compreende a fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos, não gravados (cassetes, disquetes, discos ópticos, bandas, etc.).

Não inclui:

- Reprodução de suportes gravados (1820);

27 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO

271 FABRICAÇÃO DE MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉCTRICOS E

2710 FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO E DE CONTROLO PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

Compreende a fabricação e reconstrução de: motores, geradores, de grupos electrogéneos de corrente contínua ou alterna, de conversores estáticos, rectificadores, transformadores (de potência, de distribuição e de medida) e de estabilizadores de tensão; aparelhos de alta tensão (1.000 volts ou mais) para instalações eléctricas (disjuntores, seccionadores, interruptores-seccionadores, corta-circuitos, fusíveis, quadros vazios e equipados, limitadores de tensão, etc.); aparelhos de baixa tensão (menos de 1.000 volts) para instalações eléctricas (fusíveis, disjuntores, contactores, comutadores, inversores, relés, quadros, campainhas, corta-circuitos, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separadas para as actividades aqui incluídas.

Não inclui:

- Fabricação de partes de plástico moldado (2220);
- Fabricação de partes de cerâmica (2393);
- Fabricação de fios ou lâminas para corta-circuitos (2420);
- Acessórios para instalações eléctricas de baixa tensão (2730);
- Fabricação de eléctrodos de carvão ou grafite (2750);
- Fabricação de geradores e motores de arranque para veículos (2790);
- Reparação de motores eléctricos e de equipamento para instalações eléctricas (3314);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

272 FABRICAÇÃO DE ACUMULADORES E DE PILHAS ELÉCTRICAS

2720

Compreende a fabricação de pilhas e de baterias de pilhas (de bióxido de magnésio, óxido de mercúrio, óxido de prata ou de outras matérias) e de acumuladores eléctricos e suas partes.

273 FABRICAÇÃO DE FIOS E CABOS ISOLADOS E SEUS ACESSÓRIOS

2730

Compreende a fabricação de fios, cabos e jogos de fios para transporte ou distribuição de energia, para telecomunicação, controlo e transmissão de dados; dispositivos e acessórios para instalações eléctricas de baixa tensão (caixas de junção, interruptores, fichas, etc.). Inclui cabos de fibra óptica.

Não inclui:

- Fabricação de fios não isolados de metais não ferrosos (2420);
- Fabricação de cabos metálicos não isolados ou isolados não utilizados como condutores eléctricos(2599);
- Aparelhos de baixa tensão (2710);
- Fabricação de feixes e jogos de fios para motores e veículos (2790);

274 FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS ELÉCTRICAS E DE OUTRO MATERIAL DE ILUMINAÇÃO

2740

Compreende a fabricação de vários tipos de lâmpadas e tubos (incandescência, de raios ultravioletas ou infra-vermelhos, de arco, de cubos, de flash, etc.), de candeeiros (de mesa, de escritório, de mesa de cabeceira, etc.) e de aparelhos de iluminação (lustres, lanternas, aparelhos de iluminação das vias públicas e de grandes espaços, aparelhos de iluminação rodoviários, anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosas, projectores e conjuntos de luzes do tipo usado em árvores de Natal e de aparelhos de iluminação similares), eléctricos ou não eléctricos.

275 FABRICAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS E OUTROS APARELHOS PARA USO DOMÉSTICO

2750

Compreende a fabricação de: frigoríficos, arcas congeladoras, máquinas de lavar, aspiradores, enceradores, espremedores, exaustores, máquinas de barbear, ferros de passar, fornos, torradeiras, assadores, fogões e de outros aparelhos electrodomésticos; aparelhos domésticos não eléctricos (para cozinha ou aquecimento) a gás, a combustível sólido ou líquido. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separadas.

Não inclui:

- Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central (2519);
- Fabricação de material de rádio, de televisão e de reprodução de som e imagem (2640);
- Fabricação de equipamento não-doméstico para refrigeração e ventilação (2819);
- Fabricação de máquinas e aparelhos para a preparação de alimentos em cozinhas industriais (2825);
- Fabricação de máquinas de costura (2826);
- Reparação de electrodomésticos eléctricos e não eléctricos para uso doméstico (9522);

279 FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO ELÉCTRICO

2790

Compreende, nomeadamente, a fabricação de: carregadores de baterias, dispositivos eléctricos de abertura e fecho de portas, campainhas, fios de extensão feitos de fios isolados adquiridos; aparelhos de limpeza por ultra-sons (excepto de laboratório e dentistas), inversores no estado sólido, aparelhos rectificadores; pilhas a combustível, fontes de energia estabilizadora em tensão, sistemas de energia garantida (UPS), extensões com fio isolado e conectores; eliminadores de onda (excepto para voltagem de distribuição), eléctrodos de carvão e de grafite, contactos e outros produtos eléctricos de carvão e de grafite; aceleradores de

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

partículas; condensadores, resistências, aceleradores e semelhantes eléctricos; electroímãs, sirenes; painéis de contagens electrónicos, sinais eléctricos; equipamento eléctrico para sinalização de tráfego e peões; isoladores eléctricos (excepto de vidro e porcelana); ferros e pistolas eléctricas para soldar, incluindo ferros de soldar manuais.

Não inclui:

- Fabricação de isoladores eléctricos e de invólucros de vidro para lâmpadas e candeeiros (2310);
- Fabricação de isoladores eléctricos de cerâmica (2393);
- Fabricação de tubos e válvulas electrónicos (2610);
- Fabricação de instrumentos médico-dentários eléctricos manuais (2651);
- Fabricação de fios e cabos para energia (2730);
- Fabricação de máquinas eléctricas de barbear (2750);
- Fabricação de equipamento eléctrico para motores e veículos (2930);
- Reparação de equipamento eléctrico (3314);

28 **FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.**

281 **FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL**

2811 **FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, EXCEPTO MOTORES PARA VEÍCULOS, MOTOCICLOS E AERONAVES**

Compreende a fabricação de: motores de explosão ou de combustão interna e suas partes para aplicação em meios móveis (embarcações e veículos de linhas férreas) ou fixos, não destinados a transportes rodoviários e à aviação; turbinas e suas partes (turbinas a vapor, hidráulicas, a gás e seus reguladores). Inclui a fabricação de motores para aplicação industrial, válvulas de admissão e de escapes de motores de combustão interna.

Não inclui:

- Fabricação de grupos electrogéneos (2710);
- Fabricação de equipamento e de componentes para motores de combustão interna (2790);
- Fabricação de motores para a propulsão de veículos automóveis e motociclos (2910);
- Fabricação de turborreactores e turbopropulsores e de motores de propulsão de aeronaves (3030);
- Reparação de motores e turbinas (3312);
- Instalação de motores e turbinas (3320);

2812 **FABRICAÇÃO DE BOMBAS, COMPRESSORES, TORNEIRAS E VÁLVULAS**

Compreende a fabricação de: bombas para líquidos (com ou sem dispositivo de medida), para ar ou vácuo, para betão e outras bombas similares; compressores (inclui de refrigeração); válvulas (inclui válvulas redutoras de pressão e termostáticas); torneiras e artigos similares para aplicações industriais (tubos, caldeiras, cubas, etc.) ou para outros fins (construção, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de válvulas de borracha vulcanizada não endurecida (2210);
- Fabricação de válvulas de vidro (2310);
- Fabricação de válvulas de materiais cerâmicos (2399);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para motores de combustão interna (2811);
- Fabricação de equipamento de transmissão hidráulica (2813);
- Fabricação de compressores para refrigeração (2819);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para veículos automóveis (2910);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para aeronaves (3030);
- Reparação de torneiras e válvulas (3312);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2813 *FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS, DE ENGRENAGENS E DE OUTROS ÓRGÃOS DE TRANSMISSÃO*

Compreende a fabricação de: rolamentos de esferas, agulhas, roletes e partes e acessórios de rolamentos; equipamento de transmissão de energia mecânica (árvores de cames, cambotas, veios e manivelas de transmissão, etc.); cremalheiras, engrenagens, caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e reguladores de velocidade; embraiagens e dispositivos de acoplamento; cadeias de elos articulados (correntes para bicicletas, motocicletas, cadeias de cilindros, cadeias de sistema Galle, etc.); equipamento de transmissão hidráulica; veios, volantes, polias, rodas de fricção e de outros órgãos de transmissão e suas partes, acessórios e peças.

Não inclui:

- Fabricação de correntes metálicas (2599);
- Fabricação de embraiagens e caixas de velocidade para veículos automóveis (2930);
- Fabricação de embraiagens e caixas de velocidade mecânicas para aeronaves (3030);
- Fabricação de embraiagens e caixas de velocidade mecânicas para motocicletas (3090);

2814 *FABRICAÇÃO DE FORNOS E QUEIMADORES*

Compreende a fabricação de fornos e de queimadores não eléctricos (fornos para fusão, fundição ou outros tratamentos térmicos dos minerais ou dos metais, fogões e grelhadores para grandes cozinhas, queimadores industriais de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, etc.), fornos eléctricos industriais (fornos de indução, perdas dieléctricas, resistências, micro-ondas, etc.) e fornos eléctricos para laboratórios. Inclui a fabricação de incineradores, de fornalhas automáticas, descarregadores mecânicos de cinzas, assim como partes e peças separadas destinadas a fornos e queimadores.

Não inclui:

- Fabricação de fornos domésticos (2750);
- Fabricação de fornos não eléctricos de padaria (2825);
- Fabricação de secadores agrícolas (2825);
- Fabricação de secadores para madeira, pasta e papel (2829);
- Fabricação de esterilizadores (3250);
- Reparação de fornos e queimadores (3312);
- Instalação de fornos e queimadores (3320);

2815 *FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO E DE MOVIMENTAÇÃO*

Compreende a fabricação de: ascensores, monta-cargas, teleféricos, passarelas rolantes e transportadores similares; máquinas e aparelhos elevatórios, de carga, de descarga ou de movimentação (guindastes, pórticos, guinchos, macacos, manipuladores industriais e outro equipamento para tarefas de elevação e movimentação) manual, mecânica ou automática. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças destes equipamentos.

Não inclui:

- Fabricação de tractores agrícolas (2821);
- Fabricação de pás mecânicas e escavadoras carregadoras (2824);
- Fabricação de robots industriais para múltiplos fins (2824);
- Fabricação de elevadores e monta-cargas para uso em trabalhos das minas ou de construção (2824);
- Fabricação de automóveis-grua (2910);
- Fabricação de cábreas metálicas flutuantes (3011);
- Reparação de equipamento de elevação e de movimentação (3312);
- Montagem de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes (4320);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2816 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, EXCEPTO COMPUTADORES

Compreende a fabricação de máquinas de: escrever (manuais, eléctricas, automáticas, etc.); calcular, registar, franquiar, seleccionar, contar ou empacotar moedas; emitir bilhetes e realizar reservas; duplicadores (hectográficos ou a stencil); triar e envelopar correspondência e outras máquinas para escritório. Inclui a fabricação de afiadores mecânicos de lápis, perfuradores, agrafadores, acessórios, partes e peças separadas

Não inclui:

- Fabricação de jogos electrónicos (3240);
- Aluguer de máquinas de escritório (7730);
- Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos (9511);

2817 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS PORTÁTEIS COM MOTOR

Compreende a fabricação de máquinas-ferramentas portáteis (pneumáticas ou motorizadas) com motor eléctrico ou não eléctrico. Inclui serras circulares ou alternadas, perfuradoras, lixadoras, rebarbadoras, tesouras de aparar sebes e relvas, plainas portáteis, berbequins e outras máquinas-ferramentas portáteis com motor.

Não inclui:

- Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais (2594);
- Reparação de máquinas ferramentas portáteis com motor (3312);

2819 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS DE USO GERAL

Compreende, nomeadamente, a fabricação de: equipamento industrial de refrigeração e de congelação, de ventilação e de máquinas e aparelhos de ar condicionado; máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular, empacotar, embalar, rotular e outras similares para acondicionamento e embalagem (inclui cadeias de acondicionamento com dispositivos de pesagem ou de dosagem); balanças (eléctricas, electrónicas ou não); básculas (automáticas ou não, pesagem contínua, básculas ponte); balanças equipadas com calculadoras ou capazes de converter unidades de peso em unidades de conta ou de realizar outras operações baseadas em unidades de peso, independentemente do fim a que se destina (doméstico, comercial, etc.); máquinas automáticas de venda e de lavar automóveis; aparelhos de destilação, de liquefacção do ar ou de outros gases; outras máquinas de uso geral não incluídas noutras Classes. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças.

Não inclui:

- Fabricação de balanças de precisão (2651);
- Fabricação electrodomésticos (2750);
- Fabricação de pulverizadores agrícolas (2821);
- Fabricação de laminadores de metais e seus cilindros (2823);
- Fabricação de secadores industriais de roupa (2829);
- Reparação de máquinas de uso geral (3312);

282 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA USO ESPECÍFICO

2821 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE TRACTORES PARA A AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILVICULTURA

Compreende a fabricação de máquinas e de equipamentos para o trabalho do solo, sementeiras, plantação, distribuição de adubos, protecção de plantas e culturas, colheita, debulha, secagem, limpeza, selecção, criação de gado, ordenha, avicultura, reboques e semi-reboques auto-carregáveis ou auto-descarregáveis para a agricultura.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Inclui motocultivadores, tractores para uso agrícola e silvícola, cortadores de relva, sistema de rega, acessórios, partes e peças separadas.

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas manuais agrícolas (2594);
- Fabricação de desnatadeiras (2825);
- Fabricação de tractores para o trabalho de construção e de extracção (2829);
- Fabricação de tractores rodoviários para semi-reboques (2910);
- Fabricação de reboques ou semi-reboques rodoviários (2920);
- Reparação e manutenção das máquinas desta Classe (3312);

2822 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS, EXCEPTO PORTÁTEIS

Compreende a fabricação de máquinas-ferramentas (inclui as que operam por laser, ultra-sons ou electroerosão) para torner, perfurar, fresar, talhar, estampar, rectificar ou para realizar outras operações com metais e para o trabalho da madeira, da ebonite, da pedra, do vidro, da cerâmica ou outro material. Inclui a fabricação de máquinas para soldadura, corte térmico e operações similares, assim como acessórios, partes e peças.

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas **intercambiáveis** para máquinas-ferramentas (2594);
- Fabricação de ferros e pistolas de soldar eléctricos (2790);
- Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis (2817);
- Fabricação de máquinas para a metalurgia (2823);
- Reparação de máquinas ferramentas (3312);

2823 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A METALURGIA

Compreende a fabricação de máquinas e equipamento para o trabalho dos metais a quente (convertidores, cadinhos, máquinas de vazar, etc.) e de laminadores de metais e seus cilindros. Inclui acessórios, partes e suas peças destas máquinas.

Não inclui:

- Fabricação de moldes (2594);
- Fabricação de bancas de estirar (2822);
- Reparação de máquinas para a metalurgia (3312);

2824 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS E PARA A CONSTRUÇÃO

Compreende a fabricação de elevadores e transportadores de acção contínua, máquinas e aparelhos de perfuração, corte, sondagem, peneiração, selecção, bate-estacas, espalhadores de argamassas, betoneiras, bulldozers, niveladoras, pás mecânicas, escavadoras carregadoras, tractores de lagartas, dumpers fora da estrada, e de outras máquinas e aparelhos para o trabalho nas minas, nas pedreiras ou na construção. Inclui a fabricação de lâminas para bulldozers e para máquinas de perfurar, acessórios, partes e peças separados para as máquinas desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de equipamento de elevação e controle (2815);
- Fabricação de tractores agrícolas (2821);
- Fabricação de máquinas-ferramentas para trabalho da pedra (2822);
- Reparação de máquinas para a extracção e a construção (3312);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2825 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO*

Compreende a fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias: do leite (homogeneizadores, batadeiras, etc.) e derivados; moagem (seleccionadores, separadores pneumáticos, etc.); vinho (prensas, moedores, etc.); panificação, pastelaria e massas alimentícias; bebidas (cerveja, etc.); óleos; tabaco; açúcar; salsicharia e de outras indústrias alimentares e bebidas. Inclui a fabricação de máquinas e de aparelhos para a preparação de produtos alimentares em hotéis e restaurantes, de secadores agrícolas e acessórios, partes e peças para as máquinas incluídas nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios metálicos (2599);
- Fabricação de máquinas para acondicionar ou embalar (2819);
- Fabricação de máquinas para limpar e seleccionar ovos e produtos agrícolas (2821);
- Reparação de máquinas para as indústrias alimentares, bebidas e tabaco (3312)

2826 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DO VESTUÁRIO E DO COURO*

Compreende a fabricação de máquinas e equipamento para as indústrias: têxteis (urdidores, teares, penteadeiras, fiação, mecanismos de paragem automática, etc.); tratamento de tecidos (lavagem, tingimento, acabamento, impregnação, etc.); lavanderia (lavar, secar, limpar a seco, passar, etc.); não-tecidos (falsos tecidos) e de feltros; curtimenta e trabalho do couro e peles; e calçado. Inclui a fabricação de máquinas de costura, de acessórios, partes e peças separadas.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas de lavar e secar para uso doméstico (2750);
- Fabricação de máquinas de passar a ferro do tipo calandra (2819);
- Fabricação de máquinas para brochura e encadernação (2824);
- Reparação de máquinas para a indústria têxtil, vestuário e couro (3312);

2829 *FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA USO ESPECÍFICO, N.E.*

Compreende a fabricação de máquinas e de equipamento para: indústrias química e conexas; artes gráficas (impressão, brochura, encadernação, etc.); cordoaria; robots industriais; secadores industriais de roupa; eléctrodos de grafite e giz para escrita; separação de isótopos; cerâmicas enformadas e outros produtos cerâmicos; vidro, fibra e tecido de vidro; borracha ou do plástico (extrusão, moldagem, recauchutagem, etc.); pasta, papel, cartão e de outras máquinas e aparelhos de uso específico não classificados noutra actividade. Inclui a fabricação de carrosséis, pavilhões de tiro ao alvo, de acessórios, partes e peças separadas para as máquinas desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de aparelhos para uso doméstico (2750);
- Fabricação de máquinas-ferramentas (2822);
- Fabricação de máquinas para a metalurgia (2823);
- Reparação de máquinas para uso específico (3312);

29 *FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES*

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

291 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS 2910

Compreende a fabricação, montagem e transformação de veículos automóveis ligeiros e pesados de passageiros (automóveis particulares, autocarros, veículos anfíbios, autocaravanas, veículos todo-o-terreno, etc.), veículos para o transporte de mercadorias (camiões, camiões-cisterna, camiões basculantes, gruas, pronto-socorros, veículos blindados para transporte de valores, bibliotecas e clínicas médicas ambulatorias, etc.) e tractores rodoviários para semi-reboques. Inclui a fabricação de motores de combustão interna e de chassis com motor dos tipos utilizados para equipar veículos automóveis.

Não inclui:

- Fabricação de tractores agrícolas (2821);
- Fabricação de tractores utilizados na construção ou extracção (2824);
- Fabricação de carroçarias de veículos automóveis (2920);
- Fabricação de equipamento eléctrico de motores e veículos (2930);
- Fabricação de acessórios e partes de veículos automóveis (2930);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis (4520);

292 FABRICAÇÃO DE CARROÇARIAS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES 2920

Compreende a fabricação e reconstrução de carroçarias (inclui cabinas) concebidas para serem montadas em veículos automóveis (carroçarias de veículos para o transporte de pessoas, de camiões, de veículos especiais, em aço, madeira, plástico ou outros materiais simples ou associados) e de reboques e semi-reboques para veículos (tipo caravana para habitação ou campismo, cisterna, isotérmicas e frigoríficas, transporte de automóveis e de outros reboques e semi-reboques para o transporte de pessoas e mercadorias). Inclui a fabricação de reboques para o transporte combinado por ferro-carril e estrada e de contentores.

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios metálicos (2599);
- Fabricação de reboques e de semi-reboques de uso agrícola (2821);
- Fabricação de acessórios e peças para carroçarias de veículos automóveis (2930);
- Reparação de contentores (3311);
- Reparação e manutenção de carroçarias (4520);

293 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEUS MOTORES 2930

Compreende a fabricação de acessórios, partes e peças separadas para veículos automóveis e respectivos motores (travões, caixas de velocidade, eixos, rodas, amortecedores de suspensão, silenciadores, tubos de escape, embraiagens, volantes, caixas de direcção e de outras peças e acessórios para veículos automóveis e motores não classificados noutras actividades). Inclui a fabricação de assentos, equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis e de componentes e acessórios para carroçarias (cintos de segurança, portas, pára-choques, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de baterias (2720);
- Fabricação de equipamento eléctrico de iluminação (2740);
- Fabricação de motores para veículos automóveis (2910);
- Fabricação de carroçarias de veículos automóveis (2920);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis (4520);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

30 *FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE*

301 *CONSTRUÇÃO NAVAL*

3011 *CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES, EXCEPTO DE RECREIO E DESPORTO*

Compreende a construção de embarcações: metálicas (petroleiros, navios de guerra, graneleiros, navios frigoríficos, de pesca, de passageiros, dragas, rebocadores, etc.) e de estruturas metálicas flutuantes (barcos-faróis, barcos-piloto, docas flutuantes, pontões, plataformas de perfuração, etc.); e não metálicas para fins comerciais ou industriais.

Não inclui:

- Fabricação de hélices de embarcações (2599);
- Fabricação de instrumentos de navegação (2651);
- Fabricação de motores para embarcações (2811);
- Fabricação de veículos automóveis anfíbios (2910);
- Construção de embarcações de recreio e desporto e barcos insufláveis (3012);
- Reparação e manutenção de embarcações (3315);
- Desmantelamento de embarcações e estruturas flutuantes metálicas (3830);

3012 *CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO E DESPORTO*

Compreende a construção de iates e de outras embarcações de recreio e desporto (inclui barcos para pesca desportiva) feitas em metal, madeira ou qualquer outro material, accionados por motores, velas ou remos. Inclui canoas, caíques, jangadas e barcos insufláveis.

Não inclui:

- Fabricação de motores para embarcações (2811);
- Construção de embarcações metálicas para fins comerciais e industriais (3011);
- Fabricação de pranchas à vela (3230);
- Reparação e manutenção de embarcações (3315);

302 *FABRICAÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA CAMINHOS- DE-FERRO*

3020

Compreende a fabricação, reconstrução e transformação de locomotivas, de locotractores, tenderes, carruagens, furgões, vagões (inclui vagões-cisterna, gruas, etc.), veículos para manutenção e veículos ferroviários ligeiros. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separadas (chassis, eixos e rodas, freios, ganchos, foles de intercomunicação, etc.), de assentos e de outro material para veículos ferroviários.

Não inclui:

- Fabricação de carris não montados (2410);
- Fabricação de motores eléctricos (2710);
- Fabricação de equipamento eléctrico de sinalização (2790);
- Fabricação de motores e turbinas (2811);
- Reparação e manutenção de material circulante (3315);

303 *FABRICAÇÃO DE AERONAVES E DE VEÍCULOS ESPACIAIS*

3030

Compreende a construção, reconstrução e transformação de aviões, helicópteros, dirigíveis, balões, planadores e asas deltas, simuladores de voo, dispositivos para lançamento de veículos aéreos e de outras aeronaves e dispositivos similares, independentemente do seu fim (comercial, militar, investigação, desporto, etc.). Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças (fuselagem, asas, portas, trens de aterragem, tanques de combustível, hélices, rotores de helicóptero, motores, turborreactores, etc.), assim como assentos para aeronaves e veículos espaciais.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de pára-quedas (1321);
- Fabricação de instrumentos de navegação (2651);
- Manutenção e reparação de aeronaves (3315);

304 *FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE*
3040

Compreende a fabricação de tanques, veículos militares blindados e outros veículos militares de combate.

Não inclui:

- Fabricação de armas e munições (2520);

309 *FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, N.E.*
3090

Compreende a fabricação de: motocicletas (inclui ciclomotores); velocípedes com motor auxiliar (com ou sem side-cars); motores para motocicletas; bicicletas; cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos (com ou sem motor), accionados ou não por mecanismos especiais; carros de mão (carros de bagagem, carretas, vagonetas, etc.); veículos de tracção animal (carros e carroças de distribuição, carretas de enterro, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separadas para o material de transporte aqui incluído.

Não inclui:

- Fabricação de caravanas, reboques e semi-reboques (2920);
- Fabricação de brinquedos com rodas (inclui triciclos) para crianças (3240);
- Manutenção e reparação de motocicletas (4542);
- Reparação de bicicletas (9529);

31 *FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE COLCHÕES*
310

Compreende a fabricação de todo o tipo de móveis (móveis para usos domésticos, escritório, hotelaria, restaurantes, hospitais, salas de espectáculo, etc.), feitos em qualquer material (excepto cerâmica, cimento e pedra) e para qualquer fim (trabalhar, comer, descansar, etc.). Inclui a fabricação de colchoaria e de mobílias estofadas, qualquer que seja o material utilizado na sua estrutura.

Não inclui:

- Fabricação de aparelhos de iluminação (2740);
- Fabricação de assentos para veículos automóveis (2930);
- Fabricação de assentos para veículos ferroviários (3020);
- Fabricação de assentos para aeronaves (3030);
- Fabricação de mobiliário de uso médico e veterinário (3250);
- Fixação e instalação de mobiliário e módulos em obra (4330);
- Reparação de mobiliário (9524);

3101 *FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE MADEIRA*

Compreende a fabricação de mobiliário de madeira para qualquer fim (salas de estar, quartos de dormir, cozinhas, casas de banho, etc.), de cadeiras e assentos com armação de madeira, assim como acabamentos (estofamento, pintura, lacagem, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de mobiliário estofado (3109);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

3102 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO METÁLICO

Compreende a fabricação de mobiliário metálico e de assentos com armação metálica, para escritório, salas de trabalho ou qualquer outro fim.

Não inclui:

- Fabricação de mobiliário estofado (3109);

3109 FABRICAÇÃO DE COLCHÕES E DE MOBILIÁRIO, N.E.

Compreende a fabricação de: colchões equipados com molas ou guarnecidos interiormente com materiais de sustentação, colchões de borracha e de plástico alveolares (colchões de esponja); cadeiras e assentos, estofados (sofás, poltronas, etc.) ou não, feitos de qualquer material e destinados a fins domésticos, salas de espectáculo e escritório; mobiliário de vime, bambu, plástico e de outros materiais (excepto madeira, metal, cerâmica, cimento e pedra). Inclui a fabricação de suportes elásticos para camas.

Não inclui:

- Fabricação de colchões de campismo (1321);
- Fabricação de colchões insufláveis com revestimento (2210);
- Fabricação de mobiliário cerâmico (2393);
- Fabricação de mobiliário de cimento (2395);
- Fabricação de mobiliário de pedra (2396);
- Fabricação de mobiliário de madeira (3101);
- Fabricação de mobiliário metálico (3102);

32 INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.

321 FABRICAÇÃO DE JOALHARIA, OURIVESARIA, BIJUTARIA E ARTIGOS SIMILARES; CUNHAGEM DE MOEDAS

3211 FABRICAÇÃO DE JOALHARIA, OURIVESARIA, E ARTIGOS SIMILARES E CUNHAGEM DE MOEDAS

Compreende a fabricação de objectos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria, de metais preciosos ou de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos; pedras preciosas ou semi-preciosas (sintéticas ou reconstituídas) ou de combinações de metais preciosos com pedras preciosas ou semi-preciosas; moedas (inclui moedas com curso legal); medalhas e medalhões em qualquer metal (inclui metais preciosos). Compreende ainda o talhe e polimento de diamantes e de outras pedras preciosas e semi-preciosas para joalheria e uso industrial e as actividades de gravação dos artigos incluídos nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de metais comuns revestidos com metais preciosos (25);
- Fabricação de caixas de relógio (2652);
- Fabricação de bijutarias (3212);

3212 FABRICAÇÃO DE BIJUTARIAS

Compreende a fabricação de jóias de moda ou de fantasia e suas partes em metais comuns (douradas, prateadas, anodizadas, etc.) ou base de outras matérias, mesmo combinadas. Inclui pulseiras de relógios em metais comuns.

Não inclui:

- Fabricação de jóias de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos (3211);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

322 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

3220

Compreende a fabricação de instrumentos musicais (de corda, teclado, sopro, percussão, etc.), mesmo que o som seja produzido de forma automática ou electronicamente, caixas de música, órgãos de feira e a vapor, pássaros cantores mecânicos, serras musicais e de outros instrumentos similares.

Compreende também a fabricação de apitos, cornetas de sinais e outros instrumentos de boca para chamada ou sinalização e de partes, acessórios e peças separadas.

Não inclui:

- Fabricação de microfones, amplificadores, gira-discos e aparelhos similares (2640);
- Fabricação de fitas e discos não gravados (2680);
- Fabricação de instrumentos musicais com características de brinquedos (3240);
- Restauro de instrumentos musicais (3319);
- Edição de fitas e discos gravados (5920);
- Afinação de pianos e reparação de instrumentos musicais (9529);

323 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO

3230

Compreende a fabricação de equipamentos para atletismo, ginástica, futebol, andebol, ténis (bolas, raquetes, etc.), golfe (tacos, etc.), pesca desportiva, desporto náutico (pranchas à vela, etc.), hóquei e equipamentos para outros desportos. Inclui a fabricação baloiços, escorregas e outros equipamentos utilizados nos parques infantis, de luvas e chapéus para a prática do desporto e de tanques (inclui as piscinas para crianças) em matérias sintéticas para piscinas e jardins.

Não inclui:

- Fabricação de material de campismo em tecido (1321);
- Fabricação de vestuário de desporto (1410);
- Fabricação de velas para embarcações (1391);
- Fabricação de artigos de correaria, de selaria, chicotes e similares (1510);
- Fabricação de calçado de desporto (1520);
- Fabricação de armas e munições (2520);
- Fabricação de embarcações de desporto (3012);
- Fabricação de bilhares e equipamento de bowling (3240);

324 FABRICAÇÃO DE JOGOS E DE BRINQUEDOS

3240

Compreende a fabricação de: bonecas (inclui roupas e acessórios de bonecas) e peluches; brinquedos com rodas para crianças (inclui triciclos); instrumentos musicais com características de brinquedos; jogos de salão ("flippers", jogos accionados por moedas, bilhares, etc.); jogos electrónicos e de vídeo; cartas de jogar e puzzles; artigos de dimensão reduzida para fins recreativos (comboios eléctricos, conjuntos para construção, quebra-cabeças, etc.); e outros jogos e brinquedos similares.

Não inclui:

- Fabricação de bicicletas (3090);
- Fabricação de artigos para festas de Carnaval ou outros divertimentos (3290);
- Programação e edição de software para consolas de vídeo de jogos (5820);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

325 *FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO*

3250

Compreende a fabricação de: material óptico oftálmico (lentes, óculos, elementos de óptica oftálmicos, etc.); próteses (ortopédicas, dentárias, coletes, etc.); esterilizadores de laboratório; seringas, bisturis e agulhas hipodérmicas; mobiliário para uso médico; calçado ortopédico; cimentos para obturação dentária e reconstituição óssea. Inclui acessórios, partes e peças do material desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de cadeiras de rodas (3090);

329 *OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.*

3290

Compreende a fabricação de: canetas (de tinta permanente, canetas e marcadores de ponta de fibra ou de feltro, canetas para desenhar, etc.); esferográficas, lapiseiras (de rosca ou de pressão); lápis e similares; minas para lápis e recargas de lapiseiras; fechos de correr e de botões (inclui botões de punho) em qualquer material; chapéus-de-chuva e guarda-sóis; bengalas; acendedores e de isqueiros (com sistema de ignição eléctrica ou outros sistemas de ignição, recarregáveis ou não); carimbos, datadores e numeradores (inclui aparelhos manuais para impressão ou gravação de etiquetas e jogos manuais de impressão); fitas para máquinas de escrever e almofadas de carimbo com ou sem impregnação de tinta; cachimbos, pentes e travessas para cabelo, vaporizadores de toucador e vassouras (para uso doméstico, técnico, mecânico, mesmo que constituam partes de máquinas, etc.); escovas (para uso pessoal e doméstico, etc.); pincéis (de barba e outros pincéis de uso doméstico, rolos para pintar, etc.); espanadores de penas; rapadores e outros produtos similares das vassouras, escovas e pincéis, independentemente do material de suporte; artigos diversos não classificados noutras indústrias transformadoras (velas, pavios, círios, perucas, barbas e sobrancelhas postiças, flores, frutas e folhagem artificiais, peneiras manuais, manequins, etc.). Inclui a fabricação de caixões mortuários em madeira.

Não inclui:

- Fabricação de mechas para isqueiros (1399);
- Fabricação de cigarreiras, pentes, travessas e similares em plástico (2220);
- Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos (2599);
- Fabricação de reclamos luminosos (2740);
- Fabricação de carrinhos e veículos para transporte de bebés ou crianças (3090);

33 *REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS*

Compreende a reparação e manutenção de máquinas e equipamentos produzidos dentro do sector industrial. Compreende também a instalação especializada de máquinas e equipamento.

Não inclui:

- Reconstrução de máquinas e de equipamentos (Divisão 25-31);
- Limpeza de máquinas industriais (8120);
- Reparação e manutenção de computadores e equipamento de comunicações (951);
- Reparação e manutenção de bens domésticos (952);

331 *REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS*

Compreende a reparação e manutenção de produtos metálicos fabricados na Divisão 25 e de máquinas maquinaria e equipamento industrial.

Não inclui:

- Reconstrução ou fabricação de máquinas e equipamento (25-31);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

3311 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Compreende a reparação e manutenção dos produtos metálicos fabricados na Divisão 25, nomeadamente de: tanques, reservatórios e recipientes metálicos; contentores metálicos, caldeiras para aquecimento central e radiadores, ferramentas mecânicas; caldeiras e outros geradores a vapor; aparelhos auxiliares para geradores de vapor (condensadores, economizadores, sobreaquecedores, cilindros colectores e acumuladores); carrinhos das compras; armas de fogo (incluindo armas desportivas e recreativas); partes para caldeiras marítimas ou de produção de energia, tambores de aço para navegação e reparação móvel de soldadura.

Não inclui:

- Reparação de sistemas de aquecimento central (4321)

3312 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Compreende a reparação e manutenção de máquinas e equipamento industrial fabricados na Divisão 28, nomeadamente, de: motores e turbinas, bombas e equipamento relacionado; válvulas, rolamentos e órgãos de transmissão; equipamento de movimentação; balanças e equipamento de pesagem; máquinas de uso geral; ferramentas manuais; equipamento de refrigeração; maquinaria agrícola e florestal; máquinas de calcular, de somar e caixas registadoras; escrever, máquinas de venda automática e fotocopiadoras; fornos industriais; máquinas-ferramentas (de metais e outras); tractores agrícolas e outras máquinas para agricultura; máquinas para a metalurgia; para indústria extractiva e construção; alimentação, bebidas e tabaco; têxtil, vestuário e couro; papel e para outros usos específicos.

Não inclui:

- Instalação de fornos e outro equipamento de aquecimento (4322);

3313 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO E ÓPTICO

Compreende a reparação e manutenção, de equipamento electrónico e óptico, fabricado nos Grupos 265, 266 e 267 (excepto os considerados de uso doméstico), nomeadamente, de: instrumentos e aparelhos de medida, verificação e navegação (instrumentos para motores de aeronaves, equipamento de teste das emissões automóveis, instrumentos de meteorologia, equipamento de inspecção e teste de propriedades físicas, eléctricas e químicas, instrumentos de agrimensura, detectores e contadores de radiação, etc.); contadores electrónicos de gás, água, gasolina e outros líquidos; aparelhos de electromedicina e electroterapêutica (equipamento de ressonância magnética, de ultrasons, pacemakers, correcção auditiva, electrocardiógrafos, endoscópios, aparelhos de radiação para aplicações médicas, industriais investigação e avaliação científica, etc.); e equipamento e instrumentos ópticos (lentes, binóculos, microscópios, telescópios, prismas e lentes não oftálmicas, equipamento fotográfico profissional e componentes para aplicação electrónica).

Não inclui:

- Reparação de máquinas de fotocópia (3312);
- Reparação e manutenção de computadores e equipamento periférico (9511);
- Reparação e manutenção de equipamento de comunicação (9512);
- Reparação de relógios (9529);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

3314 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO

Compreende a reparação e manutenção, de equipamento eléctrico fabricado na Divisão 27 (excepto os de uso doméstico), nomeadamente, de: transformadores, motores, geradores eléctricos; quadros de contagem e painéis de distribuição; relés e painéis de comando; baterias e acumuladores eléctricos; e equipamento de iluminação. Inclui rebobinagem de motores eléctricos.

Não inclui:

- Reparação e manutenção de computadores e equipamento periférico (9511);
- Reparação e manutenção de equipamento de telecomunicações (9512);
- Reparação e manutenção de produtos electrónicos de consumo (9521);
- Reparação de relógios (9529);

3315 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, EXCEPTO VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Compreende a reparação e manutenção de: embarcações (metálicas e não metálicas); estruturas metálicas flutuantes; embarcações de recreio e desporto (inclui barcos para pesca desportiva); locomotivas, tenderes, automotoras, vagões e de outro material circulante ferroviário; aviões, helicópteros, dirigíveis, balões, planadores e asas deltas, simuladores de voo e dispositivos similares, independentemente do seu fim.

Não inclui:

- Reconstrução de navios (3011);
- Reconstrução de locomotivas (3020);
- Reconstrução de aeronave (3030);
- Recuperação de navios (3830);
- Reparação e manutenção de motociclos (4542);
- Reparação de bicicletas (9529);

3319 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO

Compreende a reparação e manutenção, nomeadamente, de: redes de pesca; cordas e cabos; toldos e encerados; sacos para armazenagem de fertilizantes e químicos; paletes de madeira; máquinas de jogos accionadas por moedas; equipamento automático de bowling; restauro de órgãos e instrumentos similares.

Não inclui:

- Reparação e restauro de mobiliário (9524);
- Reparação de bicicletas (9529);

332 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

3320

Compreende nomeadamente: a instalação especializada de maquinaria num complexo industrial; desmantelamento em larga escala de maquinaria e equipamento; armação de máquinas e equipamento automático de bowling; montagem de equipamento de controlo de processos industriais; instalação de sistemas profissionais de telecomunicações; mainframe e computadores similares; equipamento de elevação e movimentação; de balanças e equipamento de pesagem; equipamento industrial de refrigeração e ventilação; equipamento para uso médico; equipamento profissional para fotografia; fornos e queimadores; motores, geradores e transformadores eléctricos. Inclui actividades dos afinadores de máquinas.

Não inclui:

- Instalações que fazem parte de edificios ou estruturas similares (Secção F);
- Instalação de computadores pessoais (6209);

SECÇÃO D – ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO

35 ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO

351 PRODUÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ELECTRICIDADE

3510

Compreende: produção de electricidade (térmica clássica, hidráulica ou de qualquer outra origem); exploração dos sistemas de transporte de electricidade; exploração dos sistemas de distribuição ao consumidor final recebida dos sistemas de transporte ou directamente da entidade produtora; e o comércio de electricidade a partir das estruturas de distribuição.

352 PRODUÇÃO DE GÁS, DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR CONDUTAS

3520

Compreende: produção de combustíveis gasosos (gás de fábrica, gás por destilação do carvão, biogás, etc.) com um poder calorífico determinado, por purificação, mistura e outros processos, a partir de gases de vários tipos; distribuição de combustíveis gasosos (gás de fábrica, gás natural, etc.), por uma rede de condutas, a qualquer consumidor (famílias, indústria, etc.); e o comércio de gás natural por condutas a partir de estruturas de distribuição.

Não inclui:

- Gases de coqueiras (1910);
- Butano, propano e outros gases de refinaria (1920);
- Fabricação de gases industriais (2011);
- Comércio por grosso de combustíveis gasosos (4661)
- Comércio a retalho de gás engarrafado de uso doméstico (4773);
- Transporte de longa distância de combustíveis por gasodutos (4930);

353 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E DE ÁGUA QUENTE; PRODUÇÃO DE GELO

3531 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E DE ÁGUA QUENTE

Compreende a produção, captação e distribuição de vapor e água quente para aquecimento, força motriz e outros fins. Inclui a produção e a distribuição de água fria para arrefecimento e ar refrigerado.

Não inclui:

- Captação, tratamento e distribuição de água (360);

3532 PRODUÇÃO DE GELO

Compreende a produção de gelo para qualquer fim.

SECÇÃO E – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO

36 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA **360**

Compreende a captação, tratamento e distribuição de água potável e não potável (inclui a dessalinização de água do mar).

3601 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NÃO DESSALINIZADA

3602 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DESSALINIZADA

37 RECOLHA, DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS **370** **3700**

Compreende: recolha e gestão de sistemas de águas residuais; esvaziamento e limpeza de fossas sépticas e similares; tratamento de águas residuais, por filtração, sedimento, precipitação química e por outros processos.

Não inclui:

- Tratamento de águas poluídas (3900);
- Construção e reparação de redes de esgotos (4220);
- Drenagem de terrenos agrícolas, florestais ou para construção (4310);
- Limpeza de sarjetas (8120);

38 RECOLHA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS; VALORIZAÇÃO DE MATERIAIS

Compreende as actividades de recolha, transporte, triagem, armazenagem e tratamento de resíduos e desperdícios destinados a valorização ou eliminação.

381 RECOLHA DE RESÍDUOS

Compreende as actividades de recolha e transporte de resíduos, urbanos, industriais ou outros, perigosos ou não perigosos, colocados ou não em contentores.

3811 RECOLHA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

Compreende as actividades de recolha e transporte de resíduos não perigosos (domésticos, industriais, etc.). Inclui recolha selectiva ou não, de materiais para recuperar e resíduos de construção e demolição.

Não inclui:

- Recolha de resíduos perigosos (3812);

3812 RECOLHA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Compreende as actividades de recolha e transporte de resíduos perigosos (representam perigos para a saúde pública). Inclui a recolha de óleos usados de automóveis e navios, pilhas e acumuladores usados, assim como os locais de tratamento e transferência de resíduos perigosos.

SECÇÃO E – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO

Não inclui:

- Recolha de resíduos não perigosos (3811);

382 ***TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS***
3820

Compreende as actividades de: deposição de resíduos; tratamento e eliminação de resíduos radioactivos transitórios hospitalares e outras fontes; tratamento de resíduos orgânicos com objectivo de preparar a sua deposição em aterro; tratamento e eliminação de resíduos tóxicos provenientes de animais, mortos ou vivos; tratamento de bens usados para eliminar resíduos nocivos; e eliminação dos resíduos por incineração ou combustão.

Não inclui:

- Tratamento de águas residuais (3700);
- Valorização de resíduos (3830);

383 ***VALORIZAÇÃO DE MATERIAIS***
3830

Compreende: desmantelamento de automóveis, computadores e outros bens em fim de vida; reciclagem de sucata, resíduos e artigos metálicos (usados ou não), de metais ferrosos e não ferrosos, de forma a obter um produto susceptível de uma nova transformação; valorização de resíduos e artigos (usados ou não) de plástico, borracha, vidro, cartão, papéis, têxteis, madeiras e de outros materiais não metálicos, em produtos susceptíveis de uma nova transformação.

Não inclui:

- Processamento de resíduos de produtos alimentares e bebidas (10);
- Processamento de resíduos do tabaco (12);
- Fabricação de produtos novos a partir de resíduos de papel, têxteis, borracha, metal e de outros materiais (Secção C);
- Desmontagem de peças usadas para venda (Secção G);
- Comércio por grosso de resíduos e sucata (4669);

39 ***DESCONTAMINAÇÃO E ACTIVIDADES SIMILARES***
390
3900

Compreende: descontaminação de solos e de águas poluídas por processos mecânicos, químicos ou biológicos; limpeza de derramamento de petróleo; descontaminação de instalações industriais; limpeza de praias e actividades similares para controlo e eliminação da poluição.

Não inclui:

- Tratamento de águas residuais (3700);
- Tratamento e deposição de resíduos não perigosos (3811);
- Tratamento e deposição de resíduos perigosos (3812);
- Limpeza de ruas, estradas e sarjetas (8120);

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

41 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

410

4100

Compreende a construção de todos os tipos de edifícios residenciais (edifícios de habitação unifamiliar e multifamiliar) e não residenciais (edifícios cobertos para a produção industrial, hospitais, escolas, edifícios para escritórios, hotéis, armazéns, edifícios comerciais, restaurantes, edifícios dos aeroportos, edifícios para desportos em locais cobertos, piscinas cobertas, garagens, edifícios para fins religiosos e outros), executados por conta própria ou em regime de empreitada ou subempreitada, de parte ou de todo o processo de construção. Inclui também a ampliação, reparação, transformação e restauro de edifícios, assim como a montagem de edifícios pré-fabricados.

Inclui o desenvolvimento de projectos de edifícios (meios técnicos e financeiros) para realizar a construção com vista à venda (promoção imobiliária).

Não inclui:

- Construção de complexos industriais (4290);
- Demolição, drenagem e outras preparações dos locais de construção (4310);
- Instalações especiais (432);
- Actividades de acabamento (4330);
- Actividades de arquitectura e de engenharia (7110);
- Gestão de projectos para a construção (7110);
- Aluguer de andaimes sem montagem (7732);

42 ENGENHARIA CIVIL

421 CONSTRUÇÃO DE AUTO-ESTRADAS, ESTRADAS, AEROPORTOS E VIAS FÉRREAS

4210

Compreende a construção de: estradas, auto-estradas, ruas e de vias urbanas para veículos e peões; pistas de aeroportos e aeródromos; pontes (inclui passagens superiores) e túneis; e de vias férreas para comboios. Inclui pintura de estradas e outros trabalhos realizados nas estradas, instalação de cercas de protecção e sinais de trânsito.

Não inclui:

- Instalação de iluminação nas ruas e de sinais eléctricos (4321);
- Actividades de arquitectura (7110);
- Administração e fiscalização de projectos de construção (7110);

422 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE DE ÁGUA, DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DE TELECOMUNICAÇÕES E DE OUTRAS REDES

4220

Compreende a construção e reparação de redes de: distribuição de água e de energia; oleodutos e gasodutos; sistemas de irrigação; sistemas de esgotos; estações de bombagem; comunicações urbanas e de longa distância; estações e subestações eléctricas.

Não inclui:

- Gestão e fiscalização de projectos de construção (7110);

429 CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

4290

Compreende a construção e reparação de: instalações industriais (refinarias, etc.); portos, marinas, aquedutos, barragens, diques e de outros trabalhos em “água”; campos de futebol, golfe e outras instalações desportivas.

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

Não inclui:

- Construção de piscinas cobertas (4100);
- Gestão e fiscalização de projectos de construção (7110);

43 **ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO**

Compreende actividades especializadas, tais como: demolição; preparação dos locais de construção; perfurações; construção de fundações; preparação de armações de ferro para a construção no local da obra; instalação eléctrica e de canalizações; acabamento de edifícios (colocação de vidros, estucagem, pintura e decoração, revestimento de pavimentos e paredes, montagem de trabalhos de carpintaria, serralharia e de caixilharia; lareiras; trabalhos ornamentais e arquitectónicos; coberturas, etc.); trabalhos de instalação dos equipamentos técnicos necessários ao funcionamento de qualquer obra de construção (climatização, instalação de antenas, elevadores, escadas rolantes, portas giratórias, pára-raios, obras de isolamento, etc.). Inclui a reparação das actividades especializadas de construção aqui incluídas, assim como o aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador.

431 **DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSTRUÇÃO** 4310

Compreende as actividades de: demolição de edifícios e de outras construções; terraplenagens (desaterros, aterros, escavações, nivelamento de terrenos, etc.); limpeza dos locais de construção (inclui a venda dos materiais demolidos); drenagem e outras preparações dos locais de construção (inclui as actividades de preparação dos terrenos associados às actividades mineiras e drenagem de terrenos agrícolas e florestais) realizadas por empresas especializadas nestas actividades. Inclui as perfurações e sondagens para a construção ou para estudos de natureza geofísica ou geológica.

Não inclui:

- Extração de petróleo e gás (06);
- Abertura de poços de água (4220);
- Prospeção de petróleo e gás, estudos geofísicos, geológicos e sísmicos (7110);

432 **INSTALAÇÕES ELÉCTRICA, DE CANALIZAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES**

Compreende os trabalhos de instalação e reparação dos equipamentos técnicos necessários à utilização dos edifícios ou outra obra de construção.

4321 **INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS**

Compreende os trabalhos de instalação e reparação eléctrica (em edifícios ou em outras obras de construção) de: electrificação de edifícios e distribuição de energia nas instalações industriais; sistemas de iluminação e de sinalização (para estradas, aeroportos e portos); cablagens para telecomunicações, computadores e televisão por cabo; alarmes, antenas e pára-raios.

Não inclui:

- Instalação de sistemas de aquecimento eléctrico (4322);
- Instalação de elevadores e escadas rolantes (4329);

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

4322 *INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES E DE CLIMATIZAÇÃO*

Compreende os trabalhos de instalação e reparação de: redes de canalização (água, gás e esgotos) e suas ligações às redes gerais de distribuição; redes sob pressão de luta contra incêndios; instalação de aparelhos sanitários fixos; sistemas de aquecimento, ventilação, refrigeração ou climatização (inclui ar condicionado) em edifícios.

Não inclui:

- Instalação de equipamento eléctrico para aquecimento (4321);
- Instalação de sistemas de aspiração central (4329);

4329 *OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES*

Compreende os trabalhos de instalação, reparação e manutenção de: ascensores, monta-cargas e escadas rolantes; isolamento térmico, acústico e vibrático; portas automáticas e giratórias; sistema de limpeza e vácuo; vedações, gradeamentos e similares em edifícios e outros locais.

Não inclui:

- Instalação de grades de protecção em estradas e auto-estradas (4310);
- Impermeabilização de edifícios e de outras obras (4390);

433 *ACTIVIDADES DE ACABAMENTO EM EDIFÍCIOS*

4330

Compreende as actividades de: estucagem (interior e exterior) em edifícios ou outras obras de construção; colocação de armários, roupeiros, portas, janelas e a colocação de trabalhos similares em madeira e em outros materiais; trabalhos de carpintaria executados e destinados à sua aplicação na obra (fixação de cofragens em madeira, tectos falsos, tabiques móveis, construção e instalação de estruturas em madeira, etc.); revestimento de pavimentos e paredes em todos os materiais (alcatifas, mosaicos, azulejos, mármore, linóleo, papel de parede, granito, etc.); pintura interior ou exterior (decorativa ou de protecção); pintura (marcação) de vias rodoviárias e dos locais de estacionamento; instalação de vidros, espelhos e de outras vidragens; trabalhos ornamentais ou arquitectónicos, executadas por empresas especializadas em regime de sub-empregada, contrato ou à tarefa.

Não inclui:

- Pintura de estradas e locais de estacionamento (4210);
- Instalação de componentes metálicos em telhados (4290);
- Construção de piscinas ao ar livre (4390);
- Actividades de limpeza (8120);

439 *ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO COM OPERADOR E OUTRAS OBRAS ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO*

4390

Compreende as actividades especializadas de construção tais como: construção de fundações; impermeabilização e desumidificação de edifícios; construção de chaminés e fornos industriais; montagem de estufas; limpeza de fachadas a vapor e areia; colocação de elementos de aço não fabricados; colocação de coberturas; colocação de andaimes e plataformas de trabalho; construção de piscinas ao ar livre; e aluguer de máquinas e equipamento de construção e demolição com operador (inclui camiões-grua).

Não inclui:

- Construção de piscinas cobertas (4120);
- Aluguer de máquinas de construção e equipamentos sem operador (7732).

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

45 *COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS*

Compreende as actividades de: comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de motociclos e ciclomotores, novos ou usados, partes, peças e acessórios; manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos; lavagem, polimento e reboque de veículos; e as actividades dos agentes que intervêm no comércio por grosso ou a retalho dos veículos.

Não inclui:

- Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor (4730);
- Aluguer de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores sem condutor (7710);

451 *COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS* 4510

Compreende o comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis qualquer que seja o seu destino (transporte de passageiros, mercadorias, transporte de doentes, combate de sinistros, etc.), o seu estado de conservação (novo ou usado) e a categoria (ligeiro, misto, pesado, etc.). Inclui também o comércio por grosso e a retalho de caravanas e autocaravanas, reboques e semi-reboques e a actividade dos agentes que intervêm nestas actividades.

Não inclui:

- Comércio por grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (4530);
- Organização de leilões de veículos automóveis por conta de terceiros (8292);

452 *MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS* 4520

Compreende a manutenção e a reparação (mecânica, eléctrica e electrónica) de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de suas partes e peças. Inclui as actividades de lavagem, polimento, pintura, tratamento anti-ferrugem, reparação e substituição (de pneus, pára-brisas, vidros, rádios, etc.).

Não inclui:

- Recauchutagem de pneus (2210);
- Manutenção e reparação de motociclos (4542);
- Assistência a veículos na estrada (5221);
- Inspeção de automóveis (7120);

453 *COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS* 4530

Compreende o comércio por grosso e a retalho de qualquer tipo de partes, peças, e acessórios para veículos automóveis (pneus, amortecedores, calços de travões, ópticas, etc.).

454 *COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS*

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

4541 *COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS*

Compreende o comércio (grosso e a retalho) de motociclos e ciclomotores, assim como as suas partes, peças e acessórios. Inclui as actividades dos agentes do comércio de motociclos.

Não inclui:

- Comércio por grosso de bicicletas e suas partes (4649);
- Comércio a retalho de bicicletas e suas partes (4773);

4542 *MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS*

Compreende a manutenção e reparação de motociclos de todas as cilindradas, das suas peças e acessórios.

Não inclui:

- Manutenção e reparação de bicicletas (9529);

46 *COMÉRCIO POR GROSSO (INCLUI AGENTES), EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS*

Compreende a actividade de revenda por grosso (sem transformação), de bens novos ou usados, a comerciantes (retalhistas ou grossistas), a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários (quer actuem por conta de terceiros ou por conta própria). Os bens podem ser revendidos em bruto, isto é, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso (escolha, classificação em lotes, acondicionamento, engarrafamento, etc.). A actividade de comércio por grosso compreende vários agentes (distribuidores, importadores, exportadores, concessionários, correctores, comissionistas, armazenistas, cooperativas de grossistas de produtos agrícolas, unidades de comércio por grosso independentes das fábricas e minas e destinadas à comercialização autónoma dos seus produtos, etc.) e implica, em geral, quer a armazenagem da mercadoria, quer a sua propriedade ou direito de dispor dela.

Não inclui:

- Engarrafamento de águas minerais naturais (1104);
- Comércio e agentes do comércio de veículos automóveis (4510);
- Comércio de peças para veículos automóveis (4530);
- Comércio de motociclos e suas partes (4541);
- Aluguer de bens (77);

461 *AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO*

4610

A actividade de um agente do comércio por grosso consiste, regra geral, em colocar o vendedor e o comprador em contacto ou em realizar operações comerciais por conta de outrem (actividades de comissionistas, correctores de bens, agentes comerciais e similares).

Não inclui:

- Agentes do comércio de veículos automóveis (4510);
- Agentes do comércio de motociclos (4541);
- Comércio por grosso por conta própria (462 a 469);
- Agentes do comércio a retalho (47);
- Agentes transitários, aduaneiros e similares (5229);
- Actividades auxiliares de intermediação financeira (64);
- Actividades imobiliárias por conta de outrem (6820);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

462 *COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS BRUTOS E ANIMAIS VIVOS* 4620

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso (só por conta própria) de: cereais, leguminosas, sementes e oleaginosas; rações para animais e animais vivos; flores e plantas; peles e couros em bruto ou curtidas; e tabaco em bruto.

Não inclui:

- Comércio por grosso de alimentos de animais de estimação (4630);
- Comércio por grosso de fibras têxteis (4669);

463 *COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO* 4630

Compreende o comércio por grosso (só por conta própria) de produtos alimentares, bebidas e tabaco. Inclui comércio por grosso de: frutos e de produtos hortícolas (inclui batata) não transformados; carnes (de vaca, porco, coelho, aves, etc.), salsicharia e de outros produtos preparados à base de carne; leite, manteiga, queijo e outros derivados do leite; ovos, azeite e de outros óleos e gorduras comestíveis; açúcar, chocolate e produtos de confeitaria; café, chá, cacau e especiarias; vinho e derivados e de outras bebidas alcoólicas (cerveja, whisky, etc.); cigarros, cigarrilhas, charutos, tabaco de cachimbo, rapé e produtos similares do tabaco destinados a consumo; peixes, crustáceos, moluscos; farinhas para vários fins; produtos derivados da batata; pratos preparados; pastas alimentares; compotas, mel, sobremesas e de outro comércio por grosso alimentar especializado. Inclui alimentos para animais de estimação.

Não inclui:

- Comércio por grosso de tabaco em bruto (4620);

464 *COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, EXCEPTO ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO*

4641 *COMÉRCIO POR GROSSO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO E CALÇADO*

Compreende o comércio por grosso de: fios e de tecidos (inclui tecidos de decoração); têxteis de uso doméstico (toalhas, lençóis, cobertores, etc.); retrosarias (linhas de costura, agulhas, alfinetes e miudezas similares); de vestuário interior e exterior (qualquer que seja a matéria-prima e a técnica de fabricação utilizada); e de todo o tipo de calçado.

Não inclui:

- Comércio por grosso de fibras têxteis (4669);

4642 *COMÉRCIO POR GROSSO DE ELECTRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO*

Compreende nomeadamente, o comércio por grosso de: frigoríficos e máquinas de lavar; rádios, televisores, vídeos, discos, cassetes e bandas; aparelhos de iluminação domésticos; aparelhos domésticos e materiais para instalação eléctrica.

Não inclui:

- Comércio por grosso de cassetes, CD e DVD não gravados (4652);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

4649 *COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS BENS DE CONSUMO*

Compreende o comércio por grosso de: louças em porcelana, faiança, grés fino, olaria de barro e vidro e de outros artigos de vidro e de cerâmica para o lar; papéis de revestimento de paredes; produtos de limpeza e conservação de uso doméstico ou industrial; perfumes, cosméticos e de artigos de higiene pessoal; produtos farmacêuticos; bicicletas, suas peças e acessórios; artigos de madeira, vime e de outros bens de consumo, de cestaria e de espartaria em geral; material fotográfico e óptico; instrumentos musicais; relógios, joalheria e bijutaria; guarda-chuvas; artigos de couro (marroquinaria); chapéus; artefactos de matérias plásticas e de outro comércio por grosso de bens de consumo especializado não classificados nas Classes anteriores.

Não inclui:

- Comércio por grosso de mobiliário de escritório (4659);

465 *COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS, DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PARTES*

4651 *COMÉRCIO POR GROSSO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS E PROGRAMAS INFORMÁTICOS (SOFTWARE)*

Compreende o comércio por grosso de: computadores e equipamentos periféricos; programas informáticos (software). Inclui o comércio por grosso de peças e acessórios destes equipamentos.

Não inclui:

- Comércio por grosso de equipamentos electrónicos (4652);
- Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para escritório (4659);

4652 *COMÉRCIO POR GROSSO DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, DE TELECOMUNICAÇÕES E SUAS PARTES*

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: tubos e válvulas electrónicas; dispositivos; semicondutores; “microchips”; circuitos integrados; circuitos impressos; cassetes áudio e vídeo; CD e DVD não gravados; e equipamento telefónico e de comunicações.

Não inclui:

- Comércio por grosso de computadores (4651);
- Comércio por grosso de cassetes áudio e vídeo, CD, gravados (4649);

4653 *COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS*

Compreende o comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a agricultura (ceifeiras, debulhadoras, tractores, motocultivadores, alfaias agrícolas, etc.), avicultura, apicultura e outra produção animal. Inclui comércio por grosso de máquinas de cortar relva e de acessórios para máquinas e equipamentos aqui incluídos.

Não inclui:

- Comércio de reboques e semi-reboques (4510);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

4659 *COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.*

Compreende o comércio por grosso de máquinas para: indústria extractiva e construção; têxteis e vestuário; escritório (inclui mobiliário) e máquinas ferramentas; indústria, comércio, navegação e de outras máquinas e equipamentos não especificados nas classes anteriores.

466 *OUTRO COMÉRCIO POR GROSSO ESPECIALIZADO*

4661 *COMÉRCIO POR GROSSO DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS, GASOSOS E PRODUTOS DERIVADOS*

Compreende o comércio por grosso de carvão, hulha, lenha, coque, gasolina, gasóleo, butano e de outros combustíveis. Inclui também o comércio por grosso de óleos e massas lubrificantes.

4662 *COMÉRCIO POR GROSSO DE MINÉRIOS E DE METAIS*

Compreende o comércio por grosso de minérios metálicos (ferrosos e não-ferrosos) e de metais (ferrosos e não-ferrosos) em forma primária e produtos metálicos semi-acabados.

Não inclui:

- Comércio por grosso de desperdícios e de sucata (4669);

4663 *COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA EM BRUTO E DE PRODUTOS DERIVADOS*

Compreende o comércio por grosso de madeira em bruto e produtos da transformação primária ou secundária da madeira, destinados à construção e a outros fins. Inclui o comércio por grosso de portas, janelas, folheados, contraplacados, aglomerados de partículas, painéis de fibra de madeira e de parquetaria.

4664 *COMÉRCIO POR GROSSO DE CIMENTO*

4665 *COMÉRCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (EXCEPTO MADEIRA E CIMENTO) E EQUIPAMENTO SANITÁRIO*

Compreende o comércio por grosso de materiais de estrutura, cobertura, de revestimento e de instalação destinados à construção, diferentes da madeira (vidro plano, cascalho, areia, gesso, tintas e vernizes, produtos cerâmicos, louças sanitárias, etc.).

4666 *COMÉRCIO POR GROSSO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E ARTIGOS PARA CANALIZAÇÕES*

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: ferragens para mobiliário e construção; fechaduras e chaves; torneiras, tubos, condutas e ligações para instalações sanitárias; martelos e serras; utensílios metálicos para cozinha.

Não inclui:

- Comércio por grosso de aparelhos sanitários (4665);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

4669 *COMÉRCIO POR GROSSO DE DESPERDÍCIOS E SUCATA E OUTROS PRODUTOS, N.E.*

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: sucatas e desperdícios de produtos metálicos e não metálicos; produtos químicos industriais de base (orgânicos e inorgânicos); adubos e produtos agroquímicos; matérias plásticas em formas primárias; borracha; tintas de impressão; fibras têxteis naturais e sintéticas; papel e cartão a granel; produtos de tratamento e de outros bens intermédios não incluídos em outras classes.

Não inclui:

- Desmantelamento de navios (3011);
- Reciclagem de resíduos não perigosos (381);
- Comércio por grosso de tintas para a construção (4665);
- Comércio a retalho de artigos em segunda mão (4774);

469 *COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO*

4690

Compreende o comércio por grosso de uma grande variedade de bens sem qualquer especialização em particular.

47 *COMÉRCIO A RETALHO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS*

Compreende a actividade de revenda a retalho (sem transformação), de bens novos ou usados, feita em estabelecimentos, independentemente da sua natureza jurídica (inclui cooperativas de consumo), em bancas (postos de venda), ao domicílio, por correspondência, em venda ambulante e outras formas, destinados ao consumo público em geral, às empresas e outras instituições. Inclui actividades de venda a retalho dos agentes de comércio (em regime de consignação ou à comissão), a venda a retalho feita em locais de exposição (ex: artigos de escritório, quadros, etc.). Os bens podem ser revendidos em bruto, isto é, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho (escolha, classificação, acondicionamento, etc.).

A actividade do comércio a retalho implica, em geral, quer a armazenagem, quer a propriedade da mercadoria ou o direito de dispor dela. Os bens incluídos no comércio a retalho, por razões óbvias, limitam-se aos bens de consumo, pelo que certos produtos não são normalmente classificados no comércio a retalho (ex: cereais, minerais, petróleo bruto, ferro e aço, químicos industriais, máquinas, etc.).

Não inclui:

- Comércio de produtos pelos agricultores (011);
- Comércio de veículos automóveis, motociclos e partes (45);
- Comércio de cereais, minerais, petróleo bruto, produtos químicos industriais e siderúrgicos, máquinas e equipamentos (46);
- Venda de produtos alimentares e de bebidas para consumo no local (563);
- Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico (7729);
- Reparação e manutenção de bens pessoais e domésticos (952);

471 *COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS*

Compreende as actividades de comércio a retalho de uma grande variedade de produtos, com ou sem predominância de produtos alimentares.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

4711 *COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO*

Compreende o comércio a retalho de bens que não se destinam a ser consumidos no local de venda, de uma vasta gama de produtos, entre os quais predominam os bens alimentares, as bebidas e o tabaco.

4719 *OUTRO COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, SEM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO*

Compreende o comércio a retalho de uma vasta gama de produtos, entre os quais não predominam os bens alimentares, as bebidas e o tabaco.

472 *COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4721 *COMÉRCIO A RETALHO DE FRUTAS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho de frutas (banana, laranja, etc.) e de produtos hortícolas (tomates, cebolas, couves, cenouras, alface, beringelas, pimentos, etc.).

4722 *COMÉRCIO A RETALHO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4723 *COMÉRCIO A RETALHO DE PEIXE, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho de peixes, crustáceos e moluscos, das actividades da pesca e do aquacultura, frescos, refrigerados, congelados, secos e salgados.

4724 *COMÉRCIO A RETALHO DE PÃO, PRODUTOS DE PASTELARIA E CONFEITARIA, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4725 *COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho, em estabelecimentos especializados, de especiarias, café torrado, óleos e gorduras, ovos e de outros produtos alimentares não incluídos nas classes anteriores.

4726 *COMÉRCIO A RETALHO DE BEBIDAS E TABACO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e de tabaco transformado.

Não inclui:

- Venda de bebidas para consumo no local (5630);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

473 *COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS A MOTOR, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho (bombas de gasolina) de combustíveis (gasolina, gasóleo, etc.) para veículos automóveis e motociclos, qualquer que seja a sua categoria e o seu destino. Inclui o comércio de lubrificantes, produtos de limpeza, produtos para o sistema de arrefecimento e de outros produtos para veículos automóveis e motociclos ou mesmo destinados a outros usos, quando associado à actividade de comércio a retalho de combustíveis (actividade principal).

Não inclui:

- Comércio por grosso de combustíveis (4661);
- Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico (4773);

474 *COMÉRCIO A RETALHO DE EQUIPAMENTO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4741 *COMÉRCIO A RETALHO DE COMPUTADORES, E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho especializado de: computadores, equipamento periférico, consolas de videojogos, software e equipamento de telecomunicações.

4742 *COMÉRCIO A RETALHO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho especializado de: aparelhos de rádio e de televisão, equipamento de estéreo, CD e DVD.

475 *COMÉRCIO A RETALHO DE OUTRO EQUIPAMENTO PARA USO DOMÉSTICO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4751 *COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de: tecidos a metro para confecção; fios para tricotar; materiais de base para tapetes, tapeçarias e bordados; lençóis, toalhas de mesa e outros têxteis para uso doméstico; e artigos de retrosaria em geral (inclui agulhas e alfinetes).

Não inclui:

- Comércio a retalho especializado de cortinas, cortinados e similares (4753);

4752 *COMÉRCIO A RETALHO DE FERRAGENS, TINTAS, VIDROS, EQUIPAMENTO SANITÁRIO, LADRILHOS E SIMILARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho de: ferragens; vidro plano (venda por medida); tintas, vernizes, laca, esmaltes e pigmentos; materiais de bricolage; equipamento sanitário; telhas, tijolos, parquet e materiais similares para a construção em qualquer material. Inclui máquinas para aparar relva qualquer que seja o modo de propulsão.

Não inclui:

- Comércio a retalho de louças e artigos de vidro para o lar (4759);

4753 *COMÉRCIO A RETALHO DE CARPETES, TAPETES, CORTINADOS E REVESTIMENTOS PARA PAREDES E PAVIMENTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho especializado de: papel de parede, revestimentos para o chão, tapetes e cortinados.

Não inclui:

- Confecção de cortinados (1392);
- Comércio a retalho de têxteis (4751);

4759 *COMÉRCIO A RETALHO DE ELECTRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO E OUTROS ARTIGOS E EQUIPAMENTO PARA USO DOMÉSTICO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende comércio a retalho especializado de: electrodomésticos; instrumentos musicais de qualquer natureza (sopro, cordas, etc.) e seus acessórios; partituras; mobiliário (inclui colchoaria) e de artigos de iluminação novos para qualquer fim (lar, escritório, etc.); louças em porcelana, faiança, barro, metal ou qualquer outro material; artigos de cutelaria e similares para uso doméstico; materiais para instalação eléctrica, sistemas de segurança; esquentadores e fogões a gás; artigos de madeira, cortiça, vime ou de outro material, para uso doméstico, não incluído nas posições anteriores.

Não inclui:

- Comércio a retalho de equipamento de comunicação (4742);
- Comércio a retalhos de cortinas e cortinados (4753);
- Comércio a retalho de artigos de arte, religiosos e artesanato (4774);
- Comércio a retalho de antiguidades (4774);

476 *COMÉRCIO A RETALHO DE BENS CULTURAIS E RECREATIVOS EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4761 *COMÉRCIO A RETALHO DE LIVROS, JORNAIS E ARTIGOS DE PAPELARIA, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho especializado de jornais e outras publicações periódicas e de artigos de papelaria.

4762 *COMÉRCIO A RETALHO DE DISCOS, CASSETES E PRODUTOS SIMILARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende comércio a retalho especializado de discos, CD, cassetes e produtos similares novos (gravados e não gravados).

Não inclui:

- Aluguer de discos e cassetes (7722);

4763 *COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE DESPORTO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4764 *COMÉRCIO A RETALHO DE BRINQUEDOS E JOGOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho especializado de jogos e brinquedos, feitos de todos os materiais. Inclui o comércio a retalho de carrinhos de bebés.

Não inclui:

- Comércio a retalho de consolas e videojogos (4741);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

- Comércio a retalho de software normalizado (4741);

477 *COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4771 *COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO, CALÇADO E ARTIGOS DE COURO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de: vestuário novo (interior e exterior) e seus acessórios (luvas, gravatas, suspensórios, etc.), de qualquer natureza e fim para homem, senhora, crianças e bebés; calçado e seus acessórios de qualquer natureza e fim para homem, senhora, crianças e bebés; e artigos de couro e de substitutos do couro para diversos fins (passeio, adorno, trabalho, etc.).

Não inclui:

- Comércio a retalho especializado de cortinas, cortinados e similares (4753);

4772 *COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS, COSMÉTICOS E DE HIGIENE, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho de medicamentos, perfumes, sabonetes, cosméticos e de outros produtos de higiene pessoal. Inclui próteses, cadeiras de rodas (com ou sem motor), seringas e outros produtos médicos similares.

4773 *OUTRO COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS NOVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de: material fotográfico e óptico; equipamento de precisão; relógios e jóias; flores; plantas, sementes e fertilizantes; comidas para animais: bijutaria, artigos de recordações e religiosos; combustíveis para uso doméstico (gás engarrafado, carvão, madeira, etc.); artigos de drogaria; bicicletas; animais de companhia e de outro comércio a retalho especializado de produtos não incluídos noutras Classes.

4774 *COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS EM SEGUNDA MÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho de bens em segunda mão (livros, mobiliário, vestuário, etc.). Inclui o comércio a retalho de antiguidades e objectos de arte antigos.

Não inclui:

- Comércio a retalho de veículos automóveis em segunda mão (4510);
- Comércio a retalho de selos e moedas de colecção (4773);
- Restauração de obras de arte (9102);

478 *COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA*

4781 *COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO*

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

Compreende o comércio a retalho de alimentos, bebidas e de tabaco transformado, efectuado em bancas (em geral móveis, situadas na via pública) ou num lugar de mercado estabelecido (feiras).

Não inclui:

- Venda de comida preparada para consumo imediato (5610);

4782 *COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADO, MALAS E SIMILARES*

Compreende o comércio a retalho de: roupas, calçados e tecidos, efectuado em bancas (em geral móveis, situadas na via pública) ou num lugar de mercado estabelecido (feiras).

4789 *COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE OUTROS PRODUTOS*

Compreende o comércio a retalho de: tapetes, jogos, brinquedos, electrodomésticos, CD e cassetes, efectuados em bancas (em geral móveis, situadas na via pública) ou num lugar de mercado estabelecido (feiras).

479 *COMÉRCIO A RETALHO NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTOS, FEIRAS OU UNIDADES MÓVEIS*

4791 *COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET*

Compreende o comércio a retalho efectuado por correspondência em que o comprador faz a escolha com base em anúncios, catálogos, informação, contando com a ajuda de um site da Web, ou através de outros meios de anunciar. O cliente faz o pedido pelo correio, telefone ou por internet (normalmente por meios especiais providos por um site da Web). Os produtos comprados podem ser directamente obtidos da Internet ou fisicamente entregues ao cliente.

4799 *COMÉRCIO A RETALHO POR OUTROS MÉTODOS, NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTOS, BANCAS, FEIRAS OU UNIDADES MÓVEIS DE VENDA*

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de produtos por processos diferentes das classes anteriores (ex: venda ao domicílio, venda por máquinas automáticas). Inclui o comércio a retalho por agentes não efectuado em estabelecimentos.

Não inclui:

- Entrega de produtos vendidos em estabelecimentos (471 a 477);

SECÇÃO H – TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

49 *TRANSPORTES TERRESTRES E TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS*

491 *CAMINHOS-DE-FERRO*

4910

Compreende os transportes interurbanos de passageiros e de mercadorias, por caminho-de-ferro.

Não inclui:

- Transporte urbano e local de passageiros por caminho-de-ferro (4921);

492 *OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES*

4921 *TRANSPORTES TERRESTRES URBANOS E SUBURBANOS REGULARES DE PASSAGEIROS*

Compreende os transportes terrestres urbano, suburbano e local, de passageiros, efectuado por autocarros e por outros meios terrestres, destinado a assegurar uma oferta de transporte segundo um itinerário, com datas e horários previamente fixados e que recolhem e deixam os passageiros em pontos de um modo geral fixos. Inclui a exploração de autocarros escolares e de ligação cidades-aeroporto, teleféricos e similares.

Não inclui:

- Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro (4910);
- Transporte interurbano de passageiros por autocarro (4922);

4922 *OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS*

Compreende: transporte não regular de passageiros em veículos automóveis ligeiros (em regime de aluguer), com ou sem taxímetro; transporte regular interurbano de passageiros de autocarro; aluguer de transporte de passageiros com condutor; transporte rodoviário não regular de passageiros em veículos de tracção humana ou animal e outro não classificado nas classes anteriores, assim como excursões e outros fretamentos ocasionais de autocarros.

Não inclui:

- Aluguer de veículos automóveis sem condutor (7710);
- Actividades de ambulâncias (8699);

4923 *TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS*

Compreende o transporte rodoviário de mercadorias, local ou a longa distância, com características de serviço regular ou ocasional, por meio de camiões ou veículos similares (reboques, semi-reboques, camiões-cisternas, etc.). Inclui serviços de mudanças (mobiliário, etc.), o transporte de mercadorias em veículos de tracção humana ou animal e o aluguer de camiões com condutor.

Não inclui:

- Manuseamento de carga por empresas especializadas independentes do transporte (5224);
- Aluguer de transporte rodoviário sem condutor (7710);

SECÇÃO H – TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

493 *TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS*

4930

Compreende o transporte por gasodutos e oleodutos de gases, líquidos, lamas e de outros produtos.

Não inclui:

- Distribuição de vapor e de água quente (3531);
- Distribuição de água (360);

50 *TRANSPORTE POR ÁGUA*

Compreende o transporte de passageiros e de cargas, efectuado com carácter regular ou não (excursões, cruzeiros turísticos, etc.). Inclui a actividade dos rebocadores e o aluguer de equipamento de transporte por água com tripulação.

Não inclui:

- Exploração de portos, embarcadouros e similares (5222);
- Manuseamento de carga (5224);
- Alimentação e bebidas a bordo independente do transporte (56);
- Aluguer de embarcações sem tripulação (7733);

501 *TRANSPORTES MARÍTIMOS*

5011 *TRANSPORTES MARÍTIMOS DE PASSAGEIROS*

Compreende o transporte marítimo de longo curso, costeiro e não costeiro de passageiros, com ou sem horários determinados. Inclui o transporte entre portos nacionais, assim como o transporte realizado em embarcações de tráfego local.

5012 *TRANSPORTES MARÍTIMOS DE MERCADORIAS*

Compreende o transporte marítimo de longo curso, costeiro e não costeiro de mercadorias. Inclui o transporte entre portos nacionais, assim como o transporte realizado em embarcações de tráfego local.

502 *TRANSPORTES POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES*

5020

Compreende o transporte de passageiros e mercadorias por rios, canais, lagos, e outras vias fluviais interiores. Inclui ainda o aluguer de barcos de prazer com tripulação para transporte em água interior.

51 *TRANSPORTES AÉREOS*

Compreende o transporte aéreo (avião, helicóptero, etc.) de passageiros e mercadorias, em voos regulares ou não. Inclui o aluguer de transporte aéreo com operador.

Não inclui:

- Sementeira e pulverização aérea (0161);
- Revisão de aeronaves por empresas independentes (3315);
- Exploração de aeroportos e terminais aéreos (5223);

SECÇÃO H – TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

511 *TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS*

5110

Compreende o transporte aéreo de passageiros em voos regulares ou não. Inclui voos charters, passeios turísticos, voos dos aeroclubes para instrução, assim como o aluguer de equipamento de transporte aéreo com operador.

Não inclui:

- Aluguer de transporte aéreo sem operador (7734);

512 *TRANSPORTE AÉREO DE MERCADORIAS E TRANSPORTES ESPACIAIS*

5120

Compreende o transporte aéreo de carga e correio em voos regulares ou não, assim como o transporte espacial de mercadorias e passageiros e o lançamento de satélites. Inclui o aluguer deste transporte com operador.

Não inclui:

- Aluguer de transporte aéreo sem operador (7734);

52 *ARMAZENAGEM E ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (INCLUI MANUSEAMENTO)*

521 *ARMAZENAGEM*

5210

Compreende a actividade de exploração de instalações de armazenagem (depósitos, entrepostos, silos, armazéns frigoríficos, etc.), para qualquer tipo de mercadoria (cereais, automóveis, petróleo, têxteis, etc.), como actividade complementar do transporte de mercadorias em trânsito.

Não inclui:

- Produção de gelo (3532);
- Parques de estacionamento de veículos (5221);
- Aluguer de terrenos e de edifícios para armazenagem (7739);

522 *ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES*

5221 *ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES*

Compreende as actividades indispensáveis à realização dos transportes terrestres: gestão de estações de autocarro; exploração de garagens, parques de estacionamento e actividades similares ligadas ao transporte de passageiros, de animais e de mercadorias, realizadas por empresas independentes do transporte. Inclui serviços de assistência a veículos automóveis na estrada.

Não inclui:

- Armazenagem de veículos automóveis (5210);
- Escolas de condução (8543);

5222 *ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS*

Compreende as actividades indispensáveis à realização do transporte por água: exploração de portos, embarcadouros e eclusas; serviços de pilotagem, amarração e controlo de tráfego; salvamento; serviços de sinalização por faróis, balizagem ou rádio-balizagem e actividades

SECÇÃO H – TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

similares ligadas ao transporte de passageiros, de animais e de mercadorias, realizadas por empresas independentes do transporte.

Não inclui:

- Operações de carga e descarga (5224);
- Escolas de vela e de pilotagem (8543);
- Exploração de portos de recreio (9311);

5223 *ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS*

Compreende as actividades indispensáveis à realização dos transportes aéreos: exploração de aeroportos e de terminais aéreos; serviços de controlo de tráfego aéreo e de terra nos aeroportos e actividades similares ligadas a transporte aéreo de passageiros, carga e correio, realizadas por empresas independentes do transporte.

Não inclui:

- Reparação de aviões por empresas independentes (3315);
- Escolas de pilotos comerciais (8522);

5224 *MANUSEAMENTO DE CARGA*

Compreende as actividades de carga e de descarga de mercadorias, bagagem e equipamento (qualquer que seja o meio de transporte utilizado), assim como a actividade de estiva.

Não inclui:

- Exploração de terminais (522);

5229 *ACTIVIDADES DE AGENTES TRANSITÁRIOS, ADUANEIROS E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO AO TRANSPORTE*

Compreende as actividades de organização do transporte por terra, mar ou ar, interno ou internacional por conta do expedidor ou pelo destinatário, envolvendo, nomeadamente, actividades no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção e circulação de mercadorias. Inclui despachantes oficiais, as agências de navegação e outros agentes de transporte e grupagem de cargas, assim como o acondicionamento com o objectivo de proteger os bens em trânsito.

Não inclui:

- Armazenagem (5210);
- Actividades dos Correios (53);
- Seguro de mercadorias (6512);
- Agências de viagem e turismo (7911);

53 *ACTIVIDADES POSTAIS E DOS CORREIOS*

531 *ACTIVIDADES DOS CORREIOS NACIONAIS*

5310

Compreende as actividades dos correios nacionais no âmbito da venda de selos postais, recolha, transporte, distribuição e entrega de correspondência e encomendas postais, aluguer de caixas postais, posta-restante e actividades similares.

Não inclui:

- Actividades financeiras (contas de poupança, etc.) associadas às actividades postais (6419);

SECÇÃO H – TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

532 *OUTRAS ACTIVIDADES POSTAIS E DOS CORREIOS*
5320

Compreende a recolha, transporte e entrega de documentos, encomendas e mercadorias por entidades empresariais diferentes dos correios nacionais, nomeadamente, empresas de "courier".

Não inclui:

- Actividades postais dos correios nacionais (5310);
- Actividades de endereçamento, selagem/franqueamento e expedição de correio (8292);

SECÇÃO I – ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)

55 ALOJAMENTO

Compreende as actividades de aluguer temporário de locais de alojamento, a título oneroso, com ou sem fornecimento de refeições e de outros serviços acessórios (ex: salas de reuniões), quer abertos ao público em geral, quer reservados a membros de uma determinada organização.

551 ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS

5510

Compreende, nomeadamente, hotéis, pensões, pousadas, motéis, estalagens, hotéis-apartamentos, com ou sem restaurante, fornecendo aos seus clientes os serviços de alojamento e de alimentação.

552 PARQUES DE CAMPISMO, DE CARAVANISMO E OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO

5520 DE CURTA DURAÇÃO

Compreende as actividades de aluguer temporário de locais de alojamento complementar (locais para acampar, pousadas de juventude, colónias de férias, abrigos de montanha, e todos os outros meios de alojamento complementar não considerado no âmbito dos estabelecimentos hoteleiros), a título oneroso, com ou sem fornecimento de refeições e de outros serviços acessórios, quer abertos ao público em geral, quer reservados a membros de uma determinada organização.

Não inclui:

- Aluguer de caravanas (7710);
- Aluguer de tendas de campismo (7739);

559 OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

5590

Compreende os locais de alojamento não incluídos nas Classes anteriores (lares para estudantes, dormitórios escolares, dormitórios de trabalhadores, alojamento em meios móveis, centros de conferência com possibilidade de alojamento, etc.).

Não inclui:

- Arrendamento prolongado de habitações (6810);
- Centros desportivos com alojamento associado (87);

56 RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS

561 RESTAURANTES

5610

Compreende as actividades de preparação e venda para consumo geralmente no próprio local de alimentação, assim como o fornecimento de outros consumos (ex: bebidas) acompanhando as refeições, com ou sem entretenimento. Inclui as actividades dos restaurantes tipo tradicionais, restaurantes com lugares ao balcão (snack bares), casas de pasto, restaurantes automáticos e outros estabelecimentos de alimentação. Inclui também casas de gelados.

Não inclui:

- Comércio de alimentos e de bebidas por máquinas automáticas (4799);
- Actividades dos restaurantes em associação com o fornecimento de alojamento (5510);
- Fornecimento de refeições ao domicílio (5620);

SECÇÃO I – ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)

562 *FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS E OUTROS SERVIÇOS DE*
5620 *REFEIÇÕES*

Compreende as actividades de fornecimento e, eventualmente, de preparação de refeições e bebidas a grupos bem definidos de pessoas (seleccionadas na base da ocupação profissional), geralmente a preços reduzidos. Inclui cantinas, messes militares e a preparação de refeições ou de pratos cozinhados entregues e/ou servidos ao domicílio para empresas (aéreas ou outras), idosos, inválidos ou outro fornecimento ao domicílio (casamentos, recepções, etc.).

Não inclui:

- Comércio a retalho de produtos alimentares (47);

563 *ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS*
5630

Compreende as actividades de venda de bebidas e pequenas refeições para consumo no próprio local sem ou com espectáculo. Inclui, nomeadamente, cafés, cervejarias, bares, tabernas, esplanadas, casas de chá, pastelarias e postos/quiosques de bebidas.

Não inclui:

- Comércio de alimentos e bebidas por máquinas automáticas (4799);
- Comércio ambulante de bebidas (4799);
- Actividades dos bares em associação com o fornecimento de alojamento (551);
- Salas de baile (9329);

SECÇÃO J – ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

58 *ACTIVIDADES DE EDIÇÃO*

Compreende, nomeadamente, a edição (quer esteja ou não ligada com os trabalhos de impressão) de: jornais, revistas, livros, partituras, cartazes e artigos cartográficos; software normalizado e respectivos manuais; produtos multimédia e de gravação de som. A edição implica, entre outros, serviços técnicos, artísticos, financeiros e comerciais e apresenta-se em vários suportes (papel, CD, Internet, etc.).

Não inclui:

- Impressão não ligada com a edição (181);
- Distribuição de filmes a outros estabelecimentos e não ao público em geral (5913);

581 *EDIÇÃO DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES*

5811 *EDIÇÃO DE LIVROS*

Compreende, nomeadamente, a edição de livros, dicionários, enciclopédias, brochuras, atlas e cartas geográficas, opúsculos e obras musicais.

Não inclui:

- Edição de jornais, revistas e de publicações periódicas (5813);

5812 *EDIÇÃO DE LISTAS DESTINADAS A CONSULTA*

Compreende a publicação de listas de informação, publicadas em suporte papel ou electrónico. Inclui as listas de clientes, telefónicas e outros directórios e compilações.

5813 *EDIÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS E DE OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS*

Compreende a edição de jornais, revistas e de outras publicações periódicas, de carácter técnico ou de interesse geral, revistas de associações patronais, sindicais e revistas humorísticas.

Não inclui:

- Edição de livros e de outras publicações não periódicas (5811);

5819 *OUTRAS ACTIVIDADES DE EDIÇÃO*

Compreende, nomeadamente, a edição de fotografias, gravuras, postais ilustrados, calendários, cartazes e reproduções de obras de arte e a microedição (microfichas, microfilmes, etc.).

Não inclui:

- Edição de programas informáticos (5820);
- Produção de filmes e de vídeos (5911);

582 *EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS (SOFTWARE)*

5820

Compreende a actividade de concepção de programas informáticos (inclui a tradução e adaptação de programas informáticos normalizados).

Não inclui:

- Reprodução de software (1820);
- Comércio de software não efectuado sob encomenda (4741);
- Produção de software por encomenda (6201);

SECÇÃO J – ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

59 *ACTIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, DE VÍDEO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA*

Compreende, nomeadamente, as actividades de: produção de filmes em película, em vídeo ou DVD, para projecção em cinemas ou transmissão televisiva; técnicas de pós-produção; distribuição de filmes e vídeos; projecção de filmes e vídeo; compra e venda dos direitos de distribuição de filmes e vídeos; gravações de som e edição de música.

591 *ACTIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, DE VÍDEO E DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO*

5911 *PRODUÇÃO DE FILMES, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO*

Compreende as actividades de: produção de filmes destinados a ser projectados em salas de cinema ou a ser difundidos pela televisão, em película ou em vídeo (compreendendo longas e curtas metragens, filmes de animação, documentários e outras produções similares, independentemente do tema e do fim).

Não inclui:

- Reprodução de filmes e de suportes magnéticos a partir de matrizes (1820);
- Comércio a retalho de cassetes (4762);
- Actividades de pós-produção (5912);
- Distribuição de filmes (5913);
- Produção de filmes e suportes magnéticos em estúdios de televisão (6021);
- Revelação de filmes não destinados à indústria cinematográfica (7420);
- Aluguer de cassetes (7722);

5912 *ACTIVIDADES TÉCNICAS DE PÓS-PRODUÇÃO PARA FILMES, VÍDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISÃO*

Compreende, nomeadamente, as actividades de montagem, corte, dobragem, legendagem, trucagem, animação gráfica, efeitos de computador, sonorização e imagens de síntese. Inclui actividades dos laboratórios para produção de filmes e dos laboratórios especiais para filmes de animação.

Não inclui:

- Reprodução de filmes e de suportes magnéticos a partir de matrizes (1820);
- Revelação de filmes não destinados à indústria cinematográfica (7420);

5913 *DISTRIBUIÇÃO DE FILMES, VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO*

Compreende as actividades relacionadas com a distribuição de filmes, vídeos, programas de televisão a empresas (não ao público), para a realização de espectáculos públicos ou a difusão televisiva.

Não inclui:

- Actividades técnicas de pós-produção de filmes, vídeos e programas de televisão (5912);
- Aluguer de videocassetes, CD e DVD (7722).

5914 *PROJECCÃO DE FILMES E DE VÍDEOS*

Compreende as actividades de projecção (exibição) de filmes ou de vídeos em salas de cinema, ar livre, em salas particulares ou outras instalações de projecção.

592 *ACTIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA*

5920

SECÇÃO J – ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

Compreende a edição de discos fonográficos ou compactos, fitas magnéticas e similares com música ou outras gravações sonoras.

60 *ACTIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO*

Esta divisão inclui as actividades de criação de conteúdos e de aquisição de direitos para distribuir conteúdos e subsequentemente difundir os mesmos como: rádio, televisão, programas de entretenimento, notícias e similares.

601 *ACTIVIDADES DE RÁDIO*

6010

Compreende a produção e transmissão de programas de rádio directamente dos estúdios de rádio para o público em geral, associados ou subscritores. Os programas difundidos têm vários fins (recreativos, educativos, promocionais, formativos, informativos, etc.) e podem utilizar vários meios (cabo, satélite, Internet, etc.).

Não inclui:

- Produção de programas de rádio gravadas (5920);

602 *ACTIVIDADES DE TELEVISÃO*

6020

Compreende as actividades de criação de programação dos canais de televisão a partir de componentes adquiridas (filmes, documentários, etc.), componentes produzidas (noticiários, reportagens, etc.) ou combinação das duas.

Estes canais de televisão podem ser transmitidos pelas unidades produtoras ou por terceiros, tais como, empresas por cabo ou fornecedores de televisão por satélite.

61 *TELECOMUNICAÇÕES*

611 *ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO*

6110

Compreende as actividades que permitem a transferência de informação por fio de um remetente para um ou mais destinatários. Inclui a exploração de suportes de ligações especializadas e a manutenção das redes.

Não inclui:

- Criação de programação de canais de televisão (6020);
- Actividades de telecomunicações sem fio (6120);
- Actividades de telecomunicações por satélite (6130).

612 *ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO*

6120

Compreende as actividades que permitem a transferência de informação sem fio de um remetente para um ou mais destinatários. Inclui a exploração de suportes de ligações especializadas e a manutenção das redes.

Não inclui:

SECÇÃO J – ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

- Actividades de telecomunicações por fio (6110);
- Actividades de telecomunicações por satélite (6130);
- Revendedores de telecomunicações (6190).

613 ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

6130

Compreende as actividades que permitem a transferência de informação por satélite de um remetente para um ou mais destinatários. Inclui a exploração de suportes de ligações especializadas e a manutenção das redes.

619 OUTRAS ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES

6190

Compreende o fornecimento de outras aplicações especializadas de telecomunicações, como: “rastreamento de satélites”, telemetria de comunicações e exploração de estações de radar; exploração de estações terminais de satélite e meios associados, operacionalmente ligadas com um ou mais sistemas de comunicações terrestres; fornecimento de acesso à Internet através de “ligações” entre o cliente e o ISP (fornecedores de serviços de internet), não possuído ou controlado pelo ISP, tal como, acesso comutado à Internet; fornecimento de serviços de telecomunicações através de ligações já existentes, incluindo serviços VOIP - Voice Over Internet Protocol); fornecimento de acesso à Internet e ao telefone em locais abertos ao público; e revendedores de telecomunicações (isto é: compra e revenda de capacidade de “ligação” sem fornecimento de serviços adicionais).

62 CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA E ACTIVIDADES

620 RELACIONADAS

6201 ACTIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA

Compreende as actividades de análise, concepção e de programação de sistemas prontos a utilizar. Pressupõem, regra geral, a análise das necessidades e dos problemas dos utilizadores, com vista a determinar a melhor solução e produzir os programas informáticos adequados para alcançar essa solução. Concretamente, estas actividades compreendem a formulação, a produção e o fornecimento de programas feitos numa base de encomenda (inclui toda a documentação e instruções para o utilizador).

Não inclui:

- Tradução e adaptação de programas informáticos para o mercado (5820);
- Edição de software normalizado (5820);
- Consultoria em programação associada à consultoria em equipamento informático (6202);

6202 ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS

Compreende as actividades de: consultoria em matéria de análise das necessidades e problemas do utilizador em equipamentos informáticos (hardware) e suporte lógico (software) de aplicações mais adequadas, com vista a determinar a solução mais racional e económica; fornecimento de gestão local e exploração de sistemas de computadores ou de equipamento de processamento de dados do cliente.

Não inclui:

SECÇÃO J – ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

- Comércio por grosso de equipamento informático (4651);
- Comércio a retalho de equipamento informático (4741);
- Aluguer de equipamento informático (7739);
- Manutenção e reparação de computadores (9511);

6209 OUTRAS ACTIVIDADES CONEXAS À INFORMÁTICA

63 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

Compreende as actividades de portais de pesquisa, processamento de dados, e actividades cuja predominância principal é a informação.

631 ACTIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DOMICILIAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ACTIVIDADES RELACIONADAS; PORTAIS WEB

6311 ACTIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DOMICILIAÇÃO DE INFORMAÇÃO E RELACIONADAS

Compreende as actividades de fornecimento de infra-estruturas para domiciliação, serviços de processamento de dados e actividades relacionadas. Inclui as actividades especializadas de domiciliação, tais como: domiciliação de páginas Web (Web hosting), serviços de “streaming” ou domiciliação de aplicações, serviços de fornecimento de aplicações, disponibilização de tempo de “mainframe”. As actividades de processamento de dados incluem o processamento de dados fornecidos pelo cliente ou provenientes de processamento automático e serviços de introdução de dados.

Não inclui:

- Actividades de documentação informatizada das bibliotecas e dos arquivos (9101);

6312 PORTAIS WEB

Compreende as operações de locais que utilizam um utilitário de pesquisa para gerar e manter banco de dados extensos de endereços na internet e conteúdos com um formato de procura fácil. Inclui ainda as operações de outros sites Web que funcionam como portais na internet.

Não inclui:

- Edição de livros, jornais, via internet (581);
- Programação de páginas e portais Web (6201);

639 OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

6390

Compreende as actividades das agências que recolhem, fornecem e difundem notícias, comentários, reportagens, fotografias e outras imagens aos órgãos de comunicação social; de informação geral ou especializada, de âmbito nacional ou estrangeiro; de pesquisa de informação por contrato ou por conta de terceiros; recortes de jornais e imprensa.

Não inclui:

- Actividades de repórteres fotográficos independentes (7420);
- Actividades dos centros de chamadas (8220);
- Actividades dos jornalistas independentes (9000);

SECÇÃO K – ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

64 *INTERMEDIACÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES*

Compreende as actividades de criação, obtenção e redistribuição de meios financeiros, com excepção dos destinados a seguros, fundos de pensões ou à segurança social obrigatória. Inclui ainda as actividades das sociedades que gerem as participações sociais das empresas.

641 *INTERMEDIACÃO MONETÁRIA*

Compreende a obtenção de fundos (meios financeiros) sob forma de depósitos com vista à sua aplicação por conta própria, fundamentalmente, através da concessão de crédito.

6411 *BANCO CENTRAL*

Compreende, nomeadamente, a definição e execução das políticas monetárias e cambiais, bem como a supervisão do sistema financeiro nacional.

Não inclui:

- Cunhagem de moedas (3211);
- Actividades do Tesouro no âmbito da emissão de moeda e das reservas cambiais (8111);

6419 *OUTRA INTERMEDIACÃO MONETÁRIA*

Compreende as actividades de intermediação monetária realizadas por instituições monetárias diferentes do banco central. A característica que identifica as instituições de intermediação monetária aqui incluídas reporta-se ao facto de uma parte importante das suas responsabilidades para com terceiros ser constituída por depósitos de exigibilidade imediata.

642 *ACTIVIDADES DAS SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS*

6420

Compreende as actividades das sociedades gestoras de participações sociais, que através de participações sociais controlam as sociedades financeiras e não financeiras.

Não inclui:

- Actividades de gestão e de decisão em nome de empresas (7010);

6430

Compreende as actividades das entidades legalmente constituídas para deter títulos ou outros activos financeiros, por conta dos accionistas, participantes ou beneficiários, sem gestão dos mesmos. As carteiras de activos são personalizadas para realizar um investimento com características específicas, tais como, diversificação, risco, taxa de retorno e variação de preço. Inclui organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (acções, obrigações, etc.), fundos especiais de investimento, fundos de investimento imobiliário e fundos de capital de risco.

649 *OUTRA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES*

6490

Compreende as actividades de intermediação financeira realizadas por instituições diferentes das instituições monetárias. Inclui, nomeadamente, as actividades de: locação financeira (leasing), definida como o contrato pelo qual uma das partes se obriga, contra retribuição a conceder à outra a utilização temporária de uma coisa, adquirida ou construída por indicação desta e que a mesma pode comprar, total ou parcialmente, num prazo acordado, mediante o pagamento de um preço determinado ou determinável; concessões de empréstimos por instituições que não desenvolvam actividades de intermediação monetária; investimentos em valores mobiliários (acções, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em

SECÇÃO K – ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

fundos de investimento, etc.); sociedades emitentes de cartões de crédito; sociedades de capital de risco; transacção de valores mobiliários por conta própria; casas de penhores e das sociedades de garantia mútua.

Não inclui:

- Seguros e fundos de pensões (65);
- Fundos de poupança reforma (6530);
- Mediação na negociação de títulos (6611);
- Actividades imobiliárias (68);
- Aluguer operacional (77);

65 ***SEGUROS, RESSEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES, EXCEPTO SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA***

651 ***SEGUROS***

Este grupo inclui seguros de vida (com ou sem um elemento de poupança significativo) e seguros não vida.

6511 ***SEGUROS DE VIDA E OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL***

Compreende as actividades de seguro de vida (individual ou em grupo), com ou sem um substancial elemento de poupança, assim como as actividades das associações mutualistas e de outras instituições especializadas na atribuição de benefícios complementares aos seus associados.

Não inclui:

- Sistemas de segurança social obrigatória (8430);

6512 ***SEGUROS NÃO VIDA***

Compreende as actividades de seguro não vida, nomeadamente, acidentes, incêndio, doença, transporte, responsabilidade civil e de outros seguros não vida.

652 ***RESSEGUROS***

6520

Compreende as actividades que assume todo ou parte dos riscos associadas com apólices de seguro existentes, subscritos por outros portadores de seguro.

653 ***FUNDOS DE PENSÕES E REGIMES PROFISSIONAIS COMPLEMENTARES***

6530

Compreende a actividade de fundos de pensões, assim como a cobrança e a aplicação de fundos. Inclui também os regimes profissionais complementares geridos por entidades com autonomia jurídica e financeira.

Não inclui:

- Gestão de fundos de pensões (6630);

SECÇÃO K – ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

66 *ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DE SEGUROS*

Compreende a prestação de serviços auxiliares da actividade financeira e dos seguros ou estreitamente relacionados com ela, sem fornecer serviços financeiros.

661 *ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES*

Compreende as actividades das entidades que se dedicam à disponibilização de meios físicos e electrónicos, com vista a facilitar a concretização de transacções sobre valores mobiliários e outros instrumentos financeiros.

6611 *ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS FINANCEIROS*

Compreende a administração e a supervisão dos mercados financeiros por entidades independentes do sector público, assim como as actividades das bolsas de valores e de outras entidades que operam no âmbito da administração de mercados financeiros.

6612 *MEDIAÇÃO NA NEGOCIAÇÃO E GESTÃO DE CARTEIRAS DE ACTIVOS (CORRETAGEM)*

Compreende as actividades ligadas às transacções efectuadas em mercados bolsistas. Inclui as actividades das agências de câmbio.

Não inclui:

- Transacção de valores mobiliários (títulos) por conta própria em mercados (6490);

6619 *OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES*

Compreende as actividades auxiliares de intermediação financeira não incluídas nas posições anteriores, nomeadamente, as praticadas pelas sociedades mediadoras dos mercados monetários e de câmbios, fundos de garantia relacionadas com mercados financeiros e entidades especializadas na emissão de cheque-restaurantes. Inclui o processamento das transacções dos cartões de crédito, serviços de investimentos relacionados com a tomada firme de instrumentos financeiros e/ou a colocação de instrumentos financeiros com garantia, custódia e administração de instrumentos financeiros por conta de clientes.

Não inclui:

- Actividades auxiliares de seguros e fundos de pensões (6620);

662 *ACTIVIDADES AUXILIARES DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES*

6620

Compreende as actividades auxiliares relacionadas com seguros e fundos de pensões, nomeadamente, a mediação de seguros e resseguros e de peritos encarregados de avaliação de sinistros.

Não inclui:

- Actividades auxiliares de serviços financeiros (661);

663 *ACTIVIDADES DE GESTÃO DE FUNDOS*

6630

Compreende as actividades desenvolvidas pelas sociedades gestoras de fundos de investimento, sociedades de investimento em valores mobiliários, sociedades gestoras de patrimónios, sociedades gestoras de fundos de pensões, sociedades gestoras de fundos de capital de risco e sociedades de fundos mutualistas.

SECÇÃO L – ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

68 ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

681 ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA PRÓPRIA

6810

Compreende as actividades de compra e venda de bens imobiliários (possuídos pelo próprio), nomeadamente, edifícios residenciais e não residenciais e de terrenos. Inclui actividades de subdivisão de terrenos em lotes sem introdução de melhoramentos.

Não inclui:

- Promoção imobiliária pelas entidades construtoras (4100);
- Exploração de garagens e de parques de estacionamento (5221);
- Exploração de hotéis e parques de campismo (552);
- Locação financeira (6490);

682 ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE OUTREM

6820

Compreende as actividades de: intermediação na compra, venda e arrendamento de imóveis; avaliação com vista à venda ou arrendamento; administração de imóveis e a cobrança de rendas executadas por conta de terceiros.

Não inclui:

- Compra e venda de bens imobiliários (6810);

SECÇÃO M – ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

69 ACTIVIDADES JURÍDICAS E DE CONTABILIDADE

691 ACTIVIDADES JURÍDICAS

6910

Compreende as actividades de consultoria e de representação de interesses (de pessoas singulares ou colectivas), em geral por advogados, perante os tribunais ou outras entidades judiciais, no âmbito do direito civil, criminal, laboral ou outro, assim como a assessoria geral e preparação de documentos jurídicos diversos (estatutos, acordos de constituição de empresas, elaboração de documentos notariais, patentes e direitos de autor, testamentos, transferências de bens, etc.). Inclui notários, oficiais de justiça, solicitadores, peritos e procuradores, trabalhando por conta própria ou em sociedade.

Não inclui:

- Actividades dos tribunais (8423);

692 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL

6920

Compreende as actividades de registo das operações contabilísticas correntes, verificação e revisão de contas, preparação de declarações de rendimentos fiscais, consultoria e representação (excepto a representação jurídica) perante as autoridades fiscais, executadas por conta de empresas ou de particulares.

Não inclui:

- Actividades de processamento de dados (6311);
- Consultoria em gestão (7020);
- Cobrança de facturas (8210);

70 ACTIVIDADE DAS SEDES SOCIAIS E DE CONSULTORIA PARA A GESTÃO

701 ACTIVIDADE DAS SEDES SOCIAIS

7010

Compreende as actividades de supervisão e administração de outras unidades da empresa ou Grupo, tais como: planeamento organizacional e decisão; controlo operacional e administrativa das operações das unidades relacionadas.

Não inclui:

- Actividades de holdings não envolvidas na gestão (6420);

702 ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E GESTÃO

7020

Compreende as actividades de consultoria, orientação ou assistência operacional às empresas ou a organismos em matérias muito diversas, tais como: relações públicas e de comunicação interna ou externa; gestão de recursos humanos; gestão financeira; segurança e higiene no trabalho; planeamento, organização, controlo, informação e gestão; concepção de programas contabilísticos e de processos de controlo orçamental.

Não inclui:

- Consultoria informática (62);
- Conciliação entre órgãos da gestão e representantes dos trabalhadores (6910);
- Consultoria e representação jurídica (6910);
- Actividades de contabilidade (6920);

SECÇÃO M – ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

- Agências de publicidade (7310);
- Estudos de mercado (7320);
- Consultoria em estudos de impacto ambiental (7490);
- Consultoria por agrónomos e outros técnicos da produção agrícolas (7490);

71 **ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS; ACTIVIDADES DE ENSAIOS E DE ANÁLISES TÉCNICAS**

711 **ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS**

7110

Compreende as actividades de: consultoria arquitectónica no âmbito da elaboração de projectos da construção e de transformação de edifícios; planeamento urbanístico e arquitectura paisagística; concepção de máquinas, aparelhos e instalações industriais; consultoria no âmbito da elaboração de projectos de engenharia industrial (eléctrica e electrónica, minas, refrigeração, geológica, hidráulica, etc.); engenharia de construção; estudos técnicos especializados para a indústria (processos de produção, climatização, etc.); geologia e prospecção (medidas e observações sobre a estrutura do solo e subsolo); cartografia; levantamentos industriais e técnicos.

Não inclui:

- Perfurações relativas à extracção do petróleo e gás (0910);
- Perfurações e sondagens (4310);
- Ensaios e análises técnicas (7120);
- Investigação e desenvolvimento (72);
- Fotocópia aérea para fins cartográficos (7420);
- Previsão das condições atmosféricas (7490);
- Decoração de interiores (8292);

712 **ACTIVIDADES DE ENSAIOS E ANÁLISES TÉCNICAS**

7120

Compreende as actividades de ensaio e análises técnicas de todo o tipo de materiais e produtos para determinar quer a sua composição e pureza, quer a qualificação, fiabilidade e defeitos. As análises e ensaios incidem em vários domínios (qualidade das águas e do ar, higiene alimentar, controle técnico de construções e de veículos automóveis, etc.). Inclui ensaios e certificações de barcos, aeronaves, recipientes pressurizados e actividades similares de ensaio e certificação.

Não inclui:

- Actividades veterinárias (7500);
- Análises clínicas (8692);

72 **ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DE DESENVOLVIMENTO**

Compreende as actividades de investigação e de desenvolvimento envolvendo todos os domínios do conhecimento humano (biologia, geologia, física, química, ciências sociais, ciências humanas, etc.), com ou sem fim lucrativo. A investigação e o desenvolvimento assentam nas três actividades a seguir indicadas:

Investigação fundamental

Investigação experimental ou teórica, efectuada principalmente com o objectivo de adquirir novos conhecimentos sobre as causas dos fenómenos e de factos observáveis, sem ter em vista uma aplicação ou utilização específica;

SECÇÃO M – ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

Investigação aplicada

Investigação original, efectuada para adquirir novos conhecimentos, com vista a uma aplicação ou utilização específica;

Desenvolvimento experimental

Actividade sistemática, baseada em conhecimentos adquiridos na investigação e/ou na experiência prática, com vista à produção de novos produtos, materiais, dispositivos, processos, sistemas e serviços ou ao aperfeiçoamento dos já existentes.

Não inclui:

- Gestão e financiamento das actividades de investigação pelos poderes públicos (84);
- Actividades de investigação relativas ao ensino (85);
- Laboratórios de análises clínicas (8692);

721 *INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS*

7210

Compreende as actividades no campo das ciências físicas e naturais (física, astronomia, ciências da terra, química, agricultura, etc.) no domínio dos três tipos de investigação e desenvolvimento acima definidos.

722 *INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS HUMANAS*

7220

Compreende as actividades no campo das ciências sociais e humanas (sociologia, direito, economia, artes, línguas, etc.) no domínio dos três tipos de investigação e desenvolvimento acima definidos.

Não inclui:

- Actividades sobre estudos de mercado (7320);

73 *PUBLICIDADE, ESTUDOS DE MERCADO E SONDAJENS DE OPINIÃO*

731 *PUBLICIDADE*

7310

Compreende as actividades de preparação e difusão de publicidade (forma de comunicação com o objectivo de promover o fornecimento de bens ou serviços) em jornais, revistas, rádio, televisão, cartazes, painéis, em veículos automóveis e outros suportes publicitários, bem como a representação de meios de comunicação, isto é, a venda de tempo de antena e o espaço publicitário de diversos meios de comunicação. Inclui publicidade aérea, distribuição ou entrega de material ou amostras de publicidade, aluguer de espaços para publicidade e de uma forma geral os serviços prestados pelas agências de publicidade.

Não inclui:

- Impressão de material publicitário (1811);
- Actividades de relações públicas (7020);
- Estudos de mercado (7320);
- Fotografia publicitária (7420);
- Actividades de venda por via postal (8292);
- Realização de filmes/anúncios publicitários para a rádio, televisão e cinema (90);

SECÇÃO M – ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

732 ESTUDOS DE MERCADO E SONDAgens DE OPINIÃO 7320

Compreende as actividades de estudos de mercado incidindo em vários domínios (possibilidades de comercialização de um produto, hábitos de consumo, conhecimento público dos produtos, etc.), com o objectivo de promover as vendas e o desenvolvimento de novos produtos, assim como a realização por terceiros de inquéritos de opinião sobre questões políticas, económicas e sociais.

74 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

741 ACTIVIDADES DE DESIGN 7410

Compreende as actividades de: design de moda e têxtil (vestuário, tecidos, calçado, jóias, etc.); design gráfico (publicações, ilustrações, embalagens, etc.); design industrial (mobiliário, equipamento); e o design de interiores (espaços domésticos, públicos, etc.).

Não inclui:

- Programação de páginas Web (6201);
- Projectos de engenharia para máquinas (7110);
- Design e criação de trabalhos arquitectónico (7110);

742 ACTIVIDADES FOTOGRÁFICAS 7420

Compreende as actividades de: produção fotográfica comercial e de consumo (fotografias para bilhete de identidade, escolar, casamentos, fotografia para revistas, etc.); tratamento da película (revelação, impressão e ampliação de negativos ou filmes efectuados por terceiros, etc.); restauro e cópia de fotografias antigas. Inclui a produção fotográfica aérea e repórteres fotográficos.

Não inclui:

- Tratamento de películas para o cinema e televisão (5911);
- Fotografia aérea para cartografia (7110);
- Fotografia efectuada por máquinas de moeda (9609);

749 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES 7490

Compreende as actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares prestados às empresas não classificados nas classes anteriores, executadas por conta de terceiros. Inclui: consultoria em estudos de impacto ambiental; consultoria fornecida por agrónomos, silvicultores e outros técnicos ligadas à produção agrícola; previsão das condições atmosféricas; avaliação de solvabilidade relacionada com a idoneidade das práticas comerciais de empresas e particulares, para garantir contratos nos domínios cinematográficos, teatrais e outros espectáculos culturais e desportivos.

Não inclui:

- Actividades de bancos de dados (6311);
- Emissão de cartões de crédito (6490);
- Mediação imobiliária (6820);
- Actividades de contabilidade (6920);
- Actividades de publicidade (7310);
- Organização de manifestações artísticas (90);

SECÇÃO M – ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

75 *ACTIVIDADES VETERINÁRIAS*

750

7500

Compreende as actividades veterinárias com ou sem internamento de animais (de criação ou estimação) para tratamentos veterinários, assim como cuidados veterinários em canis ou asilos para animais, em explorações agrícolas, em clínicas ou salas de operações particulares ou em outros locais. Inclui actividades de diagnóstico, de transporte de animais doentes, de veterinários independentes, assistentes e pessoal veterinário auxiliar.

Não inclui:

- Recolha de animais sem cuidados de saúde (0162);
- Controlo na produção de alimentos (7120);
- Serviços para animais de estimação, sem cuidados de saúde (9609);

SECÇÃO N – ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

77 *ACTIVIDADES DE ALUGUER*

O aluguer sem operador é limitado a pôr à disposição um bem definido, mediante pagamento. Não existe actividade de aluguer se os bens adquiridos não se destinarem a este fim. O aluguer de um equipamento com operador é classificado em função da actividade exercida, conforme os exemplos apresentados nas exclusões das Classes desta Divisão.

771 *ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS*

7710

Compreende a actividade de aluguer (de curta e longa duração) de veículos ligeiros aprovados para o efeito, de camiões, motociclos, caravanas (inclui caravanas motorizadas), reboques, semi-reboques e contentores, sem condutor, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- Aluguer de táxis e de camiões com condutor (492);
- Locação financeira (6490);
- Aluguer de bicicletas (7729);

772 *ALUGUER DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO*

7721 *ALUGUER DE EQUIPAMENTO RECREATIVO E DESPORTIVO*

Compreende a actividade de aluguer de embarcações de recreio, cavalos de sela, bicicletas, cadeiras, chapéus-de-sol e de outro equipamento desportivo.

Não inclui:

- Aluguer de embarcações de recreio com tripulação (50);
- Aluguer de equipamento que faz parte das instalações recreativas (9329);

7722 *ALUGUER DE VIDEOCASSETES E DISCOS*

Compreende o aluguer de bens de uso pessoal, videocassetes, discos, DVD, etc.), independentemente do tipo de cliente (famílias, empresas, etc.).

7729 *ALUGUER DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, N.E.*

Compreende a actividade de aluguer de bens de uso pessoal e doméstico não incluídos nas Classes anteriores, e vestuário, calçado, mobiliário, electrodomésticos, joalharia, instrumentos musicais, livros, independentemente do tipo de cliente (famílias, empresas, etc.).

Não inclui:

- Aluguer de equipamentos desportivos (7721);
- Aluguer de CD e DVD (7722);
- Aluguer de roupa por lavandarias (9601);

773 *ALUGUER DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS*

7731 *ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS*

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e de equipamentos agrícolas (tratores, debulhadoras, semeadores, motocultivadores, etc.) e silvícolas, sem operador.

Não inclui:

SECÇÃO N – ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

- Aluguer de máquinas agrícolas com operador (0161);
- Locação financeira (6490);
- Aluguer de tractores e semi-reboques rodoviários (7710);

7732 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e de equipamentos para a construção (escavadoras, gruas, etc.) sem operador. Inclui o aluguer (sem montagem e desmontagem) de andaimes e plataformas.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento de construção com operador (4390);
- Aluguer de andaimes com montagem e desmontagem (4390);
- Locação financeira (6490);

7733 ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO

Compreende o aluguer de material de transporte por via aquática (barcos, navios comerciais, etc.), sem tripulação, de curto e de longo prazo, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- Aluguer de transporte por água com operador (50);
- Locação financeira (6490);
- Aluguer de embarcações de recreio (7721);

7734 ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE AÉREO

Compreende o aluguer de meios de transporte por via aérea (aviões, helicópteros, etc.) sem tripulação, de curto e de longo prazo, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- Aluguer de transporte aéreo com operador (51);
- Locação financeira (6490);

7739 ALUGUER DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e equipamento, sem operador, de: escritório (máquinas de escrever, de contabilidade, de calcular, unidades de processamento central, unidades periféricas, leitores magnéticos e ópticos, duplicadores, caixas registadoras, etc.); motores, turbinas, máquinas-ferramentas, equipamento de rádio, televisão e telecomunicações, maquinaria científica e o aluguer de outras máquinas e equipamentos não incluídos noutras Classes.

Não inclui:

- Aluguer de máquinas agrícolas com operador (0161);
- Aluguer de equipamentos de construção com operador (4390);
- Locação financeira (6490);
- Aluguer de máquinas agrícolas sem operador (7731);
- Aluguer de máquinas para a construção sem operador (7732);

774 LOCAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PRODUTOS SIMILARES, EXCEPTO

SECÇÃO N – ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

7740 *DIREITOS DE AUTOR*

Esta Classe inclui as actividades de aluguer de produtos de propriedade intelectual (excepto direitos de autor), pagando uma taxa ao proprietário. O uso destes activos pode ser de várias formas como: permissão para reprodução, arrendamento de activos, licenças de franchise, etc.

Não inclui:

- Aquisição de direitos para edição de livros (53);
- Aquisição de direitos de autor para obras cinematográficas (59);
- Arrendamento de bens imobiliários (681);
- Aluguer de meios de transporte (771);
- Aluguer de livros (7729);

78 *ACTIVIDADES DE EMPREGO*

781 *ACTIVIDADES DAS EMPRESAS DE SELECÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL* 7810

Compreende as actividades de procura, selecção, orientação e colocação de pessoal em todos os níveis e domínios. Estes serviços podem ser fornecidos a um empregador potencial ou aos candidatos ao emprego e podem envolver a formulação de descrições de funções, selecção e testes e actividades similares.

Não inclui:

- Actividades das agências ou agentes por conta de artistas (7490);

782 *ACTIVIDADES DAS EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO* 7820

Compreende as actividades de subcontratação de trabalho, quer dizer, fornecimento a terceiros (normalmente numa base temporária) de pessoal contratado e remunerado pela agência de emprego. As empresas classificadas nesta subclasse não supervisionam directamente os seus empregados nos locais de trabalho dos clientes.

783 *OUTRO FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS* 7830

Esta Classe inclui as actividades de fornecimento de recursos humanos a clientes. O fornecimento de recursos humanos é efectuado numa base de longo prazo ou permanente, sendo as entidades aqui classificadas responsáveis pelas folhas de pagamento e impostos dos empregados.

79 *AGÊNCIAS DE VIAGEM, OPERADORES TURÍSTICOS E OUTROS SERVIÇOS DE RESERVA*

791 *AGÊNCIAS DE VIAGEM E OPERADORES TURÍSTICOS*

7911 *ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM*

Compreende as actividades de serviços de apoio aos passageiros (emissão de bilhetes de passagem, obtenção de passaporte, reserva de alojamento, recepção e acompanhamento de viajantes, etc.).

SECÇÃO N – ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

7912 *ACTIVIDADES DOS OPERADORES TURÍSTICOS*

Compreende as actividades de organização e planificação de viagens turísticas (excursões e circuitos turísticos) e informações aos viajantes e turistas.

792 *OUTROS SERVIÇOS DE RESERVAS*

7920

Compreende as actividades: de marketing e de promoção de serviços para convenções e visitas, disponibilizando informações e assistência a organizações sobre alojamento, centros e convenções e lugares de entretenimento; dos guias turísticos; de permuta de condomínio “time-share” e outras actividades de reserva associados às viagens (inclui transporte, hotel, restaurantes, aluguer de veículos, entretenimento e desporto).

Inclui os postos de turismo, a venda de bilhetes para teatro, desportos e todos os outros eventos recreativos e de entretenimento.

Não inclui:

- Actividades das agências de viagem (7911);
- Actividades dos operadores turísticos (7912);
- Organização de eventos como reuniões, convenções e conferências (8230);

80 *ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA*

801 *ACTIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA*

8010

Compreende as actividades de vigilância e protecção (patrulhamento de ruas, serviços de guarda-costas e detectives, transporte de valores, vigilância de edificios e de outras actividades destinadas a proteger pessoas e bens), realizadas por pessoal especializado ou com recurso a outros meios de protecção (cães de guarda, veículos blindados, etc.).

Não inclui:

- Instalação de sistemas de alarme (4321);
- Peritagem em seguros (6620);
- Actividades de segurança e ordem pública (8424);

802 *ACTIVIDADES RELACIONADAS COM SISTEMAS DE SEGURANÇA*

8020

Compreende a monitorização e monitorização remota (inclui venda associada) de sistemas de alarme electrónicos (designadamente contra roubo, circuito fechado de televisão e detecção de incêndio), assim como a sua instalação e manutenção. Compreende também a instalação, reparação e ajustamentos mecânicos ou electrónicos em sistemas de fecho, cofres ou caixas fortes em conexão com a posterior monitorização e monitorização remota destes sistemas.

Não inclui:

- Instalação de sistemas de segurança (4321);
- Consultoria no âmbito da segurança (7490);

803 *ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO*

8030

Esta classe inclui as actividades de investigação e serviços de detective. Inclui as actividades de todos os investigadores privados, independentes do tipo de cliente ou propósito da investigação.

SECÇÃO N – ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

81 *ACTIVIDADES RELACIONADAS COM EDIFÍCIOS, PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS*

811 *ACTIVIDADES COMBINADAS DE APOIO AOS EDIFÍCIOS*

8110

Compreende as empresas que fornecem várias actividades combinadas de serviços de apoio aos edifícios, tais como: limpeza geral, manutenção, separação de lixo, vigilância, encaminhamento de correio, recepção, lavandaria e serviços relacionados para apoio às operações dentro das instalações do cliente. Estas unidades fornecem pessoal para efectuar estas actividades mas não são responsáveis pelos negócios ou actividades dos clientes.

As unidades responsáveis pelos negócios do cliente classificam-se na mesma actividade económica deste.

Não inclui:

- Administração de equipamentos de processamento de dados (6202);
- Fornecimento de um único serviço (exemplo limpeza) de apoio (8120);

812 *ACTIVIDADES DE LIMPEZA*

8120

Compreende as actividades de limpeza de todos os tipos de edifícios (fábricas, lojas, residências, escolas, etc.) nos mais variados aspectos (limpeza de paredes e pavimentos, limpeza de janelas, fornalhas, condutas de ventilação, exaustores, etc.); de todos os meios de transporte (comboios, aviões, etc.); de desinfecção e de exterminação de animais nocivos em edifícios e nos meios de transporte; de ruas e passeios; de piscinas e sarjetas.

Não inclui:

- Limpeza após a construção (4330);
- Lavagem e limpeza de veículos (4520);
- Limpeza de carpetes, tapetes e tecidos (9601);

813 *ACTIVIDADES DE PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS*

8130

Compreende as actividades de: plantação e manutenção de jardins e relvados (para habitações, escolas, hospitais, etc.); plantação e manutenção de campos desportivos; plantação para protecção do ambiente e natureza.

82 *ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO ÀS EMPRESAS*

821 *ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO*

8210

Compreende o fornecimento de uma combinação de vários serviços administrativos correntes, executados por conta de terceiros, nomeadamente: recepção, planeamento financeiro, arquivo de expediente, serviços de pessoal e correio. Inclui actividades de apoio administrativo, executadas por terceiros: dactilografia e outras formas de escrita; correcção de provas; execução de fotocópias e de cópias (cópias heliográficas, poligráficas, etc.); tradução e interpretação; expedição de correio e compilação de listas postais; aluguer de caixas postais; e actividades de secretariado.

SECÇÃO N – ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

Não inclui:

- Impressão de documentos (1811);
- Fornecimento de pessoal sem supervisão dos trabalhadores (78);
- Serviços especializados de estenografia (8292);

822 *ACTIVIDADES DOS CENTROS DE CHAMADAS*

8220

Compreende centros de recepção de chamadas "call centers" de clientes (para resposta a pedidos, fornecimento de informações, tratamento de reclamações, apoio comercial, etc.) e centros de emissão de chamadas de clientes (para informações sobre mercados, para estudos de mercado, verificação de endereços, vender, promover ou encontrar comprador para bens ou serviços, a potenciais clientes, sondagens de opinião, etc.), utilizando operadores, distribuição automática de chamadas, integração telefonia-computador (CTI), sistemas de resposta interactiva de voz (IVR) e outros métodos similares.

Não inclui:

- Actividades de venda pelo telefone (4791);
- Estudos de mercado (7320);

823 *ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E SIMILARES*

8230

Compreende as actividades ligadas à organização de manifestações económicas (feiras ou exposições, periódicas ou não) e a organizações de encontros científicos ou culturais. Inclui o apoio necessário à organização destes eventos.

Não inclui:

- Organização de manifestações artísticas (90);
- Organização de manifestações desportivas (93);

829 *ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.*

8291 *ACTIVIDADES DE EMBALAGEM*

Compreende as actividades de embalagem e acondicionamento executadas por conta de terceiros (enchimento de aerossóis, engarrafamento de líquidos, acondicionamento de alimentos, embalagem de produtos farmacêuticos e cosméticos, cartonagem de botões, etc.), realizadas por processo automático ou manual. Inclui actividades de etiquetagem, estampagem e impressão associadas à embalagem.

Não inclui:

- Embalagem associada ao comércio por grosso (46);
- Embalagem associada à organização do transporte (5229);

8292 *OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.*

Compreende as actividades de serviços prestados às empresas não classificados nas Classes anteriores, executadas por conta de terceiros. Inclui, nomeadamente: cobrança de facturas e impostos; avaliação de crédito; relatórios textuais e serviços de estenografia; codificação e impressão de códigos de barras; leitura de contadores de gás, água e electricidade. Inclui também as actividades dos leiloeiros independentes.

Não inclui:

- Actividades de contabilidade (6920);
- Actividades de publicidade (7310);
- Fornecimento de serviços de transcrição de documentos (8210);

SECÇÃO O – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

84 *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA*

Compreende as actividades da administração pública desenvolvidas no âmbito da regulamentação, do apoio e da gestão de actividades que, pela sua natureza, não podem exercer-se numa base de mercado. Apesar da grande intervenção da administração pública, não pertencem ao âmbito da Divisão 84 a prestação de serviços de ensino e saúde. O estatuto jurídico ou institucional não é determinante para classificar na Divisão 84 as unidades de "tipo administrativo".

Não inclui:

- Actividades de ensino (85);
- Prestação de serviços de saúde (86);

841 *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ECONÓMICA E SOCIAL*

8411 *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL*

Compreende as actividades legislativas e executivas exercidas pelos poderes públicos a todos os níveis assim como as actividades de âmbito geral exercidas por alguns departamentos ministeriais, nomeadamente, as actividades de administração financeira e fiscal (cobrança de impostos, direitos aduaneiros, emissão de empréstimos públicos, gestão da dívida pública, delitos fiscais, etc.), de controlo orçamental, de estatística, de planeamento económico e social. Inclui actividades administrativas do Ministério da Defesa.

Não inclui:

- Actividades do Banco Central (6411);
- Ministérios de Tutela das actividades económicas (8414);
- Ministério dos Negócios Estrangeiros (8421);
- Ministério do Interior (8424);
- Ministério da Justiça (8423);

8412 *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL E REGIONAL*

8413 *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E OUTRAS ACTIVIDADES SOCIAIS, EXCEPTO SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA*

Compreende as actividades de definição e gestão pela administração pública de programas e políticas destinadas a aumentar o bem-estar das pessoas nos domínios da: saúde (programas de cuidados, promoção e protecção da saúde), educação (ensino básico, médio, etc.); recreação e cultura (programas de manifestações artísticas; distribuição de bolsas a artistas, etc.); ambiente (programas de protecção do ambiente, etc.); habitação; desporto; acção social e de outras actividades sociais e culturais desenvolvidas no âmbito da administração pública. Inclui a actividade dos ministérios que tutelam estas actividades.

Não inclui:

- Actividades dos correios e telecomunicações (53);
- Investigação e desenvolvimento experimental (72);
- Segurança social obrigatória (8430);
- Actividades de ensino e formação profissional (85);
- Prestação de cuidados de saúde (86);
- Actividades recreativas, culturais e desportivas (93);

SECÇÃO O – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

8414 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível dos Gabinetes dos Ministros), regulamentação e apoio aos diferentes sectores económicos: agricultura, silvicultura, pesca, indústria, ordenamento do território, construção, transportes, comunicações, comércio, hotelaria e turismo, energia, etc.

Compreende também as actividades relativas às questões do trabalho (regulamentação relativa às condições laborais, etc.), de regulamentação da concessão de licenças e inspecção nos vários sectores, executadas pela administração pública com funções de regulamentação e apoio à actividade económica.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento experimental (72);

8415 ACTIVIDADES DE APOIO AO CONJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compreende as actividades de serviços gerais da administração pública, relacionadas, nomeadamente, com o pessoal (elaboração e implementação de políticas gerais de selecção, avaliação, etc.) e a gestão de meios (aprovisionamento, conservação e armazenagem de registos e arquivos, etc.).

Não inclui:

- Actividades de formação profissional (8541);
- Actividades das bibliotecas e arquivos (9101)

842 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA, JUSTIÇA, SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E PROTECÇÃO CIVIL

8421 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Compreende as actividades de administração e funcionamento do Ministério das Relações Exteriores (inclui as actividades desenvolvidas a nível do Gabinete do Ministro), das representações diplomáticas e consulares no estrangeiro ou junto de organizações internacionais, assim como as actividades culturais e de informação a difundir para além das fronteiras nacionais. Inclui a cooperação económica e militar com países estrangeiros, as actividades gerais ligadas às trocas externas (comércio externo, questões financeiras, técnicas, etc.).

Não inclui:

- Assistência internacional a refugiados, combate à doença e fome (8890);

8422 ACTIVIDADES DE DEFESA

Compreende as actividades relacionadas com as forças armadas (forças terrestres, navais, aéreas envolvendo serviços e comandos de engenharia, transporte, comunicações, informações, serviços de saúde do pessoal militar em campanha, etc.) e com a gestão e apoio das forças de defesa civil (elaboração de planos de emergência, realização de exercícios simulados, etc.) envolvendo instituições e população civil.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento experimental (72);
- Actividades administrativas do Ministério da Defesa (8411);
- Cooperação militar com países estrangeiros (8421);
- Actividades dos tribunais militares (8423);
- Ajudas às populações nacionais em caso de calamidades em tempo de paz (8424);
- Ensino em escolas, institutos e academias militares (85);
- Actividades dos hospitais militares (8610);

SECÇÃO O – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

8423 JUSTIÇA

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível do gabinete do ministro), dos tribunais (administrativos, cíveis, criminais, militares), do sistema judicial e os respectivos serviços administrativos. Inclui as actividades das prisões e dos serviços correcionais com vista à reinserção social (instituições de reeducação de menores delinquentes, etc.), prestados ou não em estabelecimentos prisionais.

Não inclui:

- Consultoria e representação em casos civis, criminais e outros, exterior à Administração Pública(7490);
- Registo civil (8411);
- Polícia judiciária (8424);
- Escolas prisionais (85);
- Hospitais prisionais (8610);

8424 SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível do gabinete do ministro) e das forças regulares e auxiliares financiadas pelas autoridades públicas que velam pela ordem pública ou pela segurança dos cidadãos e do Estado (Polícia, Guarda, forças policiais portuárias, fronteiriças, costeiras, de trânsito e de outras forças policiais especiais), independentemente dos serviços executados (controlo de trânsito, controlo de estrangeiros, actualização de registos cadastrais, etc.). Inclui fornecimento de equipamentos e abastecimentos às forças policiais (inclui veículos, aeronaves, etc.) e os serviços de abastecimento nacional em situação de calamidade em tempo de paz.

Não inclui:

- Actividades de defesa (8422);

8425 ACTIVIDADES DE PROTECÇÃO CIVIL

Compreende as actividades de prevenção e de combate a incêndios, luta contra catástrofes naturais, salvamento e assistência em caso de acidentes, prestadas por corpos regulares ou auxiliares de bombeiros ou outras instituições mantidas pelas autoridades públicas. Inclui o serviço de socorros a náufragos.

843 SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

8430

Compreende as actividades de segurança social asseguradas pelo Estado, no âmbito dos sistemas de protecção social de base, através do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes. Os regimes cobrem as eventualidades de doença, maternidade, doenças profissionais, desemprego, encargos familiares, invalidez, velhice e morte.

Não inclui:

- Seguros e fundos de pensões (65);
- Actividades de acção social com alojamento (87);
- Actividades de acção social sem alojamento (88);

SECÇÃO P – EDUCAÇÃO

85 *EDUCAÇÃO*

Compreende as actividades de ensino público e privado de todos os tipos (oral, escrito, rádio, televisão, etc.), em qualquer nível ou área, fornecido por estabelecimentos e professores independentes ou isolados, em regime de tempo inteiro, parcial ou intensivo, durante o dia ou à noite, tanto os acessíveis ao público como os que são orientados por empresas ou outras entidades para uma determinada categoria de pessoas. Trata-se de actividades de ensino que pertencem ao sistema tradicional de ensino, isto é, um sistema de ensino escolar progressivo para crianças e jovens, desde o nível pré-escolar até ao nível superior. Inclui o ensino em escolas, institutos e academias militares e o ensino de indivíduos com deficiência e o dirigido a casos sociais (indivíduos com dificuldades de inserção social). Compreende também escolas de educação (escolas de condução, etc.) e de formação profissional, ensino desportivo e das actividades culturais.

As desagregações estão baseadas nos níveis de ensino da CITE (ISCED) de 1997 (o nível 0 da CITE corresponde à Classe 8511, o nível 1 à Classe 8512, os níveis 2 e 3 ao Grupo 852 e os níveis 4, 5 e 6 à Classe 8530).

Não inclui:

- Ministério da Educação e serviços administrativos dele dependentes (8413);
- Actividades de acção social com alojamento (87);
- Actividades de acção social sem alojamento (88);

851 *ENSINO PRÉ-ESCOLAR E BÁSICO INTEGRADO*

Compreende as actividades de educação pré-escolar desenvolvidas, normalmente, em jardins-de-infância ou em departamentos especiais de escolas primárias. Inclui as actividades da escolaridade obrigatória, normalmente ministrada em escolas.

8511 *ENSINO PRÉ-ESCOLAR*

Compreende as actividades de educação pré-escolar desenvolvidas, normalmente, em jardins-de-infância ou em departamentos especiais de escolas primárias.

8512 *ENSINO BÁSICO INTEGRADO*

Compreende as actividades da escolaridade obrigatória, normalmente ministrada em escolas.

852 *ENSINO SECUNDÁRIO E MÉDIO*

Compreende as actividades do ensino secundário (inclui o pré-universitário) e médio, público ou privado (com ou sem fins lucrativos). Inclui o ensino a este nível para crianças com deficiência.

8521 *ENSINO SECUNDÁRIO GERAL*

Compreende as actividades acima da escolarização obrigatória e do ensino pré-universitário, orientadas na preparação dos alunos para o ensino técnico-profissional ou para o acesso à universidade. Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.

Não inclui:

- Ensino por correspondência e a alfabetização de adultos (8549);

SECÇÃO P – EDUCAÇÃO

8522 *ENSINO MÉDIO*

Compreende as actividades de ensino médio abaixo do nível superior, orientadas para uma especialização num domínio (conhecimentos teóricos e práticos), com vista a uma área geral ou específica de emprego. Inclui escolas de pilotos comerciais.

Não inclui:

- Ensino técnico superior (8530);
- Ensino profissional (8541);
- Escolas de condução para condutores e pilotos não profissionais (8543);
- Ensino de línguas (8544);
- Ensino por correspondência (8549);
- Ensino artístico como música e dança (8549);

853 *ENSINO SUPERIOR*

8530

Compreende as actividades do ensino que não pode ser frequentado antes de concluído o ensino secundário, orientado para domínios teóricos e práticos, englobando o ensino superior politécnico e universitário, público ou privado (com ou sem fins lucrativos). A frequência deste ensino determina, regra geral, a obtenção de um diploma (universitário ou não) que habilita ao exercício de uma profissão.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento independente do ensino (72);
- Ensino por correspondência (8549);
- Actividades dos hospitais escolares (8610);

854 *ENSINO PARA ADULTOS E OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS*

Compreende as actividades para a formação especializada de adultos que não seja comparável ao ensino geral dos níveis precedentes. O tipo de ensino pode ser geral ou profissional e pressupõe, regra geral, que seja frequentado em regime de voluntariado devido a motivação particular. Inclui o ensino de línguas, formação profissional, ensino artístico, escolas de condução e o ensino não incluído nas classes anteriores e que não pode ser classificado por nível.

8541 *FORMAÇÃO PROFISSIONAL*

Compreende as actividades de formação organizada, realizadas com o fim de proporcionar a aquisição ou o aprofundamento de saberes e competências profissionais para o exercício de uma ou mais actividades, destinadas a jovens e adultos a inserir ou já inseridos no mercado de emprego, desenvolvidas por qualquer entidade (centros públicos ou mistos de formação, escolas de formação, associações patronais e sindicais, empresas, instituições de solidariedade social, etc.). Pode assumir, entre outras, a forma de curso, seminário, conferência ou palestra.

Não inclui:

- Escolas de pilotos comerciais (8522);
- Escolas de condução e pilotagem (8543);
- Ensino de línguas (8544);
- Ensino artístico como música e dança (8549);

8542 *ENSINO DESPORTIVO E RECREATIVO*

Compreende os estabelecimentos de ensino para grupos de indivíduos, durante dia e noite, de modalidades desportivas e recreativas como: ginástica, desporto (basebol, basquetebol, futebol etc.), jogos de cartas, yoga, aulas para professores e treinadores.

SECÇÃO P – EDUCAÇÃO

8543 *ESCOLAS DE CONDUÇÃO E PILOTAGEM*

Compreende as escolas de aprendizagem de condução (ligeiros, motociclos e pesados) com vista a obter uma licença para conduzir, particular, profissional ou desportiva. Inclui a preparação e obtenção de certificados particulares (não-profissionais) de pilotagem de aviões e de barcos.

Não inclui:

- Escolas de pilotos comerciais (8522);

8544 *ENSINO DE LÍNGUAS*

Compreende todas as actividades educativas relacionados com o ensino de línguas (inglês, Francês, alemão, espanhol etc.).

8549 *OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS*

Compreende as actividades de ensino das pessoas que não frequentam o sistema escolar ou universitário regular, qualquer que seja o tipo de ensino ou o meio utilizado (rádio, televisão, correspondência, contacto directo, etc.). Inclui o ensino de música, programas de alfabetização e pós-alfabetização de adultos, o ensino dos professores independentes, os centros de explicações, o ensino nos estabelecimentos prisionais, assim como outras actividades educativas similares não classificáveis por níveis.

Não inclui:

- Formação profissional (8541);
- Ensino recreativo como dança, bridge e golfe (8542);

855 *ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO*

8550

Compreende as actividades que apoiam o sistema ou os processos educativos como: consultoria educacional; orientação escolar; serviços de avaliação de provas escolar; organização de programas de troca de estudantes.

Não inclui:

- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e ciências humanas (7220);

SECÇÃO Q – SAÚDE HUMANA E ACÇÃO SOCIAL

86 *ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA*

Compreende as actividades dos serviços de saúde humana prestados por unidades de saúde (com ou sem internamento), quer se trate de actividades de serviços públicos ou privados (com ou sem fim lucrativo). Inclui as actividades dos profissionais em regime independente.

Não inclui:

- Actividades veterinárias (7500);
- Actividades de protecção civil (8425);
- Actividades de acção social (87 e 88);

861 *ACTIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAMENTO*

8610

Compreende as actividades de hospitais (gerais e especializados), maternidades, centros de saúde e clínicas (inclui clínicas dentárias), casas de saúde e de convalescença, sanatórios, centros de reabilitação, leprosas e outros estabelecimentos de saúde com instalações para internamento dos doentes de curta e longa duração. Estas actividades estão dirigidas principalmente para os doentes internados, sob a supervisão directa de médicos, englobando uma grande variedade de cuidados de saúde (medicina, cirurgia, análises, radiologia, etc.) Inclui os hospitais militares e prisionais.

Não inclui:

- Actividades veterinárias (7500);
- Actividades de saúde militar em campanha (8422);
- Actividades de protecção civil (8425);
- Actividades de prática clínica em ambulatório (8620);
- Medicina dentária sem internamento (8620);
- Actividades de ambulâncias (8699);
- Actividades de acção social (87 e 88);

862 *ACTIVIDADES DE PRÁTICA CLÍNICA EM AMBULATÓRIO E DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLÓGICA*

8621 *ACTIVIDADES DE PRÁTICA CLÍNICA, SEM INTERNAMENTO*

Compreende consultas e cuidados de saúde prestados pelos médicos de clínica geral e especializada (inclui estomatologia) a pessoas não hospitalizadas em unidades de saúde públicas ou privadas (consultórios, postos médicos, centros de saúde, etc.). Inclui as actividades de radiologia, radioterapia, electrocardiologia, electroencefalografia e meios complementares de diagnóstico e de tratamento similares, executadas no âmbito de prática clínica em ambulatório. Inclui actividades desenvolvidas por médicos independentes em empresas, escolas, lares, sindicatos ou outros locais.

Não inclui:

- Laboratórios de análises clínicas (8692);
- Actividade de enfermagem (8710);
- Actividade de ambulâncias (8699);

8622 *ACTIVIDADES DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLÓGICA*

Compreende as actividades desenvolvidas por médicos dentistas e por odontologistas, efectuadas em consultórios, clínicas e similares.

Não inclui:

- Fabricação de próteses dentárias (3250);
- Medicina dentária a internados (8610);
- Actividades de estomatologia (8621);

SECÇÃO Q – SAÚDE HUMANA E ACÇÃO SOCIAL

869 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA

8691 ACTIVIDADES DE ENFERMAGEM

Compreende as actividades dos centros de enfermagem e similares, assim como a actividade independente dos enfermeiros.

8692 LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

8699 ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.

Compreende as actividades de saúde humana não incluídas nas Classes anteriores, nomeadamente de: fisioterapia, optometria, ortóptica, dietética, hidroterapia, massagem, ginástica médica, terapia (ocupacional, fala, etc.), quiropodia, homeopatia, acupunctura e actividades similares, exercidas em consultórios privados, nas enfermarias das empresas, escolas, lares, no domicílio ou noutros locais; assistentes dentários (ex: os especialistas em terapia dentária); cuidados de saúde prestados em ambulâncias (inclui aéreas); bancos de sangue e de órgãos de transplante.

Não inclui:

- Fabricação de próteses dentárias (3250);
- Controlo de qualidade alimentar (7120);
- Laboratórios de análises clínicas (8692);

87 ACÇÃO SOCIAL COM ALOJAMENTO

871 ACTIVIDADES DE ENFERMAGEM COM ALOJAMENTO

8710

Compreende as actividades das casas de convalescença, casas de repouso e similares, em que ao alojamento estão associados cuidados continuados integrados de enfermagem.

Não inclui:

- Serviços de saúde ao domicílio (86);
- Casas para pessoas idosas sem ou com poucos cuidados de enfermagem (8730);
- Outras actividades de apoio social com alojamento (8790);

872 ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS PARA PESSOAS COM DOENÇAS DO FORO MENTAL E TOXICODEPENDÊNCIA, COM ALOJAMENTO

8720

Compreende a prestação de cuidados de saúde não hospitalares (alojamento, alimentação, acompanhamento e alguns cuidados de saúde), a pessoas com deficiência mental, doença do foro mental ou psiquiátrico, dependentes do consumo de drogas, álcool ou outras substâncias. Inclui casas de convalescença psiquiátrica, centros de reabilitação, residências para grupos de pessoas com perturbações emocionais.

Não inclui:

- Actividades de assistência social com alojamento, como refúgios para os sem abrigo temporário(8790);

SECÇÃO Q – SAÚDE HUMANA E ACÇÃO SOCIAL

873 ACÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS E INCAPACITADAS, COM ALOJAMENTO 8730

Compreende as actividades de acolhimento, alojamento e de reinserção social, desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais, dirigidas a idosos e grupos especiais de pessoas (incapacitadas), em que os cuidados médicos, de ensino e de formação profissional não são predominantes.

Não inclui:

- Acção social sem alojamento (8810);
- Adopção de crianças (8890);
- Abrigo temporário de vítimas de calamidades (8890);

879 OUTRAS ACTIVIDADES DE ACÇÃO SOCIAL, COM ALOJAMENTO 8790

Compreende as actividades de acolhimento, alojamento e de reinserção social desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais, dirigidas a crianças, jovens, e grupos especiais de pessoas, em que os cuidados médicos, de ensino e de formação profissional não são predominantes. Inclui os centros que cuidam das mães solteiras e seus filhos, lares residenciais, centros de acolhimento de emergência e lares de reinserção .

Não inclui:

- Lares de estudantes ou de trabalhadores (5590);
- Segurança social obrigatória (8430);
- Acção social sem alojamento (8810);
- Adopção de crianças (8890);
- Abrigo temporário de vítimas de calamidades (8890);

88 ACÇÃO SOCIAL SEM ALOJAMENTO

881 ACÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS E INCAPACITADAS, SEM ALOJAMENTO 8810

Compreende as actividades desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais sem alojamento dirigidas aos idosos ou pessoas incapacitadas, no domicílio ou noutro local, em que os cuidados médicos, ensino e formação profissional não são predominantes.

Não inclui:

- Acção social com alojamento para pessoas idosas e incapacitadas (8730);

889 OUTRA ACÇÃO SOCIAL, SEM ALOJAMENTO 8890

Compreende as actividades desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais sem alojamento, dirigidas aos indivíduos ou às famílias, no domicílio ou noutro local, em que os cuidados médicos, ensino e formação profissional não são predominantes. Inclui as actividades desenvolvidas por creches, centros de actividade de tempos livres, salas de acolhimento, centros de dia, intervenção no regime de adopção, actividades de administração geral e de recolha de fundos e centros de apoio familiar.

Não inclui:

- Segurança social obrigatória (8430);
- Jardins de infância (8511);
- Actividades similares a esta Classe, com alojamento (8790);

SECÇÃO R – ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

90 *ACTIVIDADES DE TEATRO, DE MÚSICA E OUTRAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS*

900 *E LITERÁRIAS*

9000

Compreende as actividades de: produção de espectáculos teatrais, musicais, bailado e óperas; espectáculos de marionetas e de jornalistas independentes; pintores, escultores, autores, conferencistas ou oradores, dançarinos, caricaturistas e outras actividades artísticas individuais similares. Inclui também o restauro de obras de arte, a exploração de salas de espectáculo e instalação de cenários.

Não inclui:

- Restauro de mobiliário (310);
- Restauro de edifícios (4100);
- Exploração de salas de cinema (5914);
- Estúdios de gravação de som (5920);
- Actividades de casting (7810);
- Agências de bilhetes (7990);

91 *ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ACTIVIDADES 910 CULTURAIS*

9101 *ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS E ARQUIVOS*

Compreende as actividades de todo o tipo de bibliotecas (inclui bibliotecas ambulantes), salas de leitura, salas de áudio ou visualização e arquivos postos ao serviço do público em geral ou de utilizadores especiais (cientistas, estudantes, etc.). As actividades envolvem vários aspectos (preparação de catálogos, empréstimo e armazenagem de livros, mapas, filmes, suportes magnéticos, etc.).

Não inclui:

- Actividades de bancos de dados (6311);
- Aluguer de vídeos (7722);
- Aluguer de livros (7729);

9102 *ACTIVIDADES DOS MUSEUS E CONSERVAÇÃO DE LOCAIS E DE MONUMENTOS HISTÓRICOS*

Compreende as actividades de gestão de todos os tipos de museus (museus de arte, de história, de cerâmica, militares ou qualquer outro museu especializado). Inclui a conservação de locais e de monumentos históricos.

Não inclui:

- Restauro de objectos de arte (9000);

9103 *ACTIVIDADES DOS JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS E DAS RESERVAS NATURAIS*

Compreende as actividades de gestão dos jardins botânicos e zoológicos, dos parques e reservas naturais e a sua conservação (com o objectivo de protecção da flora e da fauna).

SECÇÃO R – ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

92 *LOTARIAS E OUTROS JOGOS DE APOSTA*

920

9200

Compreende as actividades ligadas à organização de lotarias, totoloto, exploração de casinos, bingo e outras salas de jogo similares (inclui a exploração de máquinas de moedas e de Web sites de jogos virtuais).

93 *ACTIVIDADES DESPORTIVAS, DE DIVERSÃO E RECREATIVAS*

931 *ACTIVIDADES DESPORTIVAS*

9311 *GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS*

Compreende as actividades de: exploração e gestão de qualquer tipo de instalações desportivas, quer se dediquem à prática de actividades físicas de rendimento (competição), quer de recreação, em locais cobertos ou ao ar livre (estádios de futebol, campos de golfe e ténis, piscinas, pistas de atletismo, pistas de automobilismo, etc.). Inclui organização e gestão de manifestações desportivas das entidades com instalações próprias.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento desportivo (7721);
- Infraestruturas de praias (9329);

9312 *ACTIVIDADES DOS CLUBES DESPORTIVOS*

Compreende as actividades dos clubes desportivos (futebol, basquetebol, natação, andebol, ciclismo, etc.) querem para profissionais ou amadores.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento desportivo (7721);
- Organização e gestão de manifestações desportivas com instalações próprias (9311);

9319 *OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS*

Compreende as actividades de: federações desportivas e outros organismos reguladores das actividades desportivas; promoção e organização de manifestações desportivas; pesca desportiva e recreativa; árbitros, cronometristas e atletas independentes; gestão de zonas de pesca e caça; estábulos, canis e garagens.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento desportivo (7721);
- Instrutores, professores e treinadores desportivos (8542);
- Actividades das escolas desportivas (8542);
- Organização de manifestações desportivas por clubes (9312);
- Exploração de portos de recreio (9329);

932 *OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS*

SECÇÃO R – ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

9321 *ACTIVIDADES DOS PARQUES DE DIVERSÃO E TEMÁTICOS*

Compreende as actividades dos parques de atracção e de feiras populares, constituídos por diversões mecanizadas (carrosséis, pistas de automóvel, etc.), aquaparques, parques temáticos e outros similares. Inclui a exploração de atracções em carris de ferro, assim como a sua manutenção.

9329 *OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS, N.E.*

Compreende as actividades recreativas e diversão não incluídas noutras posições, nomeadamente, actividades de: salas de baile e discotecas; portos de recreio (marinas); espectáculos de luz; clubes de dança recreativa; infra-estruturas de praia; exploração de flippers e jogos electrónicos; pistas de patinagem e pavilhões de tiro. Inclui o aluguer de equipamento recreativo como parte integrante das actividades recreativas.

Não inclui:

- Cruzeiros de pesca (50);
- Aluguer de bicicletas (7721);
- Organização de conferências (8230);
- Ensino de dança (8549);
- Parques de diversão e temáticos (9321);

SECÇÃO S – OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS

94 *ACTIVIDADES DAS ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS*

Compreende as actividades de administração dos organismos associativos, assumindo geralmente formas de representação junto de organismos públicos, divulgação de informação e de orientações, negociação laboral e relações públicas.

Não inclui:

- Edição de revistas pelas organizações (5813);
- Ensino e formação pelas organizações (85);

941 *ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS*

9411 *ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS E PATRONAIS*

Compreende as actividades de organizações cujos membros estão essencialmente interessados no desenvolvimento e prosperidade de uma certa actividade (inclui a agricultura) ou no crescimento económico e na situação de uma determinada região geográfica ou subdivisão política, independentemente do ramo de actividade. Os principais serviços fornecidos por estas actividades são a divulgação de informação, a representação junto dos organismos públicos, a negociação laboral e as relações públicas. Incluem-se aqui, nomeadamente, as Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais, as Associações Comerciais e Industriais, as Câmaras de Comércio e as Federações de Associações Territoriais.

9412 *ACTIVIDADE DE ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS*

Compreende as actividades das organizações cujos membros se interessam, principalmente, por uma disciplina científica, prática profissional ou domínio técnico específico. Os principais serviços fornecidos por estas actividades são a divulgação da informação, a representação junto dos organismos públicos, a fixação de normas deontológicas e as relações públicas (internas e externas). Incluem-se aqui as associações especialistas em actividades culturais (escritores, pintores, jornalistas, etc.), as Ordens, Associações de Contramestre, Vendedores e similares.

942 *ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS*

9420

Compreende as actividades das organizações cujos membros se interessam, principalmente, em dar a conhecer a situação laboral dos trabalhadores e em organizar-se com vista a uma acção concertada. Envolve as actividades das Associações, Uniões, Federações e Confederações Sindicais, independentemente dos critérios dos sindicatos filiados (critérios profissionais, regionais, etc.) ou da actividade exercida (actividades agrícolas, culturais, função pública, etc.).

949 *OUTRAS ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS*

9491 *ACTIVIDADE DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS*

Compreende as actividades das organizações religiosas ou de indivíduos que fornecem directamente serviços a crentes, em igrejas, mesquitas, templos, sinagogas e em outros locais. Inclui as actividades dos conventos, organizações filosóficas, comunidades religiosas e de organizações similares, bem como actividades de retiro religioso.

SECÇÃO S – OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS

Não inclui:

- Ensino e formação profissional (85);
- Actividades de saúde e acção social (Q);
- Actividades de astrólogos e de espiritistas (9609);

9492 *ACTIVIDADE DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS*

Compreende as actividades das organizações políticas e organizações auxiliares (ex: organização de jovens), associadas a um partido político, cujos membros se interessam, principalmente, em promover acções de sensibilização e de organização com vista ao exercício do poder por parte dos membros ou simpatizantes de um determinado partido político.

9499 *OUTRAS ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS, N.E.*

Compreende as actividades de: associações polivalentes de carácter recreativo dominante (círculos poéticos e de literatura, clubes históricos, clubes de jardinagem, de cinema, de fotografia, de música, de arte, os clubes praticantes de ofícios, associações filatélicas, etc.); associações ligadas à defesa do ambiente e ao movimento ecológico em geral; organizações não filiadas em partidos políticos que defendem causas ou interesses públicos através da sensibilização pública (movimentos de protesto ou de iniciativa dos cidadãos, protecção de grupos étnicos ou de minorias, etc.); associações de bairro; associações de relacionamento social (rotários, lojas maçónicas, associações de jovens judeus, cristãos, etc.); associações patrióticas (inclui as associações de antigos combatentes); associações de juventude (movimentos de escutismo, associações de estudantes, clubes universitários, os amigos de estudantes, etc.); associações de interesses especiais (protecção do consumidor, associações automobilísticas, etc.); associações de protecção de animais e de outras organizações associativas não consideradas noutras Classes.

Não inclui:

- Agências de viagem e de turismo (7911);
- Acção social (87 e 88);
- Actividades artísticas e literárias (9000);
- Actividades de jogo (9200);
- Actividades desportivas (931);
- Organizações profissionais (9412);

95 *REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO*

951 *REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO*

9511 *REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO PERIFÉRICO*

Compreende a manutenção e reparação de computadores e de material informático periférico.

9512 *REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO*

Compreende a manutenção e reparação de equipamentos de comunicação, tais como: telefones (sem fio, celulares, móveis, etc.); equipamento portador para "modems"; aparelhos de fax; equipamento para transmissão de comunicações (roteadores, conectadores de redes, modems); câmaras de televisão; e rádios de duas vias.

SECÇÃO S – OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS

952 REPARAÇÃO DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

9521 REPARAÇÃO DE TELEVISORES E DE OUTROS BENS DE CONSUMO SIMILARES

Esta Classe inclui a reparação e manutenção de bens de uso pessoal e doméstico independentemente da fabricação e comércio, nomeadamente: receptores de rádio e televisão, gravadores e leitores de cassetes, vídeos e DVD; e câmaras de vídeo tipo doméstico.

Não inclui:

- Restauro de obras de arte (9102);
- Reparação de vestuário e têxteis em lavandarias (9601);

9522 REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO DOMÉSTICO E PARA JARDIM

Compreende, nomeadamente, a reparação de: electrodomésticos (frigoríficos, máquinas de lavar, secadores de roupa, aspiradores, torradeiras, etc.); equipamento de jardinagem tipo doméstico (máquinas de cortar relva, ferramentas de podar, pulverizadores, etc.); e aparelhos não eléctricos para uso doméstico (esquentadores, fogões a gás, etc.).

Não inclui:

- Reparação de máquinas-ferramentas portáteis com motor (3312);
- Reparação de aparelhos de ar condicionado (4322);

9523 REPARAÇÃO DE CALÇADO E DE ARTIGOS DE COURO

Compreende as actividades de reparação de sapatos, botas, malas de viagem e de mão e de outros artigos de couro.

9524 REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO E SIMILARES DE USO DOMÉSTICO

Compreende a reparação de mobiliário para qualquer fim (salas de estar, quartos de dormir, cozinhas, casas de banho, escritório, salas de trabalho, etc.). Inclui restauro de mobiliário.

Não inclui:

- Actividades de acabamento de mobiliário (310);

9529 REPARAÇÃO DE OUTROS BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Compreende as actividades de reparação de: relógios e artigos de joalheria; artigos de desporto e campismo; vestuário e têxteis; antenas de televisão; instrumentos de música, máquinas fotográficas, bicicletas, canetas, tesouras, fechaduras e de outros bens pessoais e domésticos não incluídos nas classes precedentes.

Não inclui:

- Reparação de armas de desporto (3311)
- Restauro de obras de arte (9000);
- Conservação de monumentos históricos (9102);
- Reparação de vestuário e têxteis em lavandarias (9601);

96 OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS PESSOAIS

960

SECÇÃO S – OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS

9601 LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS E PELES

Compreende as actividades das lavandarias (lavagem, passagem a ferro, tingimento, etc.) para todos os tipos de vestuário e artigos têxteis (carpetes, cortinados, etc.), executadas por processos mecânicos, manuais ou automático qualquer que seja o cliente (público em geral, empresas, instituições, etc.) ou o local. Inclui arranjos e alterações (inclui cerzido), recolha, entrega e aluguer de roupa (inclui uniformes) associados às actividades das lavandarias, assim como a passagem a ferro independente das lavandarias.

Não inclui:

- Aluguer de vestuário mesmo com limpeza e lavagem (7729);
- Reparação de vestuário como actividade independente (9529);

9602 ACTIVIDADES DE SALÕES DE CABELEIREIRO E INSTITUTOS DE BELEZA

Compreende as actividades que incidem no corte, lavagem, penteação, pintura, ondulação, desfrisagem, aplicação de madeixas, maquilhagem, manicura, pedicura, limpeza de pele, depilação e similares, realizadas pelas barbearias, salões de cabeleireiro e institutos de beleza (para homens e mulheres).

Não inclui:

- Fabricação de perucas (3290);
- Escolas de formação de esteticistas (8541);
- Actividades de saúde (86);
- Manutenção física (9609);

9603 ACTIVIDADES FUNERÁRIAS E CONEXAS

Compreende as actividades de enterro e de incineração de cadáveres (humanos ou animais) e actividades conexas (preparação dos mortos para enterro ou cremação; serviços de enterro, cremação e embalsamação; aluguer, venda, manutenção de sepulturas e de mausoléus, etc.).

Não inclui:

- Serviços funerários religiosos (9491);

9609 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, N.E.

Compreende as actividades de: manutenção e bem-estar físico (saunas, banhos-duches, solários, massagens, emagrecimento, relaxação, etc.); tatuagens; fotos por máquinas accionadas por moedas; serviços para animais de companhia; astrólogos, spiritistas, engraxadores, arrumadores de viaturas, bagageiros, acompanhantes, agências de marcação de encontros matrimoniais e outras actividades de serviços de predominância pessoal não incluídas noutras classes.

Não inclui:

- Actividades veterinárias (7500);
- Actividades dos institutos de beleza (9602);
- Actividades de manutenção física (9311);
- Actividades dos empregados domésticos (9700);

SECÇÃO T - ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO E ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO

97 *ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO* 970 9700

Compreende as actividades de pessoal doméstico (cozinheiros, lavadeiras, jardineiros, mordomos, motoristas, secretárias particulares, porteiros, tutores, governantas, etc.), empregados pelas famílias, em regime de contrato ou tarefa.

Não inclui:

- Serviços domésticos por pessoal afecto a empresas (7810);
- Acção social às famílias (87 e 88);

98 *ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO*

981 *ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO* 9810

Compreende as actividades de produção de bens pelas famílias para a própria subsistência, nomeadamente: criação de animais; produção de produtos à base de carne; produção de vestuários e outros bens produzidos em casa.

Não inclui:

- Produção dos agricultores para auto-consumo (01);

982 *ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO* 9820

Compreende a produção de serviços pelas famílias em seu próprio benefício, nomeadamente: arte, ensino, culinária e de outros serviços produzidos pela família para a sua subsistência .

SECÇÃO U – ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS

99 ***ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES***
990 ***EXTRA-TERRITORIAIS***
9900

Compreende as actividades de organizações como a ONU (inclui agências especializadas, organismos regionais, etc.), as Comunidades Europeias, OUA, CPLP, SADEC, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), a Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), Conselho de Cooperação Aduaneira, Organização dos Países Produtores de Petróleo, Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial, Embaixadas e Consulados estrangeiros e de outros organismos internacionais e instituições extraterritoriais com imunidade diplomática, exercendo actividades em Cabo Verde.

Não inclui:

- Missões diplomáticas cabo-verdianas no estrangeiro ou em organizações internacionais (8421);

**SECÇÃO U – ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E
OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS**